

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
 (Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica  
 Emitente deste atestado e sua assinatura)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS  
LEGAIS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2019**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
 \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado  
 \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao  
 solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Certificado atualizado do SICAF ou Certificado atualizado de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, emitido pelo próprio Cadastro Geral de Fornecedores, junto a Superintendência de Aquisições Governamentais da SEGES/MT, as empresas optantes pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF deverão apresentar o certificado de cadastro devidamente atualizado, com todas as certidões dentro do prazo de validade, balanços e quaisquer outras alterações atualizadas; (quando for optante por este cadastro).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO Edital;



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

- c) Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto a empregados menores, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO Edital;
- d) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO do Edital.
- e) Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do ANEXO do Edital.
- f) **Qualificação Técnica, conforme o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem 10.2.6. do Edital;**

**Local e data**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa sob carimbo**

RG:

CPF:

Empresa:

CNPJ/MF:

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentos de Habilitação**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019**, **DECLARAMOS** que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprissem plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

Assinatura do representante legal (sob carimbo)

RG:

CPF:

Nome da empresa

CNPJ/MF

**(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)**

**ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2019** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**

**Declaramos também que:**



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

- somos optante do simples nacional.**  
 **NÃO somos optante do simples nacional.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)**

### ANEXO IX - MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DECLARO, para fins de participação na TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do(a) CPF/MF no. \_\_\_\_\_ e do RG/CREA nº. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas aonde serão executados os serviços de Implantação de SPDA e Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico da EMEF Mauro Wendelino Weis de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro; constando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e o vulto dos serviços técnicos especializados necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução da obra, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

A Administração Geral e a responsabilidade técnica dos serviços contratados serão de responsabilidade do Engº \_\_\_\_\_.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo do profissional  
(representante legal)

Assinatura e carimbo de servidor da Prefeitura  
Municipal de Primavera do Leste

**Observações:** - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação**

### ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições, o projeto executivo para o cumprimento da execução dos serviços de adequação das instalações físicas conforme projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, pânico e SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas das instalações da EMEF Mauro Wendelino Weis, objeto desta TOMADA DE PREÇO nº 011/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

*Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.*

**Anexar ao Envelope nº 1 – Documentação**

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

Declaramos sob as penas Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº011/2019**, junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, que serão utilizados equipamentos, abaixo indicados, em perfeitas condições de operacionalidade, disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado e que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (NOME, MARCA/MODELO, CAPACIDADE/POTÊNCIA, ETC)	QUANT.	ANO ABRICAÇÃO

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

Local e data.

Assinatura  
Nome do Representante Legal

**Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.**

**Anexar ao Envelope Nº 01- Documentação**

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº011/2019**, DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma possui disponibilidade de pessoal e condições para executar o objeto da presente licitação caso seja vencedora.

Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta contratual, nas planilhas e memoriais descritivos, sendo que concorda com estas disposições.

E por ser verdade, firmamos a presente.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.**

**Anexar ao Envelope nº 1 – Documentação**

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO  
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OBRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Ref.: Licitação na modalidade Tomada de Preços nº011/2019.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua ---  
\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP----- Município -----  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Tomada de Preços nº011/2019 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do Cronograma Financeiro de desembolso (4 parcelas) e do prazo de execução da obra de 120( cento e vinte) dias .





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L.**

Fis.nº \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e Assinatura do  
Representante Legal

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentos**

**ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº011/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PÂNICO E SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DAS INSTALAÇÕES NA EMEF MAURO WENDELINO WEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ATRAVÉS DA**



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>
		Fls.nº _____ Rub. _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 01.974.088/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000000000, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 260/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº011/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação das instalações físicas conforme projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico e SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas das instalações na EMEF Mauro Wendelino Weis, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos parte integrante do edital correspondente, mediante o regime empreitada por preço global, conforme segue:

Item	Qty	Und	Descrição do Objeto	Valor R\$
01	01	OBRA	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PÂNICO E SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA DAS INSTALAÇÕES DA EMEF MAURO WENDELINO WEIS	XXXXXX

**1.2.** Caberá à contratada o fornecimento da mão de obra, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários e adequados para que todos os serviços sejam desenvolvidos com segurança e qualidade;

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 011/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem na data da expedição da Ordem Inicial de Serviços e de acordo com a proposta da CONTRATADA.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>
		Fls.nº _____ Rub. _____

**2.1.1.** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**2.3.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 14 (quatorze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso ocorram ofensas a Legislação em vigor, ou por conveniência da Administração.

**2.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos do Convênio QSE, Agência 5782 CC 133779 do Banco do Brasil consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a seguir

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UND. ORÇAMENTÁRIA	06.00.5	SEÇÃO PEDAGÓGICA
UNIDADE EXECUTORA	06.005	SEÇÃO PEDAGÓGICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.361.0016-1.119	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.
FICHA	398	OBRAS E INSTALAÇÕES
DESPESA/FONTE	4.4.90.51.00 - 0115	OBRAS E INSTALAÇÕES
SOLICITAÇÃO	24/2019	

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fis.nº _____  Rub. _____
---	---	---

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme descrito no Cronograma Financeiro, anexo ao edital Tomada de Preço 011/2019.

**5.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.3.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**5.3.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

**5.3.1.3.** Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**5.3.1.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**5.4.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**5.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

**5.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**5.7.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

**5.8.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**5.8.1.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

contratual;

**5.8.1.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.9.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.11.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.11.1.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.11.1.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.11.1.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.14.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

**5.18.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

**5.19.1.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.19.1.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no “Capítulo 16” do Edital.

**6.2.** O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O Município de Primavera do Leste designará como Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, os seguintes:



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>
		Fls.nº _____ Rub. _____

Fiscal de Obra	Fernanda Cristine Rabêlo - Engenheira Civil
Fiscal do Contrato	Edson Márcio da Silva Xavier
Suplente do Fiscal	Paulo Marcos de Moraes Coimbra

**7.2.** Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, dispensado o apostilamento.

**7.3.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada caso seja considerada em ordem para ser providenciado a liquidação.

**7.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.5.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**7.6.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato;

**7.7.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.8.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

**7.9.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

**8.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

**9.1.1.** Executar em até 120 (cento e vinte ) dias o empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

- 9.1.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI ;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.8.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.1.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

**9.1.17.** Comunicar ao Fiscal do contrato e Fiscal da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.1.18.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.1.19.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

**9.1.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**9.1.22.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**9.1.23.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;

**9.1.24.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.25.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**9.1.26.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício;

**9.1.27.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.1.27.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**9.1.27.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**9.1.28.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**9.1.29.** Responsabilizar-se em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;

**9.1.30.** CONTRATADA tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo.;

**9.1.31.** Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;

**9.1.32.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

**9.1.33.** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.34.** A Contrata no ato da assinatura do contrato deverá ter comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe pertençam ao quadro permanente da empresa licitante, conforme *item 17.3* deste edital;

**9.1.35.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**11.1.1.1.** Advertência;

**11.1.1.2.** Multa;

**11.1.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Primavera do Leste - MT;

**11.1.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

**11.2.1.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

**11.2.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2.1.3.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;

**11.2.1.4.** A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas nos itens 11.3.1.1.4., 11.3.2.1.5. e 11.3.2.1.6. desta cláusula.

**11.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

**11.3.1.** No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

**11.3.1.1.** Será configurado o **atraso injustificado** na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:

**11.3.1.1.1.** O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

**11.3.1.1.2.** O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>
		Fls.nº _____ Rub. _____

por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

**11.3.1.1.3.** O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

**11.3.1.1.4.** O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato.

**11.3.1.2.** O **atraso injustificado** na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 – Multas por atraso injustificado**

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no semestre em análise)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (Conforme item 3.1.1)
1	0,05%	70% a 80%
2	0,15%	60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)
3	0,30%	Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)

**11.3.1.3.** No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

**11.3.1.4.** Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**11.3.1.4.1.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**11.3.2.** No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados.

**11.3.2.1.** Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando, injustificadamente:

**11.3.2.1.1.** O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

**11.3.2.1.2.** O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

**11.3.2.1.3.** O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

**11.3.2.1.4.** O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;

**11.3.2.1.5.** O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato.

**11.3.2.1.6.** O CONTRATADO executar, ao final de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.

**11.3.3.** No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.3.3.1.** Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

**11.3.4.** Os **percentuais de execução** referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

**11.3.5.** Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

**Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>
		Fls.nº _____ Rub. _____

**Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade**

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do local da obra para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços n.º001/2018; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços n.º001/2018, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas	5



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

	e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	
--	---	--

**11.3.6.** O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

**11.4.** Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato.

**11.5.** Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Primavera do Leste**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

**11.6.** Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

**11.6.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.6.2.** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**11.6.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

**11.6.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município;

**11.6.5.** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do contrato;

**11.6.6.** Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**11.6.7.** Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.

**11.7.** O presente contrato será **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial e inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**11.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Contas da União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**11.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**11.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**11.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**11.9.4.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**12.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**12.5.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**12.6.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

**13.3.** É vedado à CONTRATADA:

**13.3.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.3.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____  Rub. _____
---	---	---

**14.3.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**14.4.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.4.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**14.4.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**14.5.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**14.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**14.5.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE**

16.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública;

18.2. Fica Eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L.**

Fis.nº \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO XV – TERMO DE GARANTIA**

O Município de Primavera do Leste, através da Secretaria de Municipal de Educação, com sede à Rua Maringá, Centro, 444, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 01.974.088/0001-05 representada por sua Secretária Srª. \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ Ltda, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº \_\_\_\_\_, oriunda da TOMADA DE PREÇOS nº 011/2019, referente a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação das instalações físicas conforme projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico e SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosférica das instalações na EMEI Jonas Pinheiro, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa \_\_\_\_\_ garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados.
2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue.
3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de conclusão da obra.
4. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços.
5. Pelo presente, a Contratada garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia.
6. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 8.666/1993 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 "período de garantia de 5 (cinco) anos".
7. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	<b>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</b>  Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

**XXXXXXX**

\_\_\_\_\_

**NOME DA LICITANTE**  
CNPJ (MF) Nº.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

O Edital e seus anexos da Tomada de Preços nº 011/2019, possui 86 (oitenta e seis) folhas numeradas e ordenadas.

Primavera do Leste (MT), 26 de março de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Visto.

Pugna a recuperanda para concessão de “*tutela de urgência*”, a fim de que a recuperanda Apolus Engenharia Eireli, seja autorizada a participar de processos licitatórios sem a apresentação da certidão de “recuperação judicial”, a firmar o respectivo contrato com o ente público, caso saia vencedora, e a contratar com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas de débitos.

Sustentam que quando se trata de empresa em recuperação judicial, atua no ramo de engenharia civil, e optou por ter suas atividades voltadas à execução de obras públicas/privadas de construção civil (edificações e pavimentações), devendo flexibilizar as regras restritivas a fim de tornar viável a recuperação judicial.

É o relatório do necessário. Decido.

Tal como prevê o art. 303 do CPC/2015, a tutela antecipada, ou satisfativa, depende da coexistência dos seguintes requisitos: a contemporaneidade da medida, o requerimento de tutela antecipada e a indicação do pedido de tutela final, com exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Convém destacar que a recuperanda atua no ramo de engenharia civil, e, conforme alega em sua manifestação, “*90% (noventa por cento) da renda mensal da empresa advém de contratos com a Administração Pública*” (sic – id 20070681), não havendo, portanto, que se por em dúvida os prejuízos que podem advir a devedora em deixar de participar de processos licitatórios, e de contratar com o Poder Público, por falta de exibição de certidões negativas.

Assim, a falta de exibição de certidões negativas, implica em efetiva limitação ao exercício de suas funções, eis que seu ramo de atividade é compatível com o objeto dos processos licitatórios que a recuperanda pretende participar (id 20070677 e 20070679).

Como é sabido, o procedimento licitatório é regulado especificamente pela Lei nº 8.666/93, segundo a qual o interessado em contratar com a Administração Pública deve apresentar documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira.

Diante de tal disposição legal, há quem defenda a tese de que a pretensão pela obtenção de ordem judicial para dispensa da exibição da mencionada certidão negativa seria uma afronta ao princípio da legalidade, implicando em predominância do interesse de um grupo econômico de empresas em recuperação judicial sobre o interesse público.

Contudo, não seria razoável que o Poder Público estimule a recuperação da atividade empresarial da recuperanda e, ao mesmo tempo, vede sua contratação por meio de licitação, mormente quando a prestação de serviço público faz parte da atividade principal da pessoa jurídica envolvida.



Nessas circunstâncias, poder-se-ia afirmar que, deixar de flexibilizar o procedimento licitatório, relativo à exigência das certidões negativas, obstaría a recuperanda de operar com o seu nicho de clientes, tendo em vista que as contratações, como consignado no pedido, ocorrem “90%” com o Poder Público, podendo refletir negativamente em seu fluxo de caixa e capital de giro, e, por conseguinte, comprometer, eventualmente, no prosseguimento de suas atividades.

Nesse sentido:

“Recuperação judicial. Decisão que fixou a verba honorária do administrador judicial em 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial e indeferiu pedido das recuperandas de dispensa de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público. Agravo de instrumento das recuperandas. Fixação dos honorários que deve observar a complexidade do trabalho, os valores praticados pelo mercado para atividades semelhantes e a capacidade do devedor, consoante o disposto no art. 24 da Lei 11.101/05. Particularidade do caso, na medida em que o próprio administrador nomeado concorda com a redução da alíquota para 2,75%. Reforma parcial da decisão agravada. **Possibilidade de dispensa das certidões negativas de débito. Doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, JOÃO PEDRO SCALZILLI e jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Medida razoável e apta a auxiliar no soerguimento das recuperandas e, ademais, alinhada com o princípio da preservação da empresa.** Reforma parcial da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (TJSP - Relator(a): Cesar Ciampolini; Comarca: Orlândia; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 21/06/2017; Data de registro: 21/06/2017) (negritei).

Assim, deixar de conceder a ordem de dispensa da apresentação de certidões negativas para participação em certames a empresa em questão, quando esta concentra suas operações com órgãos da Administração Pública, seria também afronta ao princípio da legalidade, a medida em que se estaria criando, à margem da lei, uma regra de exclusão relacionada às sociedades empresárias que acabaram se voltando ao nicho de mercado que atenda às necessidades da Administração Pública.

De igual modo, vale ressaltar que a devedora poderá ser eliminada do processo licitatório por outras justificativas, de modo que a exibição das exigências legais, não implica em sucesso automático, mas apenas a possibilidade da empresa em Recuperação Judicial tentar manter sua permanência no mercado.

Sendo assim, cabe ao Estado, juntamente com os demais credores, participar do esforço de manter a atividade econômica e comercial desenvolvida pela empresa, pois a manutenção da recuperanda produzirá dividendos sociais e financeiros, beneficiando a própria Fazenda Nacional que poderá continuar arrecadando novos tributos.

Face ao exposto, defiro o pedido de tutela de urgência formulado



pela recuperanda, e faço as seguintes deliberações:

1) Autorizo a recuperanda a participar dos processos licitatórios **“Tomada de Preços nº 001/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e **“Processo Administrativo nº 260/2019”**, gerador do Edital de **“Tomada de Preço nº 011/2019”**, realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e a contratar com o Poder Público caso saia vencedora, **independente da apresentação de certidão negativa de débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, e ainda da certidão de falência e recuperação judicial/concordata, até ulterior deliberação deste Juízo.**

2) Indefiro o Pedido Genérico para participação da recuperanda em certames e licitações, e sendo vencedora, firmar contrato com o Poder Público (Letra “b” – id 20070681).

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.



Edital Diário Oficial - PDF.



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041**

**APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio do seu procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em obediência aos ditames insculpidos no §1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/05, **REQUERER** a juntada do comprovante de publicação de edital acerca do deferimento da recuperação judicial da empresa Recuperanda. **(DOC. 01)**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2019.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**

**OAB/MT 15.401**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

**Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

**Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

**São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O Produtor Paulo Massanore Bando e Outro, portador do CPF nº 080.395.248-14 e Inscrição Estadual 13.381.453-0, vem comunicar o Extravio dos blocos de notas fiscais sob numeração 1 a 500 AIDF 223832

, numeração 501 a 1000 AIDF 246389, numeração 1001 a 2000 AIDF 564927, numeração 2001 a 3000 AIDF 617384, numeração 1 a 2000 AIDF 580781, com endereço na Fazenda MB, Município de General Carneiro-MT.

## PODER JUDICIÁRIO

## EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 1014674-93.2019.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: APOLUS ENGENHARIA LTDA Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da(s) empresa(s) APOLUS ENGENHARIA LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s). Relação de credores: AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. HIDRAULICOS QUIROGRAFARIO R\$2.956,85; ADAO BATISTA DA SILVA TRABALHISTA R\$2.932,77; ADILSON GUIMARAES SOARES JR. TRABALHISTA R\$15.787,20; ADMILSON FRANCISCO NEVES QUIROGRAFARIO R\$6.400,00; AGNALDO DE MATOS SILVA TRABALHISTA R\$1.232,61; AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (CASTRILON) - CBÁ QUIROGRAFARIO R\$2.403,47; ALEIXO PRE MOLDADOS E CONSTRUÇÕES-ME ME/EPP R\$5.762,25; ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$14.181,95; ALUORTE IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO - FOMENTO MERCANTIL LTDA QUIROGRAFARIO R\$48.947,50; AMANDA METAIS LTDA. QUIROGRAFARIO R\$330,00; ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.253,60; ANDRIK RODRIGUES MATOS TRABALHISTA R\$1.423,13; ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO TRABALHISTA R\$569,25; ANTONIO CARVALHO QUIROGRAFARIO R\$3.225,36; ANTONIO MARCOS DO N. SILVA TRABALHISTA R\$1.549,22; ANTONIO RABELO DA SILVA TRABALHISTA R\$1.816,92; APOLO TUBOS EQUIPAMENTOS S/A QUIROGRAFARIO R\$38.611,76 ; ARGAFIX INDUSTRIA E COM DE ARGAMASSA LTDA QUIROGRAFAO R\$1.905,00; ARINETE PEDROSA DE BARROS TRABALHISTA R\$4.446,19; AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO QUIROGRAFARIO R\$151.032,96; BANCO BRADESCO QUIROGRAFARIO R\$16.456,51; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$220.144,49; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$50.590,71; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$111.987,73; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$1.337.698,03; BANCO SICREDI- BNDS QUIROGRAFARIO R\$628.038,46; BANCO VOLKSWAGEN S.A QUIROGRAFARIO R\$19.170,94; BENVINHO ALVES DE SOUZA TRABALHISTA R\$2.182,14; BRANEL - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (GRUPO SELCO) QUIROGRAFARIO R\$4.838,18; BRUNO ANGELO DE SANTANA TRABALHISTA R\$347,87; BRUNO MATHEUS DOS SANTOS TRABALHISTA R\$917,12; CAIXA ECONOMICA FEDERAL QUIROGRAFARIO R\$153.535,00; CARLOS JOAQUIM DE AMORIM TRABALHISTA R\$1.802,62; CERAMICA RAMOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.451,70; CERAMUS BAHIA S/A - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS QUIROGRAFARIO R\$9.988,64; CICERO PRAZERES DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.802,62; CLAUDIMIR ANTONIO MARCHIORO QUIROGRAFARIO R\$1.800,00; CLAUDINEI DA SILVA QUIROGRAFARIO R\$1.200,00; CLAUDINO DE FRANCA TRABALHISTA R\$1.402,63; CLAUDIO AR QUIROGRAFARIO R\$500,00; CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA TRABALHISTA R\$1.802,62; CLERBER SALGADO DOS SANTOS TRABALHISTA R\$2.422,72; CLODOALDO PEREIRA ARAUJO TRABALHISTA R\$3.736,47; COMAFE COM.DE COUROS E FERRAMENTAS LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.975,57; COSMO PEREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$1.742,66; CROACIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$1.990,00; CUIABA COMERCIO DE ALARMES - NEWLAINE QUIROGRAFARIO R\$2.097,90; CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$913,75; DAE - VARZEA GRANDE QUIROGRAFARIO R\$3.465,83; DANIEL RAMOS LOYOLA TRABALHISTA R\$1.802,62; DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA TRABALHISTA R\$569,26; DÉCIO ADRIANO QUIROGRAFARIO R\$300.000,00; DIASA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$300,00; DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE EQUIP SEG EIRELI QUIROGRAFARIO R\$604,73; DIVIGESSO SERV GESSO E IMPER QUIROGRAFARIO R\$335.020,00; DOCOL METAIS QUIROGRAFARIO R\$5.158,50; DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS

LTDA QUIROGRAFARIO R\$199,00; DRAGA SANTA LUZIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$220,00; DURATEX S/A QUIROGRAFARIO R\$4.051,36; EDINALDO GOMES DA COSTA TRABALHISTA R\$442,75; EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA TRABALHISTA R\$4.838,63; EDJAIME GENIU TRABALHISTA R\$4.292,89; EDSON RIBEIRO DE PAULA QUIROGRAFARIO R\$2.280,50; EDVALDO AMORIM DE OLIVEIRA TRABALHISTA R\$2.814,62; ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.132,11; ELIAS ALVES DE SOUZA TRABALHISTA R\$1.742,65; ELIAS LOPES FILHO TRABALHISTA R\$1.656,32; ELIESO FERREIRA DE SOUZA TRABALHISTA R\$4.122,88; EMILIANO RICARDO RODRIGUES TRABALHISTA R\$1.802,62; EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS TRABALHISTA R\$2.367,63; EVERALDO DE ARRUDA TRABALHISTA R\$3.736,47; FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$3.051,04; FELICI FESTAS QUIROGRAFARIO R\$350.000,00; FELIPE SILVA OLIVEIRA TRABALHISTA R\$2.422,72; FENIX SAUDE OCUPACIONAL D LTDA QUIROGRAFARIO R\$8.741,80; FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRAS LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.426,00; FLORESIO DE MORAIS TRABALHISTA R\$3.442,81; FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$33.454,99; FRANCISCO CARVALHO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.082,69; FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREA TRABALHISTA R\$442,75; G.P.S. LOCAÇÕES DE SISTEMA ELETRONICOS EIRELI - RASTREADOR QUIROGRAFARIO R\$600,00; GABRIEL LEITE DA SILVA QUIROGRAFARIO R\$21.000,00; GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.470,00; GEOVANI GARCIA PEDROSO TRABALHISTA R\$3.736,47; GERALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO QUIROGRAFARIO R\$2.500,00; GLOBALTEC S/A - UAU QUIROGRAFARIO R\$1.561,04; GONÇALO SALVADOR DE CAMPOS TRABALHISTA R\$2.181,67; HELCIO SILVEIRA DIAS - ESCRITÓRIO DE IMPRESSÃO QUIROGRAFARIO R\$651,00; HELIO SOUZA DE MORAES QUIROGRAFARIO R\$6.909,20; HERICLYS RHANNGL BARROS DA SILVA TRABALHISTA R\$1.769,10; I.F.C.IND. CONDUTORES ELETRICOS LTDA(COBRECOM) QUIROGRAFARIO R\$17.463,46; IRACI FARIA TEIXEIRA - EMPREITEIRO QUIROGRAFARIO R\$1.866,86; IRMÃOS DOMINGOS LTDA (CASA DOMINGOS) QUIROGRAFARIO R\$9.792,01; ISABELLE KATHELLINE C DE ARAUJO TRABALHISTA R\$917,12; IVO MILTON DE OLIVEIRA LEANDRO - ME ME/EPP R\$2.633,90; IZAIAS CARLOS SANTOS TRABALHISTA R\$467,55; J.V. LOPES TERRAPLAGRM ME/EPP R\$9.560,00; JAMIL AGAPITO DE CAMARGO TRABALHISTA R\$3.174,33; JEFFERSON WILKER MORENO FAVA TRABALHISTA R\$569,26; JERONIMO GAUTO FLORES TRABALHISTA R\$3.442,81; JOAO BATISTA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$2.422,72; JOAO EVANGELISTA DA COSTA TRABALHISTA R\$2.814,62; JOÃO OLIVEIRA BATISTA - ME - MARMITARIA IDEAL ME/EPP R\$12.480,00; JOAQUIM ALVES LEONEL TRABALHISTA R\$11.252,70; JOCEMAR RODRIGUES BARBOSA QUIROGRAFARIO R\$2.599,00; JOEL DIVINO PADILHA QUEIROZ TRABALHISTA R\$2.323,43; JOEL SANTOS TEIXEIRA TRABALHISTA R\$1.170,13; JOILSON DA COSTA MEIRA TRABALHISTA R\$2.329,79; JONILEY DA SILVA MIRANDA TRABALHISTA R\$442,75; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.170,13; JOSÉ AUGUSTO SILVERIO TRABALHISTA R\$221,37; JOSÉ DE LIMA FERNANDES - ME MC CAÇAMBA ME/EPP R\$1.200,00; JOSE LIDUVINO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.422,72; JOSÉ NILSON DOS SANTOS ROCHA TRABALHISTA R\$1.296,62; JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.062,59; JUAREZ PAULO DA COSTA TRABALHISTA R\$4.209,53; JULIMAR SILVA SOARES TRABALHISTA R\$3.384,80; LIBERA MATIAS LOPES DE LIMA TRABALHISTA R\$2.695,00; LOURIVAL PESSOA LEITE TRABALHISTA R\$2.182,14; LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES QUIROGRAFARIO R\$7.619,25; LUCIANO PEDROSA ROSA TRABALHISTA R\$595,06; LUCKSON NICOLAS TRABALHISTA R\$316,27; LUIS CARLOS SILVA TRABALHISTA R\$2.055,63; LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA TRABALHISTA R\$1.098,96; LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA TRABALHISTA R\$1.062,60; LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM TRABALHISTA R\$442,75; LUIZ FELIPE DOS SANTOS TRABALHISTA R\$790,63; LUZIA HATSUE MANABE QUIROGRAFARIO R\$440.000,00; LUZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$595,05; M. RESENDE OLIVEIRA - ME ME/EPP R\$14.645,00; M.C.G FERREIRA E CIA LTDA ME - JOWITEC ME/EPP R\$18.211,90; MANOEL PEREIRA TRABALHISTA R\$442,75; MARCIO



NASCIMENTO SANTOS TRABALHISTA R\$7.661,88; MARCON COMERCIO LOCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$320,00; MARCOS CRUZ DA SILVA TRABALHISTA R\$595,05; MARCOS DOS SANTOS TRABALHISTA R\$664,14; MARIA JOSÉ BENEDITA BARBOSA TRABALHISTA R\$2.125,54; MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA - REFEIÇÃO QUIROGRAFARIO R\$1.520,00; MARILENA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$104,00; MATTIUZOMELLO OLIVEIRA-ADVOGADOS QUIROGRAFARIO R\$156.000,00; MAURICIO MOREIRA TRABALHISTA R\$1.549,63; MAVIAEL FIRMINO TRABALHISTA R\$2.422,72; MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA QUIROGRAFARIO R\$110.800,00; MEBER METAIS SA QUIROGRAFARIO R\$4.587,00; MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E AÇOS QUIROGRAFARIO R\$5.766,07; MILTO RIBEIRO DA CONCEICAO TRABALHISTA R\$2.561,63; MINERPISO COMERCIAL LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.904,00; MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR TRABALHISTA R\$1.232,61; MULTHIFER MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS QUIROGRAFARIO R\$21.055,00; NAILTON ARRUDA DE SOUZA TRABALHISTA R\$1.676,14; NARCELIO HOFFMANN TRABALHISTA R\$3.018,60; NAYARA APARECIDA DE MENDONÇA TRABALHISTA R\$790,63; NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.063,08; NEREU DA COSTA PADILHA TRABALHISTA R\$2.932,77; NIVALDO LEMES DE ALMEIDA TRABALHISTA R\$1.802,63; O.R.A.S COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - GUAPORÉ QUIROGRAFARIO R\$8.666,66; ODENIL PINTO DE ARRUDA TRABALHISTA R\$2.505,64; OILSON EPIFANIO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.422,72; PANTANAL LOGISTICA E TRANS. LTDA-ME ME/EPP R\$14.867,68; PARANA COM.DE MAT.ELETRICOS LTDA(ELETRICA PARANA) QUIROGRAFARIO R\$5.710,84; PAULO EDMUNDO SOARES TRABALHISTA R\$3.067,63; PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$9.432,55; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$5.649,30; PHITO PHILEMON TRABALHISTA R\$442,75; PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$28.523,91; PLASTIBRAS IND. COM. LTDA QUIROGRAFARIO R\$4.090,50; POSTO GRANEL LTDA QUIROGRAFARIO R\$18.470,36; PRONTO ALUMINIO COMERCIO DE METAIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$30.022,23; RAFAEL FERREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$1.549,63; RAIFRAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO TRABALHISTA R\$1.170,14; RAIMUNDO ALENCAR DOS SANTOS TRABALHISTA R\$893,05; RAIMUNDO SILVA ARAUJO - PINTOR QUIROGRAFARIO R\$13.957,03; REDE FARMACIA DO TRABALHADOR QUIROGRAFARIO R\$8.230,05; REGINALDO ANTUNES DUARTE TRABALHISTA R\$1.195,44; REINATO NUNES TRABALHISTA R\$615,41; REMADI IMP E COMERCIO DE MATERIAIS QUIROGRAFARIO R\$4.585,17; ROBSON RODRIGUES VIANA TRABALHISTA R\$2.093,87; ROBSON RODRIGUES VIANA TRABALHISTA R\$2.422,72; RODRIGO TEIXEIRA DE MELO TRABALHISTA R\$9.076,38; ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A QUIROGRAFARIO R\$2.915,00; RUBENS JEAN BAPTISTE TRABALHISTA R\$221,19; SAAE - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT QUIROGRAFARIO R\$58,98; SANDRA MARIA CHRISPIM MACEDO DA SILVA - REFEIÇÃO QUIROGRAFARIO R\$2.480,00; SANTA DOS REIS QUIROGRAFARIO R\$1.127,20; SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$11.579,80; SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ESTILOS UNIFORMES QUIROGRAFARIO R\$2.036,00; STARLEY MARQUES DOS SANTOS QUIROGRAFARIO R\$2.873,36; STOKY COM DISTRIBUIDORA MATERIAL LTDA QUIROGRAFARIO R\$12.977,98; TAMIREZ ARAUJO BRITO QUIROGRAFARIO R\$5.750,00; TEC-MACHINE FIBRAS ESTRUTURAIS QUIROGRAFARIO R\$21.640,36; TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$219.707,14; TIAGO SOUSA DOS REIS TRABALHISTA R\$442,75; TONNERTIN DIST E IMPORT. DE PROD. INF. LTDA -ME ME/EPP R\$250,00; TRANSLIMP SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERES LTDA- ME ME/EPP R\$300,00; TRANSPORTES TESBA QUIROGRAFARIO R\$1.777,98; TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$778,99; ÚNICA MAMORARIA EIRELI QUIROGRAFARIO R\$4.153,80; UNICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$37.500,00; VALDEIR BARBOSA DA SILVA TRABALHISTA R\$892,95; VALDENILSON CHAGAS SOEIRO TRABALHISTA R\$1.296,63; VALDIR APARECIDO LEME TRABALHISTA R\$4.714,39; VALDIR DOS REIS MARTIM TRABALHISTA R\$1.802,63; VALDNEY PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$3.103,38; VANDERLY MIGUEL DA SILVA & CIA. LTDA (COMERCIAL SILVA FERRAGENS) QUIROGRAFARIO R\$12.032,20; VITOR VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ TRABALHISTA R\$790,63; VOTORANTIM CIMENTOS S/A QUIROGRAFARIO R\$24.672,47; WASHINGTON ALMEIDA FERREIRA QUIROGRAFARIO R\$4.728,48; WASHINGTON M SANTOS FERREIRA TRABALHISTA R\$1.423,13; WELLINGTON LOPES DA SILVA TRABALHISTA R\$1.802,30; WESLEY RIBEIRO DE LIMA - ME ME/EPP R\$17.539,91; WILSON RIBEIRO DE LIMA QUIROGRAFARIO R\$6.116,60. Despacho/decisão: (...) Cuida-se de Pedido De Recuperação Judicial ajuizado por Apulus Engenharia Eirelli,

inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41, sociedade empresária devidamente qualificada e representada nos autos, com sede nesta Cidade, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n.º 4.149, bairro Coxipó, fundada no dia 14/02/1992, e que está no mercado de serviços, projetos e execução de obras na área de construção civil, instalação e manutenção de rede elétrica, telefonia e refrigeração há mais de 27 anos. Narra a requerente que se tornou uma empresa de grande sucesso e referência em sua área de atuação, por ter executado obras públicas e privadas em todo o território nacional, sempre com compromisso e comprometimento, bem como que sempre buscou inovações visando o crescimento empresarial, chegando a ter até 200 colaboradores diretos e indiretos. Alega que a forte carga tributária, aliada às dificuldades encontradas, como a suspensão dos contratos e falta de repasse, obrigou a empresa a se desfazer de bens e buscar empréstimos junto às instituições financeiras, para honrar com suas dívidas e poder dar continuidade às obras em andamento. Traz no bojo da petição inicial um histórico das obras realizadas nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, necessitando da recuperação judicial para que possa reorganizar suas atividades e continuar gerando emprego e renda. (...) Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de Deferir o Processamento Da Presente Recuperação Judicial, ajuizada por Apulus Engenharia Eirelli, que deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu Plano De Recuperação Judicial, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005: 1 - Autorizo o parcelamento das custas processuais, em 06 (seis) vezes, devendo a requerente ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover o recolhimento da primeira parcela, ficando condicionado o cumprimento desta decisão, pela Secretária do Juízo, à comprovação nos autos do aludido pagamento. Consigno também que, o não cumprimento implicará na revogação desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. 2 - Nomeio como Administrador Judicial De Jure Administração Judicial, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, sala 707 (Edifício Centro Empresarial Cuiabá), Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), CEP: 78.050-000, tel: (65) 3359-2316, e-mail: dejure@abn.adm.br, www.abn.adm.br, que deverá ser intimado pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, Aline Barini Néspoli para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). 2.1 - Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", além do número de credores arrolados, fixo a remuneração do Administrador Judicial em R\$ 110.982,27 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 2% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 5.549.113,92), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. Justifico a utilização do percentual em questão, tendo que vista que ao fixar o valor da remuneração do administrador judicial, o magistrado já deve levar em consideração todas as despesas necessárias e regulares ao bom desempenho de seu múnus, despesas essas que englobam, dentre outras, o envio de correspondências aos credores, deslocamento, além das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional, como relatório mensal, manifestação nos autos principais e nas habilitações/impugnações, e fixar a remuneração em percentual inferior não se prestaria para tanto. Oportuno destacar que o magistrado deve levar em consideração para fixação dos honorários, fatores como a qualificação do profissional nomeado, haja vista que a função do administrador judicial exige considerável conhecimento na área jurídica, notadamente na área do direito empresarial, de modo que a remuneração deve observar também a qualificação do profissional escolhido. 2.2 - Ressalto que a importância ora arbitrada, deverá ser paga em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 3.699,41 (três mil, seiscentos e noventa e nove mil, e quarenta um centavos), levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05, sob pena de importar em desídia. 2.3 - O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por este à empresa recuperanda, devendo ser comunicado ao Juízo eventual descumprimento da obrigação. 3 - Declaro Suspensas, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor,



comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 4 - Determino ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passe a utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatária, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 5 - Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. 5.1 - Consigne-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias corridos, Para Apresentar Suas Habilitações E/Ou Divergências Perante o Administrador Judicial, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005. 5.2 - Considerando que o feito tramita pelo sistema PJE, a petição inicial não veio acompanhada de mídia eletrônica (pen drive) contendo a relação de credores indicada pela devedora, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, devendo a recuperanda ser intimada, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente na Secretaria do Juízo, a respectiva relação em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 5.3 - Em seguida, deverá a recuperanda retirar o edital acima citado e comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da sede e filiais da devedora, também sob pena de revogação. 6 - Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser dirigidas à administradora judicial, em seu escritório profissional, ou e-mail do administrador (dejure@abn.adm.br). 7 - Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, Publique-se Outro Edital Contendo Aviso Aos Credores Sobre o Recebimento e Apresentação Do Plano De Recuperação, (art. 53, parágrafo único), convidando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual Objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. 8 - Vindo aos autos a Relação De Credores A Ser Apresentada Pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar Impugnação Contra A Relação De Credores Do Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 9 - Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 10 - Defiro a pretensão contida na inicial para, por ora, autorizar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e de Distribuição de Recuperação Judicial, para exercício normal de suas atividades. 11 - Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação "Em Recuperação Judicial" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 12 - Indefiro o pedido de suspensão de todos os apontamentos e protestos existentes em nome da devedora e de seus sócios. 13 - Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, sala 707, edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fone (65) 3359-2316, representada por Aline Barini Néspoli, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à(s) recuperanda(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Danilo Oliveira Carilli, Analista Judiciário, digitei. Cuiabá, 16 de abril de 2019. César Adriane Leônico Gestor Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA - EDIÇÃO Nº 10485 CUIABÁ/MT, 3 DE MAIO DE 2019  
DISPONIBILIZADO NA SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2019  
PUBLICAÇÃO: 6 DE MAIO DE 2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE SINOP  
2ª Vara Cível

PAG 828  
Expediente  
Intimação da Parte Autora  
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula  
Cód Proc : 269226 Nr: 9294-92 2016 811 0015  
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: ESTRUTURAS METÁLICAS CAMIANSKI LTDA, JSC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP, VITORIA PERFILADOS DE AÇO LTDA EPP, NORTÃO COMERCIO DE PERFILADOS DE AÇO LTDA  
PARTE(S) REQUERIDA(S):  
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA SILVA ROSA - OAB/MT 15.100,  
JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB/MT 10.924, LUIZ ALEXANDRE DE FERREIRA RAMOS - OAB/SP 155.971  
ADMINISTRADOR JUDICIAL: JORGE JERONIMO  
GONSO - OAB/MT 10.217  
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:  
6 Ante o exposto, nos termos do artigo 58 da Lei n 11 101/2005, **HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelas recuperandas e submetido a Assembleia Geral em 21 06 2018 (fls 3 507/3 525), com as ressalvas constantes na presente decisão e, por conseguinte, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL as empresas Estrutura Metálicas Camianski Ltda EPP, JSC Estruturas Metálicas Ltda**  
**EPP, Vitoria Perfilados de Aço Ltda EPP e Nortão Comercio de Perfilados de Aço Ltda** 7 Nos termos do artigo 61 da Lei n 11 101/2005, as devedoras permanecerão em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano, que se vencerem até 02 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial 8 Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores que deverão informar seus dados bancários diretamente as recuperandas e ao administrador judicial, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos 9 Cumpridas as obrigações vencidas no prazo de dois anos (art 63 da LRF), será decretada por sentença o encerramento da recuperação judicial Consequentemente, devera o administrador judicial apresentar relatório pormenorizado, a respeito do cumprimento do plano, ao final do biênio legal, para encerramento do processo 10 Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive o administrador judicial, para que passe a fiscalizar as atividades das recuperandas e a execução do plano, mediante apresentação de relatórios mensais de atividades 11 Comunique-se a Junta Comercial e aos doutos juízes cíveis da justiça comum Estadual, de Juizados Especiais, Federais e Trabalhistas 12 Notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município 13 Cientifique-se o Ministério Público 14 Intimem-se Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 11170-60.2012.811.0003 CÓDIGO: 715845 VLR CAUSA: R\$ 17.226,74 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S/A POLO PASSIVO: DIRCEU ANTUNES BITTENCOURT Pessoa (s) a ser(em) citadas(s): DIRCEU ANTUNES BITTENCOURT (Executados(a)), Cpf: 87570297172, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, empresário, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADOS(S) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo Inicial:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041**

**APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de parcelamento de custas de distribuição da presente ação, bem como seu respectivo comprovante de pagamento, referente a segunda parcela.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2019.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**

**OAB/MT 15.401**





**2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	09.153.807/0001-39
<b>Nome:</b>	CAPRI CONSTRUTORA LTDA ME
<b>Conta de débito:</b>	1681 / 003 / 00002665-5

<b>Histórico do Pagamento:</b>	PG BLOQTO
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02800.586006 01300.725171 1 78950000497404
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	

<b>Data do Vencimento:</b>	20/05/2019
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	20/05/2019
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	0,00
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Pago (R\$):</b>	4.974,04

<b>Data/hora da operação:</b>	20/05/2019 16:19:10
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	000850038
<b>Chave de segurança:</b>	FFSH5MG79HT7PAM9

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



VIAPROCESSO

VIAPARTE

 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>		Guia de Recolhimento N° <b>00757</b>
N° Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01300.725171 1 78950000497404		
<b>Discriminação</b> Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância   <b>N° Único da Guia: 00757.901.05.2019-0</b>		<b>Nosso Número: 28005860001300725-8</b>
<b>Dados do Processo</b> Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		<b>Comarca:</b> 901 - Cuiabá <b>Receita(s):</b> 3 - Custas Judiciais R\$4.974,04
<b>Dados das Partes</b> ADVOGADO(A): Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: APOLUS ENGENHARIA LTDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CREDORES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI ADVOGADO(A): Advogado: ALINE BARINI NESPOLI		<b>Data de Validade:</b> 20/05/2019 <b>Data de Expedição:</b> 15/05/2019 <b>Obs:</b>
<b>Pagante:</b> APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		<b>Valor a Recolher</b> <b>R\$4.974,04</b>
<b>Valor da Receita:</b> Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos <b>Autenticação Mecânica:</b>		

 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>		Guia de Recolhimento N° <b>00757</b>
N° Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01300.725171 1 78950000497404		
<b>Discriminação</b> Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância   <b>N° Único da Guia: 00757.901.05.2019-0</b>		<b>Nosso Número: 28005860001300725-8</b>
<b>Dados do Processo</b> Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		<b>Comarca:</b> 901 - Cuiabá <b>Receita(s):</b> 3 - Custas Judiciais R\$4.974,04
<b>Dados das Partes:</b> ADVOGADO(A): Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: APOLUS ENGENHARIA LTDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CREDORES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI ADVOGADO(A): Advogado: ALINE BARINI NESPOLI		<b>Data de Validade:</b> 20/05/2019 <b>Data de Expedição:</b> 15/05/2019 <b>Obs:</b>
<b>Pagante:</b> APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		<b>Valor a Recolher</b> <b>R\$4.974,04</b>
<b>Valor da Receita:</b> Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos <b>Autenticação Mecânica:</b>		

 Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 01300.725171 1 78950000497404

Local de Pagamento <b>Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.</b>		Vencimento <b>20/05/2019</b>
Agência / Código Cedente <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93</b>		Agência / Código Cedente <b>3834-2 / 4064-9</b>
Data Documento <b>15/05/2019</b>		Nosso Número <b>28005860001300725-8</b>
Nº da Conta/Respons.   Carteira   Espécie   Quantidade   Valor   17   R\$   0   R\$4.974,04		(=) Valor do Documento <b>R\$4.974,04</b>
Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este título somente no valor integral.		(-) Desconto/Abatimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (-) Outras Deduções XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Mora/Multa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Outras Acréscimos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (=) Valor Cobrado <b>R\$4.974,04</b>
Não receber após a data de vencimento Receber este título somente no valor integral.		
Sacado: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		Código de Baixa
Sacador/Avalista <span style="float: right;">Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação</span>		



PARECER PDF.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**Processo nº 1014674-93.2019.811.0041.**

**Requerente:** Apolus Engenharia Ltda.

**Requerido:** Credores.

**Recuperação Judicial**

**MM(a). Juiz(a);**

Trata-se de ciência de decisão constante no Id. 19946567.

Ademais, conforme manifestação da Recuperanda no Id. 20070681, por meio do qual constata-se que há pedido cuja análise cabe ao Juízo.

Ante a remessa dos autos ao Ministério Público, sem que haja nova determinação específica pelo Juízo, manifesto nesta data, ciência da referida decisão.

Cuiabá – MT, 16 de maio de 2019.

***Esther Louise Asvolinsque Peixoto***  
***Promotora de Justiça***

**Processo: 1014674-94.2019 (PIE).**

***Esther Louise Asvolinsque Peixoto***  
***Promotora de Justiça***

 Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº  
Setor D - Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-928

 Telefone: (65) 3611-0600

 [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

1



PETIÇÃO EM PDF.



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 1ª  
CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE  
CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PJe nº1014674-93.2019.8.11.0041

**APOLUS ENGENHARIA EIRELLI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face à decisão Id.2618332, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## **1. DO CABIMENTO DESTES RECURSO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA**

De entrada, cumpre anotar que as disposições do CPC/2015, mormente no tocante à fase recursal, não deixa qualquer dúvida quanto à pertinência do manejo dos Embargos Declaratórios, que poderá ser interposto contra qualquer ato decisório.

Nesse passo, urge evidenciar a regra processual na sua íntegra:

“Art. 1.022. **Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:**

I - esclarecer obscuridade ou **eliminar contradição**;

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

II - **suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º,.”.

Com efeito, oportunas são as lições de Guilherme Rizzo Amaral, *in verbis*: “Não havia dúvida na sistemática anterior quanto ao cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, colegiada ou monocrática (decisão interlocutória, sentença, decisão de relator ou membro de órgão fracionário do tribunal, decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal etc.), passando a prevê-lo de forma expressa o atual CPC.”. (In, Comentários às alterações do novo CPC. São Paulo: Ed. RT, 2006. P. 556).

No mesmo sentido professa **Alexandre Freitas Câmara** que: “Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer provimento judicial de conteúdo decisório: sentenças acórdãos e, apesar do silêncio da lei, decisões interlocutórias” (In, Lições de Direito Processual Civil. São Paulo: RT, 2015, p. 1038).

A respeito do tema, pelo brilhantismo que contém, vale a pena rememorar os ensinamentos do Professor Luiz Orione Neto, para quem:

“Em relação aos vícios da contradição e da omissão, **afigura-se-nos plenamente cabível a natureza infringente dos embargos de declaração**, conforme ressaltou julgado do TJRJ, *in verbis*: “Quando os embargos de declaração forem acolhidos para corrigir omissão ou **suprir contradição**, podem ter efeitos modificativos do julgado” (Recursos Cíveis, Saraiva: 2009, 3 ed., p. 395). Destacamos.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

O colendo Superior Tribunal de Justiça, guardião máximo da interpretação das normas infraconstitucionais, também compartilha do mesmo entendimento, senão vejamos:

*“Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 535, do CPC, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridades ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, **sendo possível a concessão de efeito modificativo quando em decorrência dos citados defeitos**” (STJ, EDclResp 240.846/RS, 6.<sup>a</sup> Turma, rel. Min. Vicente Leal, j. 23.5.2000, DJ 12.6.2000, p. 148).*

A doutrina não deixa margem de dúvidas, senão vejamos:

*“Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer provimento judicial de conteúdo decisório: sentenças acórdãos e, apesar do silêncio da lei, decisões interlocutórias.” (In, Lições de Direito Processual Civil. São Paulo: RT, 2015, p. 1038)*

Assim, inexistente dúvida quanto à viabilidade do presente instrumento processual e espera o embargante que esse Juízo encontre a relevância da argumentação para fins de sanar as contradições no *decisum* embargado.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Esclarecido o cabimento deste recurso, convém demonstrar a sua tempestividade. Pois bem, o presente recurso é tempestivo, pois a decisão foi publicado no DJe n. 10493 disponibilizado no dia 15.05.2019 (quarta-feira), considerado publicado no dia 16.05.2019 (quinta-feira), conforme determina a contagem de prazo do Código de Processo Civil (artigos 219 e 1.023 do CPC) **(DOC. 01)**.

Portanto, tempestivo o presente recurso.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



### 3. CONTRADIÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA

Em que pese o brilhantismo sempre presente nas decisões emanadas por este conspícuo Juízo, entende a Embargante, data máxima vênia, que desta vez Vossa Excelência não agiu com costumeiro acerto, isto porque há explícita contradição em decisão embargada, conforme trechos da decisão embargada aduzida abaixo, senão vejamos:

“(...)

Assim, **deixar de conceder a ordem de dispensa da apresentação de certidões negativas para participação em certames a empresa em questão**, quando esta concentra suas operações com órgãos da Administração Pública, **seria também afronta ao princípio da legalidade, a medida em que se estaria criando, à margem da lei, uma regra de exclusão relacionada às sociedades empresárias** que acabaram se voltando ao nicho de mercado que atenda às necessidades da Administração Pública.

*De igual modo, vale ressaltar que a devedora poderá ser eliminada do processo licitatório por outras justificativas, de modo que a exibição das exigências legais, não implica em sucesso automático, mas apenas a possibilidade da empresa em Recuperação Judicial tentar manter sua permanência no mercado.*

*Sendo assim, cabe ao Estado, juntamente com os demais credores, participar do esforço de manter a atividade econômica e comercial desenvolvida pela empresa, pois a manutenção da recuperanda produzirá dividendos sociais e financeiros, beneficiando a própria Fazenda Nacional que poderá continuar arrecadando novos tributos.*

(...)

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2) **Indefiro o PEDIDO GENÉRICO para participação da recuperanda em certames e licitações**, e sendo vencedora, firmar contrato com o Poder Público (Letra “b” – id 20070681).”

Neste sentido Excelência, tem-se que no relatório da decisão embargada, fora evidenciado por este Juízo que, deixando de conceder a ordem de dispensa da apresentação de certidões negativas da Empresa Embargante, ora Recorrida, para participação em certames, vai de total afronta ao princípio da legalidade, de modo que estaria configurada uma regra de exclusão relacionada às sociedades empresárias.

Outrossim, no rol dispositivo da referida decisão embargada, verifica-se que fora indeferido o pleito para que a empresa embargante, ora recuperanda, venha a participar de processos licitatórios, mediante alegação de pedido genérico, ora Excelência é notório que o rol dispositivo diverge do relatório fundamentado na r. decisão, visto que não há conexão entre ambos.

Assim, tendo em vista toda fundamentação da decisão embargada favorável à participação da empresa Embargante, ora Recuperanda, em conceder a ordem de dispensa da apresentação de certidões negativas para participação em certames/licitações, vai em desencontro ao indeferimento quanto a participação da Embargante em licitações, sendo notória a contradição na presente decisão.

Em continuidade, tem-se que a embargante **demonstrou em seu petítório** que a exigência, insuprível, de apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, que vem sendo incluída nos editais de licitação e **exigência da certidão negativa de débitos para pagamento de serviços já prestados**, **é incoerente, contraditória e ilegal**, não restando razão para o pleito ter sido considerado genérico, e este juízo em NENHUM MOMENTO trouxe esse ponto nos termos da decisão embargada, ademais insta salientar que o pleito foi requerido em caráter de urgência, visto que a Certidões são imprescindível para a participação nos certames, restando totalmente contraditória a referida decisão embargada.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Assim, não há dúvidas que a decisão embargada é CONTRADITÓRIA, visto que a mesma divergiu entre sua fundamentação e seu dispositivo, indeferindo o pleito para participação da Embargante em licitações, contudo entendendo que a exigência da apresentação de certidões para participações em certames, afronta princípios constitucionais, sendo com base nesse raciocínio, as decisões jurisprudências, senão vejamos:

*“EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PROVIMENTOS DOS EMBARGOS. Constatando-se a existência de contradição no Acórdão embargado, merece provimento os presentes Embargos de Declaração, inclusive, com cencessão de efeito modificativo. (00012982220155200001. Relator: Alexandre Manuel Rodrigues Pereira, Data da Publicação: 24.07.2018).”*

Outrossim, vale registrar entendimento deste juízo no deferimento de empresas em recuperação judicial a participarem de licitações públicas, entendendo pelo não requerimento genérico, conforme decisão de ID. 16501276 – Processo nº. 1029787-24.2018.811.0041, em trecho exposto abaixo (**DOC. 01**):

Por todo exposto, pela interpretação sistemática do ordenamento e na equidade, atendendo-se ao fim maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei [11.101/2005](#), **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** pretendida para autorizar a recuperanda a participar de licitações públicas (inclusive na Concorrência n.º 021/2018, processo administrativo n.º 77.244/2018), firmar contratos com entes públicos e receber os pagamentos pelos serviços regularmente executados, sem a apresentação da Certidão



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 13/11/2018 14:34:41  
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHFHJVQCL>

Num.

Negativa de Débito Tributário, Trabalhista, e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 23/05/2019 14:48:30  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKQPPZLN>

Num. 20339859 - Pág. 6

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Assim, inexistente dúvida quanto à viabilidade do presente instrumento processual e esperam os embargantes que esse Juízo encontre a relevância da argumentação para fins de sanar a contradição no *decisum* embargado.

## 4. DO PEDIDO

Posto isso, requer, recebimento deste Recurso, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, sanando a contradição cometida por este r. Juízo acerca da participação da Embargante em Licitações, visto que a apresentação de certidões negativas com fim de participação à mesma, afronta princípios constitucionais, reconhecido por este juízo.

Nesses Termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2019.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**

**OAB/MT 15.401**

**LÍVIA MARIA M. F. QUEIROZ**

**OAB/MT 14.472**

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

**Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

**Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

**São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524





19/03/2019

Número: **1029787-24.2018.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **10/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.504.607,19**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GEOTOP CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA (AUTOR(A))		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (RÉU)			
FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO (ADVOGADO(A))	
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		PABLO DOTTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))	
BANCO CATERPILLAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		DARCI NADAL (ADVOGADO(A)) CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO(A))	
CERAMICA CARMELO FIOR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARIA ANTONIETA GOUVEIA (ADVOGADO(A))	
ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (ADVOGADO(A)) JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADVOGADO(A))	
ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (ADVOGADO(A)) JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADVOGADO(A))	
DURATEX S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		RICARDO BLAJ SERBER (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16501276	13/11/2018 14:34	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Visto.

Requer a recuperanda autorização para participar de licitações, bem como firmar contratos com o Poder Público sem necessidade de apresentação das certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e de “*recuperação judicial*”.

Requer ainda, que a dispensa alcance os processos licitatórios já vencidos antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como que seja expedido ofício aos órgãos públicos mencionados no pedido para que se abstenham de reter qualquer pagamento devido à recuperanda, em virtude de “*solicitação para apresentação de qualquer tipo de Certidão Negativa de Débitos*” (sic).

Finalmente, pugna para que as Secretarias de Estado de Educação – SEDUC e Secretaria de Transportes e Pavimentação Urbana – SEPTU, procedam ao pagamento das notas fiscais discriminadas no pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Segundo se extrai do pedido, a recuperanda atua no ramo da construção civil e seus contratos são firmados exclusivamente com os órgãos públicos, sendo que todas as contratações com o setor público ocorrem após procedimento licitatório, e todos os editais dos certames exigem que as empresas interessadas apresentem certidões negativas de débito tributário, trabalhistas e de distribuição de recuperação judicial; certidões estas também exigidas para fins de formalização e manutenção dos contratos.

Tal como prevê o art. 303 do CPC/2015, a tutela antecipada, ou satisfativa, depende da coexistência dos seguintes requisitos: a contemporaneidade da medida, o requerimento de tutela antecipada e a indicação do pedido de tutela final, com exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Não há que se por em dúvida os prejuízos que podem advir à recuperanda em deixar de participar de certames por falta de exibição de certidões negativas, implicando em efetiva limitação ao exercício de suas atividades.



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 13/11/2018 14:34:41  
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHFHJVQCL>

Num. 16501276 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 23/05/2019 14:48:30  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWNDQSDQB>

Num. 20339945 - Pág. 2

De acordo com o disposto no artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05, por ocasião do deferimento do pedido de recuperação judicial, o magistrado “*determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público*”.

Entretanto, tal regra deve ser mitigada, sempre que a dispensa das certidões se apresentar como medida vital ao soerguimento da empresa em recuperação judicial, sob pena de não atender ao princípio da preservação e à função social da empresa.

Nesse sentido:

“Recuperação judicial. Decisão que fixou a verba honorária do administrador judicial em 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial e indeferiu pedido das recuperandas de dispensa de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público. Agravo de instrumento das recuperandas. Fixação dos honorários que deve observar a complexidade do trabalho, os valores praticados pelo mercado para atividades semelhantes e a capacidade do devedor, consoante o disposto no art. 24 da Lei 11.101/05. Particularidade do caso, na medida em que o próprio administrador nomeado concorda com a redução da alíquota para 2,75%. **Reforma parcial da decisão agravada. Possibilidade de dispensa das certidões negativas de débito. Doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, JOÃO PEDRO SCALZILLI e jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Medida razoável e apta a auxiliar no soerguimento das recuperandas e, ademais, alinhada com o princípio da preservação da empresa.** Reforma parcial da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (TJSP - Relator(a): Cesar Ciampolini; Comarca: Orlândia; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 21/06/2017; Data de registro: 21/06/2017)

Como é sabido o procedimento licitatório é regulado especificamente pela Lei nº 8.666/93, segundo a qual o interessado em contratar com a Administração Pública deve apresentar documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira, nos quais se inserem as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas (art. 29, III).

Diante de tal disposição legal, há quem defenda a tese de que a pretensão pela obtenção de ordem judicial para dispensa da exibição das mencionadas certidões negativas seria uma afronta ao princípio da legalidade, implicando em predominância do interesse de um grupo econômico das empresas em recuperação judicial sobre o interesse público.

Contudo, não seria razoável admitir que a existência de débitos tributários configurem-se em penalidade para a sociedade empresária, a ponto de conduzi-la à ruína, devendo, ao contrário, proporcionar condições para que esta venha a liquidar suas dívidas da melhor forma.



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 13/11/2018 14:34:41  
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHFHJVQCL>

Num. 16501276 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 23/05/2019 14:48:30  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWNDQSDQB>

Num. 20339945 - Pág. 3

A recuperação judicial tem por finalidade tutelar as sociedades empresárias evitando que estas venham a sucumbir em virtude de má gestão administrativa, de desestabilização momentânea do mercado, ou algum outro fator exógeno; não se podendo perder de vista a importância da sociedade empresária, tendo em conta a função que esta exerce perante a sociedade.

Por certo que tal instituto não é destinado a toda e qualquer sociedade empresária, mas voltado àquelas que são viáveis, atendendo-se assim ao mencionado interesse público à coletividade, de modo que a estas empresas devem ser conferidas, por exemplo, a proteção legal da suspensão das ações e execuções judiciais movidas contra elas, através do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por outro lado, há determinadas hipóteses em que se constata o estado de insolvência incompatível com uma sociedade empresária com uma situação econômico-financeira viável, sendo, para estas a liquidação a solução mais adequada que sua manutenção no mercado, o que, ao menos numa análise perfunctória não parece ser o caso presente.

Embora não se possa afirmar que para cada atividade empresarial exista uma clientela homogênea, em determinado seguimento, como o da construção civil, não raro é a conjuntura de que a carteira de clientela da sociedade empresária constitua-se em torno da Administração Pública, e no caso específico, como consignado no pedido, as contratações ocorrem preponderantemente com o Poder Público.

Acrescente-se ainda que a experiência vem demonstrando que as sociedades empresárias em crise, conquanto ainda se mostrem viáveis e, portanto, econômica e socialmente úteis, via de regra possuem um elevado índice de débitos tributários, uma vez que ao primeiro sinal de instabilidade econômico-financeira, as obrigações tributárias são as primeiras a deixar de ser cumpridas, dando-se prioridade ao pagamento de fornecedores e dos salários dos empregados, sob pena de inviabilizar sua atividade.

Nesse sentido trago à colação os ensinamentos de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea, in *“Recuperação de Empresas e Falência Teoria e Prática na Lei 11.101/2005”*, Ed. Almedina, 2016, pp. 328/330:

“(…). Por simples regra de experiência, sabe-se que as empresas em crise quase sempre possuem débitos tributários de elevada monta. A questão é bastante singela: diante da falta de recursos financeiros, privilegia-se o pagamento de fornecedores e empregados, retirando-se do fluxo de despesas ordinárias os tributos (pois sem matéria prima, mercadorias e força de trabalho a empresa literalmente não consegue manter suas atividades; por outro lado, o inadimplemento de tributos não paralisa a empresa de imediato). Desse modo, a exigência em questão não é passível de cumprimento pela esmagadora maioria das empresas em recuperação judicial situação que criou um



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 13/11/2018 14:34:41  
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHFHJVQCL>

Num. 16501276 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 23/05/2019 14:48:30  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWNDQSDQB>

Num. 20339945 - Pág. 4

importante obstáculo para o atingimento dos objetivos da LREF. Por conta disso, não é aceitável a tese segundo a qual não pode ser concedida a recuperação em virtude da não apresentação das certidões de regularidade fiscal. Isso porque a execução do plano de reorganização não afeta direito essencial da Fazenda Pública”.

Pois bem, nessas circunstâncias, poder-se-ia afirmar que, ao deixar de flexibilizar o procedimento licitatório, relativo à exigência das certidões negativas para as sociedades empresárias que assumam tal estrutura organizacional, com a maior parte dos contratos firmados com órgãos da Administração Pública, consolidando neles seu nicho de clientes, estar-se-ia deixando as sociedades empresárias com esse tipo de configuração fora do alcance da Lei nº 11.101/05.

Isso porque, na prática, tais sociedades empresárias ao socorrerem-se do instituto da Recuperação Judicial, a despeito de viáveis sob o ponto de vista econômico-financeiro, bem como da função social, estariam fadadas ao fracasso, posto que, não conseguiriam firmar novos contratos, cumprir com as obrigações estabelecidas no plano a ser apresentado, ou mesmo dar prosseguimento a suas atividades.

*Pari passu*, deixar de conceder a ordem de dispensa da apresentação das certidões negativas para participações em certames à recuperanda, quando esta concentra suas operações com órgãos da Administração Pública seria igualmente afronta ao princípio da legalidade, a medida em que se estaria criando, à margem da lei, uma regra de exclusão relacionada às sociedades empresárias que acabaram se voltando ao nicho de mercado que atenda às necessidades da Administração Pública.

Por certo que tal flexibilização deve ser vista com cautela e aplicada caso a caso, devendo também ser observada a boa-fé do empresário além de outros fatores.

Ademais, não se pode olvidar que a Lei de Licitações também prevê para a contratação com a Administração Pública que o licitante, em se sagrando vencedor do procedimento competitivo, preste garantia prévia ou concomitante à assinatura do contrato administrativo, a exemplo da fiança bancária e do seguro-fiança, previstos no art. 56, § 1º, II, III, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual não se pode afirmar que a ausência da certidão negativa, só por si, estaria relacionada a segurança no cumprimento da obrigação assumida.

Entendo igualmente legítima a pretensão das recuperandas para que sejam dispensadas da apresentação de certidões negativas de distribuição de recuperação judicial para participação em procedimentos licitatórios.



Não se desconhece o disposto no artigo 31, II da Lei nº 8.666/93, pelo qual deverá o licitante apresentar “*certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*”, documento necessário para a qualificação econômico-financeira para a habilitação nas licitações.

Contudo, é forçoso admitir que a própria Lei 11.101/05, ao estabelecer a “*dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público*” esteja, na verdade, autorizando que a sociedade empresária em recuperação judicial contrate com o Poder Público.

Destarte, não se pode dizer razoável que o Legislador, por intermédio do instituto da Recuperação Judicial, busque a preservação da fonte produtora e geradora de empregos, promovendo a função social e estimulando a atividade econômica da sociedade empresária, e de modo contraditório impeça que estas tenham acesso à contratação com o Poder Público, fazendo exigências incompatíveis com o propósito da norma criada.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido das recuperandas de dispensa de certidões negativas de falência/recuperação, para participação em licitações. Indeferimento. Inconformismo. A Jurisprudência do STJ tem flexibilizado exigências legais quando a providência tem por escopo auxiliar o soerguimento da empresa em recuperação. O Poder Público exigirá das recuperandas uma série de outros documentos e certidões para a contratação, de forma que a dispensa deste único documento, não afronta a segurança jurídica. Empresas que se dedicam ao transporte e mantêm contratos de concessão com o Poder Público para serviço de transporte municipal e intermunicipal. Provimento do recurso para permitir a participação das recuperandas em procedimentos licitatórios com a dispensa de apresentação do documento acima referido.” (TJSP - Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Ourinhos; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 03/03/2016; Data de registro: 03/03/2016)

Ademais, não existindo mais a figura jurídica da concordata, pode-se afirmar que houve derrogação do art. 31, II da Lei nº 8.666/93, de modo a ser exigível para participação de sociedade empresária recuperanda em licitação apenas a certidão negativa de distribuição falimentar.

Por todo exposto, pela interpretação sistemática do ordenamento e na equidade, atendendo-se ao fim maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei **11.101/2005**, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** pretendida para autorizar a recuperanda a participar de licitações públicas (inclusive na Concorrência n.º 021/2018, processo administrativo n.º 77.244/2018), firmar contratos com entes públicos e receber os pagamentos pelos serviços regularmente executados, sem a apresentação da Certidão



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 13/11/2018 14:34:41  
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHFHJVQCL>

Num. 16501276 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 23/05/2019 14:48:30  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWNDQSDQB>

Num. 20339945 - Pág. 6

Negativa de Débito Tributário, Trabalhista, e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.

Pelas mesmas razões acima expostas, deve ser **ACOLHIDO O PEDIDO** para que o Poder Público não rescinda os contratos em andamento e não dificulte o recebimento pelos serviços já prestados pelo simples fato de estar a devedora em recuperação judicial, podendo, contudo, a administração pública, rescindir os contratos por quaisquer outras razões, de acordo com sua discricionariedade e conveniência.

Também deve ser **ACOLHIDO O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM “E”** para que os órgãos mencionados no pedido se abstenham de reter quaisquer pagamentos devidos à recuperanda, em razão da falta de apresentação de certidões negativas.

No que tange ao pedido efetuado de forma genérica para dispensa de “*quaisquer certidões que venham a ser exigidas pelo Poder Público*” (item “b”), este deve ser analisado em cada caso concreto, devendo a recuperanda peticionar nos autos neste sentido, quando surgir a necessidade, razão pela qual, **INDEFIRO por ora tal pleito**.

Quanto ao pedido para que a SEDUC e a SEPTU efetuem o pagamento das notas fiscais discriminadas no item “f”, entendo PRUDENTE A OITIVA DOS ALUDIDOS ÓRGÃOS para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, INFORMEM O MOTIVO DA RECUSA em efetuar o pagamento dos serviços já prestados, ou que comprovem nos autos que as notas fiscais em questão já foram devidamente adimplidas.

Determino que o Sr. GESTOR JUDICIÁRIO expeça o que for necessário para fins de efetivação de todas as medidas deferidas neste decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 13/11/2018 14:34:41  
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHFHJVQCL>

Num. 16501276 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 23/05/2019 14:48:30  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWNDQSDQB>

Num. 20339945 - Pág. 7

PETIÇÃO EM PDF





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

**AUTOS Nº:** 1014674-93.2019.8.11.0041.

**CREDOR:** Banco Volkswagen S/A.

**RECUPERANDA:** Apolus Engenharia Ltda.

*Ficha Interna AIZA: 35019 – LFRI*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04344-020 por intermédio de seus advogados **1) ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218; **2) RAFAEL CORDEIRO DO REGO**, O.A.B/PR 45.335 e O.A.B./SP 366.732; (**ANEXO 01**), com endereço profissional, matriz na Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Ipê, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.055-400 e filial na Rua Bela Cintra, nº 217, Cj. 907, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.415-001, endereço eletrônico [contatojuridico@aiz.adv.br](mailto:contatojuridico@aiz.adv.br), vem à presença de Vossa Excelência, requerer

**A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO**

Assim, requer-se a inclusão do nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, devendo todas as publicações serem realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, em consonância ao disposto no Art. 272, § 2º, CPC.

Acostam-se os documentos a seguir descritos para instruir o pedido

**ANEXO 01** – *Procuração e Substabelecimento.*

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 23 de maio de 2019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E  
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL  
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT Nº 0096/17  
LIVRO Nº 0775-P  
PAGINA Nº 083

PÁGINA Nº 001

FLORIANO FEDRIGHI  
Substituto da Tabeliã  
4º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - Sr

2832 - Jurídico (Ad judícia) - 053.16

Procuração que fazem: BANCO VOLKSWAGEN S/A e  
outras.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, Substituto da Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.03.2012, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 250.520/12-6, em 13.06.2012, que, por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0761/12-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **01.12.2016**, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 15.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 27.267/15-5, em 15.01.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0306/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.12.2016**, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede social na rua Heitor Stockler de França, 396 – 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 03.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20147176840, em 04.02.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA**



09722602268976.000110494.9

P:07827 R:005744

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030  
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027  
Site: www.4cartorioscs.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

PROT Nº 0096/17  
LIVRO Nº 0775-P  
PÁGINA Nº 084

**TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20165705191, em 22.09.2016, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P); 4) **VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social de 30.04.2014, registrado no referido órgão sob nº 211.973/14-2, em 02.06.2014, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1167/14-E), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.955/16-0, em 05.10.2016, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); 5) **VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03, com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 14.11.2012, registrado na JUCESP sob nº 504.270/12-6, em 26.11.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1311/12-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.06.2016**, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 351.216/16-9, em 17.08.2016; que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); 6) **VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 26.10.2011, registrada na JUCESP sob nº 452.547/11-8, em 16.11.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0324/12-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.956/16-3, em 05.10.2016, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E  
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL  
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PÁGINA Nº 003

PROT Nº 0096/17  
LIVRO Nº 0775-P

PÁGINA Nº 086

(protocolo 0046/17-P); e 7) **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, anteriormente denominada **ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 21.06.2016, o qual está registrado no referido órgão sob nº 312.400/16-0, em 15.07.2016, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1051/16-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 25.08.2016, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 426.943/16-8, em 05.10.2016, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **EDUARDO ABUCARUB GASPARTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03 e na OAB/SP sob o nº 172.884; **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.412.262-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26 e na OAB/SP sob o nº 190.562; **AGNALDO TORRES DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.579.617-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.934.005-10 e na OAB/SP sob o nº 325.344; **ALINE PLOCHARSKI PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.692.554-19-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.942.690-87 e na OAB/RS sob o nº 56.176; **ANA CAROLINA ESCANHO DE OLIVEIRA MOREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.873.533-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.399.948-37 e na OAB/SP sob o nº 379.811; **ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27665820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **CARIN HOSOE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.067.294-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.949.778-88 e na OAB/SP sob o nº 243.169; **DANIELA SOARES MUNARI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.675.756-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.460.978-57 e na OAB/SP sob o nº 302.137; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.010.558-20 e na OAB/SP sob o nº 230.097; **MARCOS COURA NAPOLEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.821.407-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.791.708-00 e na OAB/SP sob o nº 181.397; **PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.652.778-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.668.278-80 e na OAB/SP sob o nº 362.551; **SANDRA LORENZO BRAGGION**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.577.011-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.660.818-12 e na OAB/SP sob o nº 229.294; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **WILSON MORALLES CONDE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº



09722602268976.000110495-7

P:07827 R:005745

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030  
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027  
Site: www.4cartorioscs.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PROT Nº 0096/17  
LIVRO Nº 0775-P  
PAGINA Nº 086

PÁGINA Nº 004

32.642.915-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51 e na OAB/SP sob o nº 257.200, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; e **(47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Pedro Henrique de Araujo Leamari), escrevente, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabelião, a lavrei e subscrevi. (a.a) **FABRIZIO RUGGIERO, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 83,71, Ao Estado: R\$ 23,80, Ao Ipesp: R\$ 12,26, Ao Imposto Municipal R\$ 1,64, Ao Reg. Civil: R\$ 4,41, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,74, A Santa Casa: R\$ 0,84, Ao Ministério Público: R\$4,01, Total: R\$ 136,41. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, Floriano Fedrighi (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

FLORIANO FEDRIGHI  
Substituto da Tabelião  
4º Tabelião de Notas e Protes-  
de São Caetano do Sul

Floriano Fedrighi  
Substituto da Tabelião



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aqueles outorgados pelo Banco Volkswagen S/A, por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP, livro 775-P, Pagina 086, à:

1/6) Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

CPF 003.763.529-81

2/6) Rafael Cordeiro do Rego,

O.A.B/PR 45.335

O.A.B/SP 366.732

CPF 032.194.609-09

3/6) Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B/PR 32.698

O.A.B/SP 366.725

CPF 262.585.758-70

4/6) Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B/PR 51.689

CPF 060.337.759-96

5/6) Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B/SP 261.886

CPF 298.184.268-43

6/6) Ihandara Proença Lima

O.A.B/PR 58.260

CPF 068.170.289-30



Todos integrantes do escritório AIZ & Advogados Associados, com sede à Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.440-050, e filial na Avenida do Café, nº 277, Torre B, 1º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.311-900, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos de protesto, distribuidores de protesto, Associações Civas, institutos e congêneres, todas representativas dos tabeliões de protesto, praticando todos os atos necessários à representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", ainda constituir preposto, nos foros civis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer com reserva de poderes, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, bem como os poderes específicos para representar a outorgante em Assembleia geral de credores, exercendo o direito de voz e voto, incluindo, mas não se limitando, à participação, votação e deliberação em Assembleia, e tudo mais o for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2017

4º TAB. DE NOTAS

  
SILVIA HELENA SOARES BRITO  
O.A.B./SP 270.703

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS PATENTES DE SÃO CARLOS DO SUL**  
TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN  
Pça. Cardenal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C. Sul / SP - Tel: (11) 4223-4020 / Fax: 4223-4020  
www.4cartorioacs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) S/ VALOR e prazo de:

[2DigbZ81]-SILVIA HELENA SOARES BRITO.....  
a qual confere com o padrão depositado neste tabelião.  
São Carlos, 25/01/2017. Em test. da Verdade  
PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO LEARNER - ESCRIVÃO FIRMAS  
R\$ 5,66 - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

**TABELIÃO DE NOTAS**  
Pedro Henrique de Araújo Learner  
Escrivão Autorizado  
São Carlos do Sul

113415  
FIRMA 1  
0972AA0239418

Curitiba/PR - Carmelo Rangel, nº 219, Batel, CEP 80.440-050 - 41 3020-0900 - [www.aiz.adv.br](http://www.aiz.adv.br)  
São Paulo/SP - Av. do Café, nº 277, Torre B, 1º Andar - Jabaquara - CEP 04.311-900

Página 2 de 2

JUCESP  
09 04 15

JUCESP PROTOCOLO  
0.304.543/15-9



**BANCO VOLKSWAGEN S.A.**  
C.N.P.J.M.F. nº 59.109.185/0001-49  
N.I.R.E. 35.300.060.091

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Assembleia Geral Extraordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da totalidade dos acionistas, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Eduardo de Azevedo Barros e secretariada pelo Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, realizou-se, às 10h00 do dia 02 de fevereiro de 2015, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes: (a) eleger o Sr. **THIERRY ROLAND SORET**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.736.510-X-SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 064.281.128-84, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, para ocupar o cargo de **Diretor**, com prazo de mandato até 30 de abril de 2016, em substituição ao Sr. Luiz Roberto Parenti Amato, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.288.287-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 053.180.028-89, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, que renunciou ao cargo em 30 de janeiro de 2015. O membro ora eleito tornará posse tão logo seu processo de eleição seja homologado pelo Banco Central do Brasil e declara não ter praticado os atos previstos no artigo 1011, em seu §1º, do Código Civil, que o impeça de exercer administração de sociedades comerciais; (b) ratificar a composição da Diretoria, com prazo de mandato até 30 de abril de 2016, a saber: **DIRETOR-PRESIDENTE**, Sr. **DÉCIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.518.572-1-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 878.449.238-49, e, como **DIRETORES**, Sr. **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.172.418-5/FP-RJ, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 069.720.317-45, e Sr. **THIERRY ROLAND SORET**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.736.510-X-SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 064.281.128-84.



091240534847  
AUTENTICACAO  
13:15  
23 MAR 2019

Atestamos que este documento foi assinado  
a partir do Ponto Fiscal de acordo com o processo  
registrado e manifestado a respeito dos atos  
praticados perante os órgãos e para  
de acordo com o documento de origem fornecido  
Sua Excelência  
Alberto Ivan Zakidalski

08 04 12  
09 13 18

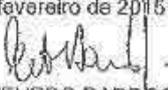


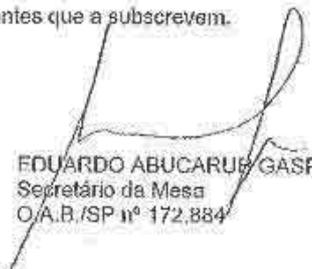
JUCESP

09 04 15

todos com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo membro ora eleito. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes que a subscrevem.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015

  
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS  
Presidente da Mesa

  
EDUARDO ABUCARIE GASPAROTO  
Secretário da Mesa  
O.A.B./SP nº 172.884

DIRETOR ELEITO:

  
THIERRY ROLAND SORFI

ACIONISTAS:

  
VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.  
p.p. Luciano Soldara

  
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS



Página 2 de 2



JUCESP  
09 04 45

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 3977  
Pt 1501604291

/2015-BCB/Deorf/GTSP1

São Paulo, 19 MAR 2015

Ao  
Banco Volkswagen S.A.  
At. Sr. Décio Carbonari de Almeida – Diretor Presidente e Rafael Vieira Teixeira – Diretor  
Rua Volkswagen, 291 – Jabaquara  
04344-020 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

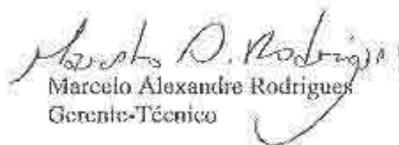
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição do Sr. Thierry Roland Soret, CPF 064.281.128-84, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de fevereiro de 2015.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 ([www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL](http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL)).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

  
Marcelo Alexandre Rodrigues  
Gerente-Técnico

  
Sandra Cristina Ueda  
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 2 páginas.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP1)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel: (0xx11) 3111-2401/2004/2005/2006/2007



Petição anexa





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA  
CÍVEL DO FORO DE CUIABÁ-MT.**

**Processo nº. 1014674-93.2019.8.11.0041**

**REMADI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE  
MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob  
o nº 06.011.478/0001-01, com sede na Rua Sitha, nº 452, Inamar, São  
Paulo, CEP: 009981-070, por seus advogados que a presente subscrevem,  
vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da  
Recuperação Judicial da empresa **APOLUS ENGENHARIA LTDA**, tendo em  
vista ser credora desta empresa, requerer a juntada de procuração e atos  
constitutivos para regularização de direito.

Por fim, requer que todas as publicações de atos  
deste processo sejam feitas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em  
nome do advogado **DENIS ARANHA FERREIRA, devidamente inscrito na  
OAB/SP sob o nº 200.330.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 11 de junho de 2019.

**Denis Aranha Ferreira**  
**OAB/SP 200.330**

**Darcylene Gomes Camandaroba**  
**OAB/SP 270.860**

**Thaís Silva Barriquello**  
**OAB/SP 408.445**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** REMADI IMP E COMERCIO DE MATERIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.011.478/0001-01, com sede na Rua Sitha, nº 452, Bairro Inamar, CEP: 009981-070, representada em conformidade com seus atos constitutivos, neste ato, nomeia e constitui seus bastante procuradores os abaixo nominados:

**OUTORGADOS:** DENIS ARANHA FERREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 200.330, JOBERGIL REZENDE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 119.763, REGINALDO DE LIMA RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 311.598, EVERANY SANTIAGO VELOSO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.073, LUAN AGENOR ERNICA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.871, DARCYLENE GOMES CAMANDAROBA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 270.860, FELIPE CALEGARI BERNARDO, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.345, ERICA ERRICO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.743, THAÍS SILVA BARRIQUELO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 408.445, LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.261, LUCAS ECKERT CALIL, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 424.806, MARIA MADALENA SANTANA PEREIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 416.849, JORDANA FLORISMON PESCIO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP-E 224.146, THIAGO DE MATTOS RHEIN, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 259.754, AMANDA YARA BRAND, brasileira, estagiária de direito, portadora da cédula de identidade RG nº 44.315.895-2 e inscrita no CPF/MF sob o n. 464.049.648-64 e GUILHERME MARTINS DE AZEVEDO SANTOS, brasileiro, estagiário de direito, portador da cédula de identidade RG nº 53.655.462-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 432.949.698-48, todos com escritório profissional sediado na Rua Mario Amaral, n. 172, 13º ao 15º andar, São Paulo/SP, CEP: 04002-020.

**PODERES:** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou órgão administrativo, tais como, mas não limitado, a Posto Fiscal, Delegacia da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeitura Municipal, Procuradoria da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, outorgar preposto para audiências perante qualquer Juízo e Foros em geral, ter acesso a qualquer documento da outorgante, solicitar pesquisa de situação fiscal, atualizar cadastros, requerer certidões, efetuar parcelamentos e levantamentos de créditos e débitos, criar senhas, assinar pedidos, requerimentos, ofícios, preencher fichas e formulários, declarar, solicitar e fotocopiar processos e documentos, enfim, tudo que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, a fim de resguardar os direitos da outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, especialmente para atuação nos habilitação como credor nos Autor da Recuperação Judicial n. 1014674-93.2019.8.11.0041 .

São Paulo, 10 de junho de 2019.

REMADI IMP E COMERCIO DE MATERIAIS

CNPJ/MF 06.011.478/0001-01

af aranha  
ferreira

Página 1 de 1



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação



**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.132.724/18-2**



21018

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 022636230-2



**DADOS CADASTRAIS**



ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL REMADI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA		CNPJ - SEDE 06.011.478/0001-1	
LOGRADOURO Rua Síthia	NÚMERO 452	COMPLEMENTO	CEP 09981-070
MUNICÍPIO Diadema	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3521829974-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANGELO FRANCISCO REIS (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 137,70	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 24/01/2018	DARF: R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

**ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO**

88.538/18-7

**JUCESP**

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP  
6 FE  
PROT



ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO  
19/08/2018

*João V. S. de Souza*

9230UC  
81 00 13

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)

( ) Tirar mi

( ) Deferir DEE \_\_\_\_\_

( ) Etiquetar 12

( ) Perturar \_\_\_\_\_

( ) Separar Via 20





21 00

Visto  
Conferido  
RG: 44.231.294

SP  
DE  
O  
1 2018

## 11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL "REMADI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

**I – NILZA FIGUEIRAS REIS**, brasileira, maior, divorciada, empresária, portadora do RG. 5.280.293-0 SSP/SP e do CPF. 659.721.048-49, residente e domiciliada nesta Capital sito a Rua Indiana, 463 - Apto 101 - Brooklin - Cep. 04562-000 - SP;

**II – ANGELO FRANCISCO REIS JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, engenheiro-mecânico, portador do RG. 24.858.311-6 SSP/SP e do CPF. 292.285.278-46, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Doutor Rafael de Barros, 539 - Apto 92 - Paraíso - Cep. 04003-043 - SP;

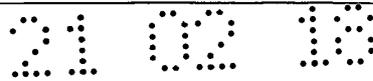
**III – ANGELO FRANCISCO REIS**, brasileiro, maior, divorciado, funcionário público aposentado, portador do RG. 4.855.776-6 SSP/SP e do CPF. 379.610.208-53, residente nesta Capital sito a Alameda dos Anapurus, 1680 - Apto 12 - Indianópolis - Cep. 04087-006 - SP; e

**IV – P.F.M. PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa sediada nesta Capital sito a Rua Nebraska, 392 - Apto 31 - Brooklin Novo - Cep. 04560-011 - SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.257.222/0001-12, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob o nº 35230633454 em sessão de 19/09/2017, neste ato representada por **PAULINO MASCHIO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 8.285.141-4 SSP/SP e do CPF. 786.858.428-91, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Nebraska, 392 - Apto 31 - Brooklin Novo - Cep. 04560-011 - SP.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de "**REMADI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**", estabelecida no Município de Diadema sito a Rua Sitha, 452 - Inamar - Cep. 09981-070 - SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.011.478/0001-01, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob nº 35218299744 de 21/11/2003 e posteriores alterações sob o nº 105.589/05-6 de 11/04/05, nº 427.173/07-3 de 23/11/07, nº 220.602/08-6 de 17/07/08, nº 458.409/10-5 de 23/12/10, nº 8.545/14-5 de 02/01/14, nº 168.299/14-8 de 08/05/2014, nº 376.281/14-5 de 23/09/14, nº 63.272/15-5 de 04/02/15, nº 252.618/15-4 de 15/06/2015 e nº 566.795/17-6 de 21/12/2017, resolvem alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - PABX: (011) 5031-2860

E-mail: sac@contabem.com.br



Visto  
Conferido  
RG: 44.232.254

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, pelo sócio **ANGELO FRANCISCO REIS**, acima qualificado, bem como pelos não sócios **PAULINO MASCHIO**, também acima qualificado e **PAULA FIGUEIRAS MASCHIO**, brasileira, maior, solteira, nascida em 01/10/1985, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 43.462.289-8 SSP/SP e do CPF. 339.424.868-90, residente e domiciliada nesta Capital sito a Rua George-Ohm, 330, Apto 213 DR – Cidades Monções – Cep. 04576-020 - SP, sempre em conjunto por no mínimo dois administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "**REMADI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**", com sua

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - RABX: (011) 5031-2860  
E-mail: sac@contabem.com.br



# Contabilidade e Processamento de Dados

21 0 10

Visto  
Conferido  
RG: 44.232.294

sede social no Município de Diadema sito a Rua Sitha, 452 – Inamar - Cep. 09981-070 – SP.

**FILIAL I** – situada no Município de Porto Alegre sito a Avenida Cristóvão Colombo, 2427 – Sala 401 – Floresta - Cep. 90560-005 – RS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.011.478/0002-84, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCERGS sob nº 43901778538 de 30/03/2015.

**FILIAL II** – Cancelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo da sociedade é a importação e comércio de materiais hidráulicos em geral, bem como importação por conta e ordem de terceiros, e prestação de serviços de intermediação de serviços de importação por conta e ordem de terceiros.

## PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
<b>NILZA FIGUEIRAS REIS</b>	<b>62.000</b>	<b>62.000,00</b>	<b>24,80%</b>
<b>ANGELO FRANCISCO REIS JUNIOR</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,40%</b>
<b>ANGELO FRANCISCO REIS</b>	<b>62.000</b>	<b>62.000,00</b>	<b>24,80%</b>
<b>P.F.M. PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	<b>125.000</b>	<b>125.000,00</b>	<b>50,00%</b>
<b>Total</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - PABX: (011) 5031-2860  
E-mail: sac@contabem.com.br



21 02 18

Visto  
Conferido  
RG: 44.332.294

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que aprovou o Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que aprovou o Código Civil, ao artigo 997 da mesma legislação fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observara o disposto no artigo 1.056 da Lei 10.406 de janeiro de 2002, que aprovou o Código Civil.

## DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, pelo sócio **ANGELO FRANCISCO REIS**, acima qualificado, bem como pelos não sócios **PAULINO MASCHIO**, também acima qualificado e **PAULA FIGUEIRAS MASCHIO**, brasileira, maior, solteira, nascida em 01/10/1985, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 43.462.289-8 SSP/SP e do CPF. 339.424.868-90, residente e domiciliada nesta Capital sito a Rua George Ohm, 330, Apto 213 DR – Cidades Monções – Cep. 04576-020 - SP, sempre em conjunto por no mínimo dois administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

4

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - PABX: (011) 5031-2860  
E-mail: sac@contabem.com.br



# Contabilidade e Processamento de Dados

21 0 10

Visto  
Conferido  
RG: 44.232.294

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sócios poderão se fazer representar por procuração pública em todos os atos sociais lhe conferidos por este contrato social.

## DO PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo exercício da administração da sociedade os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore de comum acordo fixado, e de conformidade com as disposições legais a esse respeito, valores esses que serão debitados à conta de resultados do exercício da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em sendo nomeados administradores não sócios os quais venham substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios da sociedade, o sócio que for substituído não fará a retirada de pró labore e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do capital social.

## DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer deliberação de demandar uma manifestação de um dos quotistas poderá ser validamente tomada, independentemente da realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por todos os sócios da sociedade sobre a matéria que seria objeto desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As seguintes matérias dependem da deliberação dos quotistas:

- I. Aprovação das contas da administração;
- II. Designação, destituição e forma de remuneração dos administradores;
- III. Alteração do contrato social;

5

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - PABX: (011) 5031-2860  
E-mail: sac@contabem.com.br



21 02 18

Visto  
Conferido  
RG: 44.232.294

- IV. A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- V. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VI. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VII. Transferência de Quotas através de alienação, doação, cessão de direito a elas inerentes e gravame das mesmas;
- VIII. Compra e venda de Quotas ou ações em qualquer pessoa jurídica;
- IX. Celebração de qualquer contrato ou transação com Pessoa Vinculada ou qualquer outro membro da Família de Administrador ou Quotista;
- X. Outorga de garantias reais ou pessoais, para dívidas e obrigações da Sociedade ou de qualquer outra pessoa;
- XI. Aprovação do plano anual de negócios e orçamento da Sociedade, bem como qualquer alteração destes;
- XII. Compra e venda de imóveis pela sociedade ou celebração de contrato de aluguel dos mesmos, por prazo superior a 02 anos;
- XIII. Instituição de Conselho Fiscal da Sociedade;
- XIV. Concessão de benefícios ou bônus a empregados, ou a alteração destes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As deliberações constantes nos itens acima serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, 80% (Oitenta por cento) do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As demais deliberações dos quotistas, desde que não exigido neste contrato ou em lei maioria mais elevada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso qualquer dos sócios se oponha à operação de venda pretendida, a mesma não poderá ser realizada, ficando ao sócio interessado apenas o direito de requerer sua exclusão da sociedade, recebendo seus haveres na forma descrita na Cláusula Nona, abaixo:

## FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, RETIRADA, EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA OU IMPEDIMENTOS.

6



# Contabilidade e Processamento de Dados

21 02 18

Visto  
Conferido  
RG: 44.232.294

**CLÁUSULA NONA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros/successores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros/successores ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres do sócio falecido ou interditado será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Este mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Sócios desde já estabelecem que será permitida a exclusão de sócios por justa causa, na forma prevista no artigo 1.085 do Código Civil, ficando estabelecido que, neste caso, o Sócio Excluído será notificado pela Sociedade para assinar a competente alteração contratual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de, em não comparecendo, autorizar, automaticamente, que a alteração contratual respectiva seja realizada e validade pela Junta Comercial independentemente de sua assinatura.

## EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e a demonstração de resultado do exercício. A sociedade, através dos seus sócios e administradores poderá aprovar o levantamento de balanços intermediários e assim distribuir lucros intermediários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor de distribuição para cada sócio será conforme determinado pelos sócios, podendo o ser de forma desproporcional à participação efetiva de cada um na Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

## DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - PABX: (011) 5031-2860  
E-mail: sac@contabem.com.br



21 02 18

Visto Conferido RG: 44.232.294

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica determinada, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permissão do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão, ainda, regular a relação entre si através de instrumento denominado acordo de quotistas, facultado o registro público, sendo que este pacto prevalecerá sobre este contrato, em relação às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já nomeado o foro de Diadema com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

Diadema, 02 de janeiro de 2018.

NILZA FIGUEIRAS REIS

ANGELO FRANCISCO REIS JÚNIOR

ANGELO FRANCISCO REIS sócio administrador

PAULINO MASCHIO administrador

P.F.M. PARTICIPAÇÕES LTDA representada por Paulino Maschio

PAULA FIGUEIRAS MASCHIO administradora

Testemunhas:

LEVY NASCIMENTO RG. 22.291.534-1 SSP/SP

DAMARES MONTEIRO DA SILVA RG. 62.075.202-6 SSP/SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO SP.87.85.41.95 - 06.011.478.000.101
--

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>06.011.478/0001-01</b>
--	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>  <div style="text-align: right;">                     Visto                      Conferido                      RG: 44.283                      DEFERIDO DBE                 </div>
---

**03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

NOME <b>ANGELO FRANCISCO REIS</b>	CPF <b>379.610.208-53</b>
LOCAL	DATA <b>29/01/2018</b>

**04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL**

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nº: 68.489.079/0001-08  
 Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/01/2018





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



## Ficha Cadastral - Quadro Sociários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 022636230-2		NIRE SEDE 3521829974-4		NOME EMPRESARIAL REMADI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE PAULINO MASCHIO					IDENTIFICAÇÃO 786.858.428-91	
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 8285141	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2006	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Nebraska					NÚMERO 392	
COMPLEMENTO Apto 31		BAIRRO/DISTRITO Brooklin Novo			CEP 04560-011	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAÍS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - em Conjunto com Alguns			
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS						
Representante (entrada)		Início do Mandato:		Termo do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato:		Termo do Mandato:		
REPRESENTADOS 3523063345-4						
DADOS COMPLEMENTARES						

SEM VALOR DE CERTIDÃO



**AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Autos nº 1014674-93.2019.8.11.0041**

**CUIABÁ MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.240.968-0001-65, com sede na Avenida Beira Rio (paralela), Rua 18, n. 1705 (Rua Pacaembu, 45), Praeirinho, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.065-000, neste ato representada por suas procuradoras infra signatárias, vem, respeitosamente, à presença deste d. Juízo, em atenção a publicação de seu nome na lista de credores da recuperanda (**Doc. 01**), solicitar a habilitação de suas patronas, cuja procuração segue em anexo (**Doc. 02**), para representar seus interesses nos autos da presente recuperação judicial.

Por fim, **REQUER** sejam todas as publicações direcionadas à esta parte publicadas **exclusivamente** em nome das patronas **JAQUELINE PIOVESAN**, inscrita na OAB/MT sob o nº 23.046 e **MARINE MARTELLI**, inscrita na OAB/MT sob o nº 23.062.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2019.

**JAQUELINE PIOVESAN**

**MARINE MARTELLI**

**OAB/MT 23.046**

**OAB/MT 23.062**

---

Av. Dr. Hélio Ribeiro, Edifício Concorde, nº 487, Salas 1204 e 1205

Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá/MT - CEP: 78048-848

✉ pm@piovesanemartelli.adv.br

☎ (65) 3359-8407



## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O Produtor Paulo Massanore Bando e Outro, portador do CPF nº 080.395.248-14 e Inscrição Estadual 13.381.453-0, vem comunicar o Extravio dos blocos de notas fiscais sob numeração 1 a 500 AIDF 223832

, numeração 501 a 1000 AIDF 246389, numeração 1001 a 2000 AIDF 564927, numeração 2001 a 3000 AIDF 617384, numeração 1 a 2000 AIDF 580781, com endereço na Fazenda MB, Município de General Carneiro-MT.

## PODER JUDICIÁRIO

## EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 1014674-93.2019.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: APOLUS ENGENHARIA LTDA Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da(s) empresa(s) APOLUS ENGENHARIA LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s). Relação de credores: AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. HIDRAULICOS QUIROGRAFARIO R\$2.956,85; ADAO BATISTA DA SILVA TRABALHISTA R\$2.932,77; ADILSON GUIMARAES SOARES JR. TRABALHISTA R\$15.787,20; ADMILSON FRANCISCO NEVES QUIROGRAFARIO R\$6.400,00; AGNALDO DE MATOS SILVA TRABALHISTA R\$1.232,61; AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (CASTRILON) - CBÁ QUIROGRAFARIO R\$2.403,47; ALEIXO PRE MOLDADOS E CONSTRUÇÕES-ME ME/EPP R\$5.762,25; ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$14.181,95; ALUORTE IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO - FOMENTO MERCANTIL LTDA QUIROGRAFARIO R\$48.947,50; AMANDA METAIS LTDA. QUIROGRAFARIO R\$330,00; ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.253,60; ANDRIK RODRIGUES MATOS TRABALHISTA R\$1.423,13; ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO TRABALHISTA R\$569,25; ANTONIO CARVALHO QUIROGRAFARIO R\$3.225,36; ANTONIO MARCOS DO N. SILVA TRABALHISTA R\$1.549,22; ANTONIO RABELO DA SILVA TRABALHISTA R\$1.816,92; APOLO TUBOS EQUIPAMENTOS S/A QUIROGRAFARIO R\$38.611,76 ; ARGAFIX INDUSTRIA E COM DE ARGAMASSA LTDA QUIROGRAFAO R\$1.905,00; ARINETE PEDROSA DE BARROS TRABALHISTA R\$4.446,19; AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO QUIROGRAFARIO R\$151.032,96; BANCO BRADESCO QUIROGRAFARIO R\$16.456,51; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$220.144,49; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$50.590,71; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$111.987,73; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$1.337.698,03; BANCO SICREDI- BNDS QUIROGRAFARIO R\$628.038,46; BANCO VOLKSWAGEN S.A QUIROGRAFARIO R\$19.170,94; BENVINHO ALVES DE SOUZA TRABALHISTA R\$2.182,14; BRANEL - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (GRUPO SELCO) QUIROGRAFARIO R\$4.838,18; BRUNO ANGELO DE SANTANA TRABALHISTA R\$347,87; BRUNO MATHEUS DOS SANTOS TRABALHISTA R\$917,12; CAIXA ECONOMICA FEDERAL QUIROGRAFARIO R\$153.535,00; CARLOS JOAQUIM DE AMORIM TRABALHISTA R\$1.802,62; CERAMICA RAMOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.451,70; CERAMUS BAHIA S/A - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS QUIROGRAFARIO R\$9.988,64; CICERO PRAZERES DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.802,62; CLAUDIMIR ANTONIO MARCHIORO QUIROGRAFARIO R\$1.800,00; CLAUDINEI DA SILVA QUIROGRAFARIO R\$1.200,00; CLAUDINO DE FRANCA TRABALHISTA R\$1.402,63; CLAUDIO AR QUIROGRAFARIO R\$500,00; CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA TRABALHISTA R\$1.802,62; CLERBER SALGADO DOS SANTOS TRABALHISTA R\$2.422,72; CLODOALDO PEREIRA ARAUJO TRABALHISTA R\$3.736,47; COMAFE COM.DE COUROS E FERRAMENTAS LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.975,57; COSMO PEREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$1.742,66; CROACIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$1.990,00; CUIABA COMERCIO DE ALARMES - NEWLAINE QUIROGRAFARIO R\$2.097,90; CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$913,75; DAE - VARZEA GRANDE QUIROGRAFARIO R\$3.465,83; DANIEL RAMOS LOYOLA TRABALHISTA R\$1.802,62; DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA TRABALHISTA R\$569,26; DÉCIO ADRIANO QUIROGRAFARIO R\$300.000,00; DIASA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$300,00; DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE EQUIP SEG EIRELI QUIROGRAFARIO R\$604,73; DIVIGESSO SERV GESSO E IMPER QUIROGRAFARIO R\$335.020,00; DOCOL METAIS QUIROGRAFARIO R\$5.158,50; DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS

LTDA QUIROGRAFARIO R\$199,00; DRAGA SANTA LUZIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$220,00; DURATEX S/A QUIROGRAFARIO R\$4.051,36; EDINALDO GOMES DA COSTA TRABALHISTA R\$442,75; EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA TRABALHISTA R\$4.838,63; EDJAIME GENIU TRABALHISTA R\$4.292,89; EDSON RIBEIRO DE PAULA QUIROGRAFARIO R\$2.280,50; EDVALDO AMORIM DE OLIVEIRA TRABALHISTA R\$2.814,62; ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.132,11; ELIAS ALVES DE SOUZA TRABALHISTA R\$1.742,65; ELIAS LOPES FILHO TRABALHISTA R\$1.656,32; ELIESO FERREIRA DE SOUZA TRABALHISTA R\$4.122,88; EMILIANO RICARDO RODRIGUES TRABALHISTA R\$1.802,62; EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS TRABALHISTA R\$2.367,63; EVERALDO DE ARRUDA TRABALHISTA R\$3.736,47; FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$3.051,04; FELICI FESTAS QUIROGRAFARIO R\$350.000,00; FELIPE SILVA OLIVEIRA TRABALHISTA R\$2.422,72; FENIX SAUDE OCUPACIONAL D LTDA QUIROGRAFARIO R\$8.741,80; FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRAS LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.426,00; FLORESIO DE MORAIS TRABALHISTA R\$3.442,81; FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$33.454,99; FRANCISCO CARVALHO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.082,69; FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREA TRABALHISTA R\$442,75; G.P.S. LOCAÇÕES DE SISTEMA ELETRONICOS EIRELI - RASTREADOR QUIROGRAFARIO R\$600,00; GABRIEL LEITE DA SILVA QUIROGRAFARIO R\$21.000,00; GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.470,00; GEOVANI GARCIA PEDROSO TRABALHISTA R\$3.736,47; GERALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO QUIROGRAFARIO R\$2.500,00; GLOBALTEC S/A - UAU QUIROGRAFARIO R\$1.561,04; GONÇALO SALVADOR DE CAMPOS TRABALHISTA R\$2.181,67; HELCIO SILVEIRA DIAS - ESCRITÓRIO DE IMPRESSÃO QUIROGRAFARIO R\$651,00; HELIO SOUZA DE MORAES QUIROGRAFARIO R\$6.909,20; HERICLYS RHANNGL BARROS DA SILVA TRABALHISTA R\$1.769,10; I.F.C.IND. CONDUTORES ELETRICOS LTDA(COBRECOM) QUIROGRAFARIO R\$17.463,46; IRACI FARIA TEIXEIRA - EMPREITEIRO QUIROGRAFARIO R\$1.866,86; IRMÃOS DOMINGOS LTDA (CASA DOMINGOS) QUIROGRAFARIO R\$9.792,01; ISABELLE KATHELINE C DE ARAUJO TRABALHISTA R\$917,12; IVO MILTON DE OLIVEIRA LEANDRO - ME ME/EPP R\$2.633,90; IZAIAS CARLOS SANTOS TRABALHISTA R\$467,55; J.V. LOPES TERRAPLAGRM ME/EPP R\$9.560,00; JAMIL AGAPITO DE CAMARGO TRABALHISTA R\$3.174,33; JEFFERSON WILKER MORENO FAVA TRABALHISTA R\$569,26; JERONIMO GAUTO FLORES TRABALHISTA R\$3.442,81; JOAO BATISTA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$2.422,72; JOAO EVANGELISTA DA COSTA TRABALHISTA R\$2.814,62; JOÃO OLIVEIRA BATISTA - ME - MARMITARIA IDEAL ME/EPP R\$12.480,00; JOAQUIM ALVES LEONEL TRABALHISTA R\$11.252,70; JOCEMAR RODRIGUES BARBOSA QUIROGRAFARIO R\$2.599,00; JOEL DIVINO PADILHA QUEIROZ TRABALHISTA R\$2.323,43; JOEL SANTOS TEIXEIRA TRABALHISTA R\$1.170,13; JOILSON DA COSTA MEIRA TRABALHISTA R\$2.329,79; JONILEY DA SILVA MIRANDA TRABALHISTA R\$442,75; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.170,13; JOSÉ AUGUSTO SILVERIO TRABALHISTA R\$221,37; JOSÉ DE LIMA FERNANDES - ME MC CAÇAMBA ME/EPP R\$1.200,00; JOSE LIDUVINO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.422,72; JOSÉ NILSON DOS SANTOS ROCHA TRABALHISTA R\$1.296,62; JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.062,59; JUAREZ PAULO DA COSTA TRABALHISTA R\$4.209,53; JULIMAR SILVA SOARES TRABALHISTA R\$3.384,80; LIBERA MATIAS LOPES DE LIMA TRABALHISTA R\$2.695,00; LOURIVAL PESSOA LEITE TRABALHISTA R\$2.182,14; LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES QUIROGRAFARIO R\$7.619,25; LUCIANO PEDROSA ROSA TRABALHISTA R\$595,06; LUCKSON NICOLAS TRABALHISTA R\$316,27; LUIS CARLOS SILVA TRABALHISTA R\$2.055,63; LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA TRABALHISTA R\$1.098,96; LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA TRABALHISTA R\$1.062,60; LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM TRABALHISTA R\$442,75; LUIZ FELIPE DOS SANTOS TRABALHISTA R\$790,63; LUZIA HATSUE MANABE QUIROGRAFARIO R\$440.000,00; LUZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$595,05; M. RESENDE OLIVEIRA - ME ME/EPP R\$14.645,00; M.C.G FERREIRA E CIA LTDA ME - JOWITEC ME/EPP R\$18.211,90; MANOEL PEREIRA TRABALHISTA R\$442,75; MARCIO



Cuiabá, 26 de abril de 2019.

A(o)

**CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**  
**AVENIDA BEIRA RIO COM A RUA PACAEMBU, N.º 45, CEP 78.070-540,**  
**PRAEIRINHO, CUIABA/MT**

Prezado(a),

Por meio desta, na qualidade de Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, venho informar a Recuperação Judicial da sociedade empresária **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI - CNPJ: 36.915.163/0001-41**, processo regido pela Lei n.º 11.101/05 (LRF).

Número do Processo Judicial Eletrônico: 1014674-93.2019.8.11.0041  
1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de CUIABÁ/MT  
Data do pedido de Recuperação Judicial: 09.04.2019 (ID: 19294280)  
Data do deferimento: 12.04.2019 (ID: 19390749)  
**Passivo declarado sujeito aos efeitos da LRF: R\$ R\$ 5.549.113,92**

A referida recuperanda relacionou-o (a) como credor (a) em seu quadro de credores, no valor e classificação abaixo:

CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 913,75
------------------------------------	---------------	------------

Visando publicidade do deferimento do processamento da recuperação judicial, será publicado edital contendo a relação de credores elaborada pela recuperanda, na imprensa oficial do Estado do Mato Grosso (<https://www.iomat.mt.gov.br/>), que será o marco inicial dos prazos legais de Divergências e Habilitações (art. 7º, §1º da LRF).

Assim, constatada eventual ausência de qualquer crédito ou incongruências quanto à legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, cabe ao credor, querendo, apresentar sua Divergência ou Habilitação diretamente a esta Administração Judicial (endereço indicado no rodapé, via e-mail, site ou correio), no prazo de 15 dias da referida publicação, observando as exigências do art. 9º, I a V e parágrafo único, da LRF.

Ademais, solicito que seja enviado a Administração Judicial, o número telefônico e e-mail do credor para eventualidades. Por fim, informo que o processo se encontra disponível pelo site [www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br), ou ainda poderá ser solicitada cópia pelo credor ou procurador constituído via e-mail ([atendimento@abn.adm.br](mailto:atendimento@abn.adm.br)).

Atenciosamente,

A L N ADMINISTRACAO  
JUDICIAL  
EIRELI:3114224400013  
2

Assinado de forma digital por  
A L N ADMINISTRACAO  
JUDICIAL  
EIRELI:31142244000132  
Dados: 2019.05.10 14:13:09  
-04'00'

**DEJURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
**Aline Barini Néspoli**

[www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br)  
[dejure@abn.adm.br](mailto:dejure@abn.adm.br)  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Libert. Rubens de Mendonça, 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



## PIOVESAN & MARTELLI

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CUIABÁ MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.240.968-0001-65, com sede na Avenida Beira Rio (paralela), Rua 18, n. 1705 (Rua Pacaembu, 45), Praeirinho, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.065-000, neste ato representada pelo representante legal **Vinicius Bassi Vendramin**, inscrito no CPF sob o n. 019.458.631-61.

**OUTORGADAS: JAQUELINE PIOVESAN**, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/MT sob o n. 23.046 e no CPF sob o n. 041.662.231-35 e **MARINE MARTELLI**, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/MT sob o n. 23.062 e no CPF sob o n. 035.456.801-93, integrantes da **PIOVESAN & MARTELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, sociedade registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 1.432 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.667.242/0001-02, com sede à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, Edifício Concorde, n° 487, 12° andar, salas 1204 e 1205, Jardim Alvorada, CEP: 78048-848.

**PODERES:** Os conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, para fins de representação dos interesses da Outorgante nos autos da ação de recuperação judicial n° 1014674-93.2019.8.11.0041 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT e naquelas a ela correlatas, podendo, para tanto, representá-la em juízo ou fora dele, confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, levantar valores, conferindo-lhe ainda poderes especiais para representá-la nas Assembleias de Credores do referido processo, podendo discutir e votar acerca do plano apresentado pela Recuperanda e ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes.

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2019.

**CUIABÁ MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**

Por seu sócio **Vinicius Bassi Vendramin**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, Edifício Concorde, n° 487, Salas 1204 e 1205

Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá/MT - CEP: 78048-848

✉ pm@piovesanemartelli.adv.br

☎ (65) 3359-8407



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.240.968/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BEIRA RIO (PARALELA) RUA 18 LADO DO N1705 (RUA PACAEMBU N45)</b>	NÚMERO <b>45</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.065-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRAEIRINHO</b>	MUNICÍPIO <b>GUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>crisrina@sisconauditoria.com.br</b>		TELEFONE <b>(65) 3046-3400</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

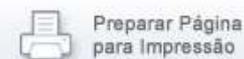
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2018** às **15:20:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CUIABA MADEIRAS E  
COMPENSADOS LTDA**

**CNPJ nº 21.240.968/0001-65**

VINICIUS BASSI VENDRAMIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 019.458.631-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17487668, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA EUROPA, 6, QUADRA 08, JARDIM TROPICAL, CUIABÁ, MT, CEP 78.065-130, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201447101, com sede Av. Beira Rio, 45, (paralela) Rua 18 Lado do N1705 (rua Pacaembu N45), Praeirinho Cuiabá, MT, CEP 78.065-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.240.968/0001-65, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** MARISTELA BASSI admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/11/1963, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 485.783.399-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 36453885, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) AVENIDA AMARILIO DE ALMEIDA, 1260, POCAO, CUIABÁ, MT, CEP 78.015-800, BRASIL.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio(a) VINICIUS BASSI VENDRAMIN transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARISTELA BASSI, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:  
VINICIUS BASSI VENDRAMIN, com 49.500(Quarenta e Nove Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)  
MARISTELA BASSI, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)  
Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VINICIUS BASSI VENDRAMIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

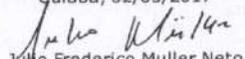
**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20177985003  
Protocolo: 17/798500-3 de 21/02/2017  
NIRE: 51201447101

**CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**  
Chancela: 4653F-F8574-B51CD-A6B25-6B9A1-2853D-DD432-66C64  
Cuiabá, 02/03/2017

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 8170000064340

Página 1

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA

CNPJ nº 21.240.968/0001-65

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

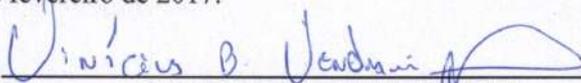
**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ, 21 de fevereiro de 2017.

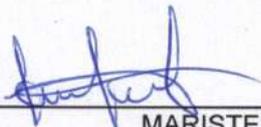
6º. Ofício



VINICIUS BASSI VENDRAMIN

CPF: 019.458.631-61

6º. Ofício



MARISTELA BASSI

CPF: 485.783.399-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20177985003

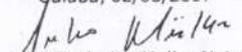
Protocolo: 17/798500-3 de 21/02/2017

NIRE: 51201447101

CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA

Chancela: 4653F-F8574-B51CD-A6B25-6B9A1-2853D-DD432-66C64

Cuiabá, 02/03/2017

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Req: 8170000064340

Página 2



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO.**

**Processo nº: 1014674-93.2019.811.0041**

**APOLUS ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar tempestivamente o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, juntamente com o Laudo de Viabilidade e Econômico-Financeiro, Laudo de Avaliação dos ativos, ambos elaborados por profissional legalmente habilitado, nos termos dos incisos II e III do art. 53 da Lei 11.101/2005, além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores (documentos anexos).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO.**

**Processo nº: 1014674-93.2019.811.0041**

**APOLUS ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar tempestivamente o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, juntamente com o Laudo de Viabilidade e Econômico-Financeiro, Laudo de Avaliação dos ativos, ambos elaborados por profissional legalmente habilitado, nos termos dos incisos II e III do art. 53 da Lei 11.101/2005, além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores (documentos anexos).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2019.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**

**OAB/MT/Nº 15.401**

Cuiabá • MT Rua Helio Ribeiro, 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business • Alvorada • Tel. +55 65 3027.4685

São Paulo • SP Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar • Jd Paulistano, Cep 01452002 • Tel. +55 11 3254.7524

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**Processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041**

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**APOLUS ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ n. 36.915.163/0001-41**

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

**Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

**Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

**São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA APOLUS ENGENHARIA LTDA**

**APOLUS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.915.163/0001-41**, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, CEP nº 78.080-000, em Cuiabá/MT, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1014674-93.2019.8.11.0041, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o seu Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”).

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## SUMÁRIO

- 1.0. Introdução
- 1.1. Histórico da Recuperanda
- 1.2. Estrutura Societária e Operacional
- 1.3. Razões da crise
2. Definições e Regras de Interpretação
  - 2.1. Definições
  - 2.2. Títulos
  - 2.3. Termos
  - 2.4. Referências
  - 2.5. Disposições Legais
  - 2.6. Prazos
3. Visão Geral das Medidas de Recuperação
  - 3.1. Objetivo do Plano
4. Dos Meios da Recuperação
5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa
6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
  - 6.1 Reestruturação dos Créditos
7. Fatores que Motivam a Continuidade da Recuperanda. Passivo Tributário
8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário
9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial
10. Classificação dos Credores para o Plano
11. Da proposta de pagamento – Premissas
12. Proposta de Pagamento – Detalhamento
13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas
  - 13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas
  - 13.2. Pagamento dos Credores Quirografários
14. Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”
15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

16. Alteração nos valores dos Créditos
17. Direito de compensação
18. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado
19. Efeitos do Plano
  - 19.1. Vinculação do Plano
  - 19.2. Novação
20. Reconstituição de Direitos
21. Ratificação de Atos
22. Extinção de Ações
23. Quitação
24. Formalização de documentos e outras providências
25. Descumprimento do Plano
26. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
27. Disposições Gerais
  - 27.1. Contratos existentes e conflitos
  - 27.2. Anexos
  - 27.3. Comunicações
  - 27.4. Data do Pagamento
  - 27.5. Encargos Financeiros
  - 27.6. Créditos em Moeda Estrangeira
  - 27.7. Divisibilidade das Previsões do Plano
  - 27.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial
  - 27.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores
  - 27.10. Lei Aplicável
  - 27.11. Eleição de Foro

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## 1.0. INTRODUÇÃO

**A Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

**A Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporatefinance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

## 1.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

Fundada no dia 14 de fevereiro de 1992, a empresa **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, está no mercado há mais de 27 anos fornecendo serviços de projetos; execuções de obras na área de construção civil; instalação

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

e manutenção de rede elétrica (alta e baixa tensão); telefonia e refrigeração com perceptível aptidão de crescimento agregando-se a tecnologia moderna na prestação de serviços e utilização de produtos de última geração.

Sediada na cidade de Cuiabá/MT, sempre no mesmo endereço, rapidamente tornou-se referência em sua área de atuação por executar obras públicas e privadas em todo território nacional com compromisso e comprometimento por possuir um grande leque de clientes, tais como: **Caixa Econômica Federal; Embracon Ltda; Gerencial Construtora e Administração Ltda; Infraero; Eletronorte; Banco do Brasil S/A; Ministério da Fazenda; Petrobrás; FIEMT; INSS; TRE/MT; Conenge Construções Ltda; Pantanal Shopping S/A; UFMT; Ministério Agricultura – MT.**

No decorrer dos anos, a requerente tornou-se uma empresa de grande sucesso, sendo qualificada no PBQP-h (Programa de Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) nível “A” e certificados no programa NBR - ISO 9001: 2008, válido até 02/05/2016, sendo inclusive avaliada perante a instituição Caixa Econômica Federal no conceito de risco de avaliação, também no nível “A”.

Sempre inovando e buscando um alto padrão na qualidade de seus serviços, a empresa implantou um sistema de Gestão de Qualidade, tendo como objetivo principal a satisfação dos clientes, valorização dos recursos humanos, e melhoramento contínuo da qualidade.

Neste mesmo sentido, o crescimento empresarial, se multiplicou com o passar dos anos chegando a ter até 200 (duzentos) colaboradores, sendo diretos e indiretos, em plena atividade produtiva.

Em meados de 2013, vieram as obras da Copa do Mundo aquecendo o mercado de construção civil no estado de Mato Grosso, ocasionado falta de mão-de-obra especializada e conseqüentemente a super valorização da mesma causando certo desequilíbrio entre oferta e procura.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Não bastasse isto, o mesmo ocorreu com a oferta de insumos da indústria da construção civil, onde houve grande aumento da procura ocasionando fortes aumentos e inclusive a falta dos mesmos.

Mesmo com todas essas adversidades, a empresa sempre contribuiu para construção deste Estado, visto que inúmeras Obras Públicas de INFRAESTRUTURA foram realizadas para os entes Municipais, Estaduais e Federais, tais como:

## **1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT**

- *Execução de 08 postos de transformação de 30 kVA e instalação de 182 luminárias públicas com 03 pétalas em postes circulares 13/200 kgf.*

## **2. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A**

- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de São Jorge com 96 postes - 10/1992;*
- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de Rio Branco com 74 postes - 09/1992 a 03/1993;*
- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de Baixo Alegre no município de Rio Branco com 132 postes - 10/1992 a 03/1993;*
- *Implantação de iluminação pública na comunidade de Roncador, município de Rio Branco - 01/1994;*
- *Manutenção em alimentadores em Cuiabá/MT - 08/1995 a 02/1996;*
- *Manutenção em redes de distribuição em Várzea Grande/MT - 02/1996 a 09/1996;*
- *Serviço de manutenção programada e de emergência para o CAC de Juína/MT - 12/1997 a 03/1998;*
- *Extensão de rede Bairro Altos da Glória - Cuiabá, foram colocados 09 transformadores de 45 kVA 15 kV 220/127v, 153 postes de concreto, 2600 kg de cabo de alumínio sem alma de aço. 05/1998;*
- *Montagem eletromecânica da UD Nova Bandeirantes/MT - 08/1998*
- *Implantação do alimentador 8 em Várzea Grande/MT, foram colocados 43 postes de concreto, 8160 kg cabo de alumínio CA 336,4 MCM - 07/1998;*
- *Montagem eletromecânica da UD Nova Monte Verde/MT - 08/1998;*
- *Manutenção nas linhas de distribuição urbana de alta tensão para CAC de Diamantino/MT - de 16/03/1998 à 16/03/1999;*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- Execução de serviço de obra civil na SE Alto Araguaia bay Taquari 34,5 kV e montagem eletromecânica na se Alto Araguaia bay Taquari 34,5kv e SE Alto Taquari 34,5kv – 08/2002 a 09/2002;
- Execução de serviço de instalação de banco de capacitor 14kv na SE Claudia – 21/05/2004 a 22/06/2004;
- Execução dos serviços na SE Várzea Grande/MT para instalação do 3º trafo 20/25 MVA, inclusive chaves seccionadoras, disjuntor, pára-raios, TC, TP e isolador de pedestal todos em 138 kV, TC e vigas para 13,8 kV, painel de controle e comando – 04/1998 à 08/1998.

### **3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF**

- Reforma de imóvel destinado as instalações da agencia S.J. dos Quatros Marcos/MT - 12/1992 a 02/1993;
- Instalação de estrutura elétrica, lógica para implantação da rede local de micro-computadores, edifício sede da Sureg - Cuiabá/MT - 01/1994;
- Execução de obras e serviços de reforma do prédio do PAB Justiça Federal-MT em Cuiabá/MT – 08/2003;
- Reforma da agência 13 de junho – 12/ 1999 a 05/ 2000;
- Execução de obras e serviços de engenharia, destinados ao prédio que abrigara a Giima, Gifug, Reret em Cuiabá, localizado na av. Fernando Corrêa da Costa, 842 – 02/2002 a 11/2002;
- Execução de obras e serviços de reforma do prédio do PAB Justiça Federal Rio Branco/AC – 11/2002 a 12/2002;
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações hidráulicas, elétricas e prediais em geral. 05/2003 a 07/2003;
- Execução de obra /serviço de engenharia para adaptação do imóvel para agência pantaneira – Várzea Grande/MT – 25/01/05 a 30/03/05;
- Execução de obra/serviços e engenharia para adaptação de imóvel para agência da Fernando Correa da Costa – Cuiabá/MT – 21/12/01 a 08/11/02.
- Realização de serviços de engenharia em diversas agências e postos de atendimento bancário destinados aos critérios de acessibilidade – Estado de Mato Grosso – 03/03/2008 a 03/03/2009.
- Execução de serviços de reforma, ampliação e instalação de penhor na agência de Sinop/MT – 15/05/2006 a 15/08/2006.
- Execução de serviços de reforma, implantação projeto agência segura agência Miguel Sutil em Cuiabá/MT – 18/08/2006 a 05/10/2006.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Execução de instalação da agência Gilie/par em Cuiabá/MT – 16/07/2007 a 06/08/2007.*
- *Execução e instalação de adequação de acessibilidade na agência 13 de junho em Cuiabá/MT – em execução.*
- *Reforma e adequação para implantação de acessibilidade na agência Várzea Grande/MT – 03/03/2008 a 03/04/2008.*
- *Execução de obra/serviço de engenharia para reforma e implantação do projeto agência segura na agência Sinop/MT – 23/07/2007 a 21/09/2007.*
- *Implantação da Gifug no edificio da kadri - 01/2.009 a 07/2.009*
- *Implantação da agencia cidade verde em Cuiaba – 07/2.010 a 05/2.011*
- *Adequação das instalações de rede logica da agencia Paiaguas 08/2.011 a 02/2.012*

#### **4. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- *Sistema de aterramento do Icima em Barra do Garça/MT - 11/1993 a 12/1993;*
- *Implantação do sistema de aterramento de todo o campus de Cuiabá/MT - 11/1993 a 01/1994;*
- *Sistema de teleinformática em todo o campus de Cuiabá/MT - 01/1996 a 03/1996;*
- *Serviço de reforma no campus de Cuiabá/MT 01/1996 a 03/1993;*
- *Reforma da cabine de medição e proteção do campus de Rondonópolis/MT - 10/1996 a 11/1996;*
- *Serviços de reforma de espaço físico para atendimento ao conselho diretor da ufmt – 07/2003.*
- *Instalação do laboratório de informática da faet no campus da fufmt em Cuiabá/MT – 24/10/2007 a 15/11/2007.*
- *- Reforma do CONSEPE – 26/09/2016 a 06/2017*

#### **5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**

- *Instalação de transformador de distribuição de 500 kVA - 12/1992 a 01/1993;*
- *Serviço de manutenção em cabine de força, com substituição de terminais - 03/1994;*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Execução de mão-de-obra das instalações elétricas, pára-raios, tubulação telefônica, lógica e do sistema de iluminação de emergência e alarme contra incêndio – 10/2001.*
- *Elaboração e execução de projeto executivo da cabine de força abrigada de 500 kVA para o fórum da comarca de Várzea Grande/MT - 19/06/2007 a 19/08/2007.*

## **6. JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO**

- *Serviço de manutenção e reparo de tomadas lógicas e de microcomputadores embutimento de fiação e readaptação e consertos de persianas na sede da justiça em Cuiabá/MT - 09/1997;*
- *Medição anual de todo sistema de aterramento com emissão de laudo técnico.*

## **7. BANCO DO BRASIL S.A**

- *Contrato de manutenção no sistema de alarme contra incêndio e detectores de fumaça na Sesecc de Cuiabá/MT - 11/1993 a 11/1995*
- *Instalação de detectores, acionadores, avisadores na Sesecc Cuiabá - 12/1993;*
- *Fornecimento e instalação de banco de capacitor, na Agencia Coxipó - 05/1994;*
- *Fornecimento e instalação de banco de capacitor, na Agencia Sesecc/Cuiabá, Poconé, Barra do Bugres -06/1994;*
- *Reforma da Agencia gov. Júlio Campos em Várzea Grande - 08/1994 a 01/1995.*
- *Prestação de serviços de engenharia para vários pontos de atendimento na grande Cuiabá – 2004/2005;*
- *Reforma sem ampliação para realocização da Agência do Banco do Brasil – setor público – Cuiabá/MT – 30/11/05 a 30/03/06;*
- *Reforma para instalação do espaço estilo da Agência alencastro – Cuiabá/MT – 07/11/05 a 25/01/06;*
- *Instalação da Agência Estilo em Cuiabá/MT – 15/09/2007 a 13/12/2007.*
- *Reforma sem ampliação – acessibilidade das Agências: Alencastro, Coxipó, Prainha, Várzea Grande, Goiabeiras, Paiaguás, Carmino de Campos e Dom Bosco. – 04/09/2007 a 21/02/2008.*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Instalação da agência Estilo na av. 31 de março – 08/2.008 a 03/2.009*

## **8. TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A**

- *Instalação de posto de transformação de 45 kVA em Barra do Garça/ MT - 12/1993;*
- *Construção da estação de rádio tipo r-8 na localidade de Posto Gil - 09/1994 a 02/1995;*
- *Desativação e ativação de Trafo na sede da rua 24 de outubro - 11/1994;*

## **9. EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**

- *Instalação de dispositivo de correção de fator de potência no terminal de Cuiabá/MT - 10/1996 a 11/1996;*
- *Manutenção preventiva da subestação de Rondonópolis/MT - 12/1996.*

## **10. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª. REGIÃO**

- *Execução de projeto lógico de cabeamento estruturado, para rede de micro computadores com certificado - 10/1996 a 01/1997;*
- *Execução de ramal de alimentação que liga o posto de transformação ao quadro geral de distribuição do prédio do TRT. - 10/1997;*
- *Confecção e instalação de letras alumínio de placa de identificação do prédio em Rondonópolis/MT - 09/1997.*
- *Execução de serviço de adequação do espaço físico do arquivo geral e sala de ginástica laborativa. Período: 29/12/2005 a 28/01/2006.*
- *Execução dos serviços de obras civis para adaptação do imóvel localizado na rua santo amaro, nº 620, centro em Primavera do Leste/MT, onde será instalada a vara do trabalhador do referido município. Período: 05/05/2005 a 20/07/2005.*
- *Modernização do sistema de combate a incêndio e pânico – 2/2015 A 11/2016*

## **11. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**

- *Melhoria elétrica na área operacional, com substituição de cabos, botoeiras, chaves a prova de explosão - 11/1996 a 01/1997;*
- *Execução de alvenaria (muro) para demarcação de terreno da Petrobrás, na Av. Fernando Correa da Costa, em Cuiabá/ – em 2006*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## 12. EMPR. BRASIL. DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT

- *Manutenção na cabine do edificio sede - 02/1997;*
- *Manutenção na cabine do complexo cristo rei e substituição capacitor - 03/97;*
- *Serviço emergencial na cabine de força do complexo cristo rei em Várzea Grande com substituição chave blindada, cabos e acessórios para banco de capacitores na cabine de força e transformação e limpeza geral - 02/1997 a 03/1997;*
- *Serviços de esgotamento nas caixas de passagem e reaperto das conexões de AT e BT e limpeza de cabine de força do edificio sede - 03/1997.*

## 13. EMP. BRAS. DE INFRA-ESTR. AEROPORTUARIA – INFRAERO.

- *Serviço de melhoria do sistema de balizamento da pista de pouso/decolagem do aeroporto internacional Mal. Rondon de Várzea Grande-MT. 03/2002 a 05/2002;*
- *Execução de serviços técnicos especializados para ampliação e recuperação da rede de iluminação de alta e baixa tensão do aeroporto internacional Marechal Rondon de Várzea Grande-MT – 05/2002 a 06/2002.*

## 14. SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

- *Instalações elétricas de alimentação do sistema de ar condicionado do salão de festas e montagem alimentação e instalação dos quadros de comando do Sesi Clube de Cuiaba – MT – 10/2003 a 11/2003;*
- *Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais pelo sistema de empreitada das obras complementares no Sesi Park de Cuiaba – MT – 01/2004 a 02/2004.*
- *Execução de obras para ampliação elétrica do prédio administrativo da Fiemt – período: 31/10/2005 a 31/01/2006.*
- *Execução de reforma do bloco recreativo do Sesi - Escola Leonor Barreto Franco, com adequações para instalações de quatro salas de aula e coordenação pedagógica. Período: 06/01/2005 a 16/02/2006.*
- *Reforma e adequação do Senai Cuiabá para instalação de laboratórios de alimentos, localizado na Av. XV de novembro – 15/07/2007 a 16/08/2007.*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## **15. FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA.**

- *Retrofit do sistema de condicionamento de ar nas dependências dos centros universitários CCS, CCET E CCBS para substituição, instalação, abrigo e funcionamento de cinquenta por cento (50%) dos antigos aparelhos tipo janelheiro de alto consumo por equipamentos modernos mais eficientes energeticamente. 12/2003 a 02/2004.*
- *Recuperação das instalações das cabines de força no campus da UFMT, em Cuiabá-MT. – 06/2004 a 08/2004.*
- *Prestação de serviços de adaptação e melhoria das instalações elétricas do CCBS I, bloco I 2º piso no campus da UFMT, com fornecimento de todos os materiais. Período: fev/março de 2006.*
- *Execução de serviços necessários para ampliação da rede elétrica para instalação do split system na biblioteca central da UFMT período: 20/02/2006 a 08/03/2006.*
- *Execução de obra denominada “conclusão ampliação da cabes campus da UFMT”. Período: 05/08/2005 a 10/12/2005.*
- *Execução de 20 salas de aula no bloco ICHS 2º pavimento da UFMT, no campus de Cuiabá/MT – 07/08/2006 a 10/04/2007.*
- *Execução de toda iluminação externa no campus de Rondonópolis – 03/2.011 a 08/2.011*

## **16. EPE – EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA**

- *Manutenção predial e pequenas obras nas dependências da EPE no distrito industrial de Cuiabá/MT – 04/2002;*
- *Instalação elétrica no almoxarifado da EPE no distrito industrial – 04/2003;*
- *Construção de uma sala para fins administrativos nas dependências do almoxarifado central da EPE no distrito industrial – 03/2003;*
- *Construção de tanque coberto para armazenamento de produtos químicos nas dependências das caldeiras da EPE no distrito industrial – 08/2003;*
- *Instalação de postes com luminárias completas e cabeção do sistema de iluminação das vias internas da referida, em janeiro de 2006.*
- *Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e execução da adequação do sistema de descarregamento de produtos químicos da usina termoelétrica de Cuiabá. – 10/09/2007 a 09/10/2007.*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## **17. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

- Reforma e ampliação da unidade de internação anexa ao Ciaps Adauto Botelho no município de Cuiabá-MT. Início: 03/05/2004 – término: 11/2004.
- Execução dos serviços de melhoria do sistema de iluminação externa da cadeia pública de Várzea Grande/MT. Período: 30/12/2004 a 20/01/2005.
- Execução de adequação das instalações elétricas do hemocentro de Cuiabá/MT – 25/09/2006 a 25/12/2006.
- Adequação e ampliação da instalação elétrica do hospital regional de Sorriso/MT – 14/11/2006 a 14/01/2007.
- Reforma geral da parte física da escola e adequação ao pnee na E. E. Jercy Jacob em Várzea Grande/MT – 22/01/2008 a 25/04/2008.
- Execução de reforma do projeto radicalizando (adequação das instalações físicas do corpo de bombeiros militar) em Cuiabá/MT – 25/09/2006 a 25/11/2006.
- Reforma da sede do comando regional II da polícia militar de Várzea Grande/MT – 07/01/2008 a 07/02/2008.
- Reforma do parque aquático da academia de polícia judiciária de Mato Grosso – 01/10/2006 a 25/10/2006.
- Fornecimento e instalação do sistema de filtragem da piscina olímpica do complexo verdão em Cuiabá/MT – 2.008.

## **18. ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.**

- Serviços de engenharia para melhorias da rede de iluminação pública do Campus Universitários da UFMT, nos municípios de Barra do Garça, Rondonópolis e Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com fornecimento de materiais e equipamentos, necessários ao atendimento do programa nacional de conservação de energia elétrica – Procel, pelo mme/eletrônorte/ufmt. Início: 02/06/2004 – término: 02/12/2004.

## **19. MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA**

- Execução de reforma das instalações elétricas do prédio sede das promotorias da capital/MT. Início: 01/12/2005 – Término: 18/12/2005.

## **20. MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Serviços de adequação das instalações elétricas da rede estabilizada em Cuiabá/MT. Início: 11/11/2004 – Término; 11/03/2005.*
- *Instalação de detectores, centrais de combate a incêndio com módulos, sirenes acionadores, hidrantes e sprinklers; 12-2016 a 07-2017.*

## **21. UNEMAT**

- *Obras de construções elétricas para reestruturação do alimentador de energia elétrica da sede administrativa da Unemat, no município de Cáceres/MT. Início: 23/11/2004 – Término; 28/12/2004.*

## **22. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

- *CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA E DO GRUPO GERADOR E SUAS INSTALAÇÕES, DO EDIFÍCIO SEDE DO TER/MT - PERÍODO DE 22/02/2006 A 22/02/2007.*

## **23. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MATO GROSSO**

- *Execução de cabine de transformação na Politec de Cuiabá/MT – período 12/2.009 a 02/2.012;*
- *Execução de ampliação e reforma do hospital dia – período 03/2.009 a 01/2.010;*
- *Abrigo Bom JESUS – reforma de telhados de 24 banheiros – período 11/2.009 a 05/2.011*
- *Reforma e ampliação do almoxarifado e estoque da Iomat – 0/2.008 a 10/2.009*
- *Iluminação da ciclovia em Sinop 10/2.008 a 02/2.009*
- *Diversas pequenas obras de 2.008 a 2.011*

## **24. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**

- *Escola Jerzy Jacob em Várzea Grande – 02/2.008 A 04/2.009*
- *Escola estadual Gustavo Dutra em Santo Antonio do Leverger – 04/2.009 A 02/2.012*
- *Reforma e ampliação do Conselho Estadual de Educação - 08/2013 a final de 2017*

## **25. CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Residencial Flor do Cerrado – Construção de 77 casas de 88,19 m<sup>2</sup> - R\$ 7.395.399,94 na Cidade de Nova Mutum – Mato Grosso*
- *Residencial Edelmina Querubim Marchetti – Construção de 273 casas de 36,07 m<sup>2</sup> - 6.390.983,89 na cidade Nova Mutum – Mato Grosso*
- *Residencial São José – Construção de 22 casas de 88,19 m<sup>2</sup> R\$ 1.940,018,00 na cidade de Cuiabá – Mato Grosso.*

## **26. SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS DE CUIABA/MT**

- *Termino da obra da Praça do Tijucal em Cuiabá/MT – 19/2013 A 03/2015*

## **27. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABA/MT - SME**

- *Creche tipo CMEI no Bairro 3 Barras – 02/2014 a setembro de 2016*
- *Creche tipo CMEI no Bairro Nova Esperança – 11/2014 a novembro de 2016*

Como dito alhures, com o evento da copa do mundo, com o aumento da grande carga tributária, e a forte crise econômica instaurada no país, obrigou a empresa buscar junto às instituições financeiras e utilizar os limites de créditos de cheques especial com juros altíssimos.

Aliado a isto, sobreveio o processo eleitoral do ano de 2014, e aqui no Estado de Mato Grosso, após a posse do novo Governador, logo em janeiro/2015, uma das primeiras providências foi suspender todos os contratos conforme consta no Decreto n.º 053/2015, ficando a empresa sem receber por mais 06 (seis) meses das obras do estado de Mato Grosso.

Nesse mesmo ano, com a reeleição da ex-presidente Dilma, os repasses federais (FNDE) para o setor da educação também foi suspensa e a empresa ficou sem receber durante 10 (dez) meses da prefeitura municipal de Cuiabá, onde foi preciso desfazer de bens de propriedade da empresa para honrar dívidas pagamentos juntos a seus fornecedores.

Em meados de 2016, a empresa ganhou uma licitação assumindo uma obra de grande porte da Federação das Indústrias de Mato Grosso - Sesi

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Escola, contudo, logo após a assinatura do contrato, a Lei do Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS foi revogada e a carga tributária dos materiais aumentaram consideravelmente, cabendo a empresa assumir todo esse prejuízo.

No final de 2018, a empresa voltou a sofrer prejuízos altíssimos ante a ausência dos pagamentos dos contratos juntos aos órgãos públicos e até mesmo privados, devido à crise instalada no estado de Mato Grosso. As empresas contratantes passaram a não pagar as medições por completo, como por exemplo, das creches municipais em execução, o Governo do Estado de Mato Grosso não fez o repasse da emenda parlamentar para o Hospital Público de Peixoto de Azevedo, obrigando a requerente a diminuir drasticamente a execução, assim como, outra obra para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que a nota foi emitida para ser paga em dezembro de 2018 e somente recebemos ela em meados de março de 2019.

Desta maneira, a empresa foi construindo um considerável endividamento, que evoluiu drasticamente, levando-a a uma grande situação de inadimplência, que fez com que perdesse o crédito no mercado, afetando diretamente o fluxo de caixa e, conseqüentemente sua situação perante fornecedores, gerando um efeito cascata que desaguou na perda de seu faturamento.

Para contribuir ainda mais com os fortes impactos financeiros, veio o processo de impedimento do Presidente da República, e sob estas condições e situações que a empresa começou apresentar dificuldades econômico-financeiras, corroborada com os fortes e longos atrasos de pagamentos de fornecedores por parte do governo estadual de fácil comprovação, quando a mídia local divulga que ocorrem atrasos nos repasses obrigatórios dos Duodécimos ao Poderes e ao pagamento do funcionalismo.

A forte crise econômica impactou negativamente não só o seguimento da indústria da construção civil em todo o país, como também em Mato Grosso e atingiu seu ápice, acredita-se, neste momento.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Todas as alternativas foram buscadas visando colocar em dia os compromissos e manter a empresa em atividade com resultado, contudo, as medidas não surtiram o efeito esperado, de sorte que o seu comprometimento financeiro, aliado ao custo da operação, gerou estado de crise que, se não sanada, culminará na paralisação das atividades.

Devido a todos esses fatos relatados acima e considerando a atual situação da empresa, os sócios chegaram à conclusão de que não resta alternativa senão ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, já que é a única forma economicamente viável de repactuar as suas dívidas com seus parceiros, credores e fornecedores, cumprindo assim com sua função social, logrando, inclusive, a manutenção de seus colaboradores diretos e outros indiretos, num momento tão difícil da economia brasileira.

## 1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL.

Do ponto de vista societário, a APOLUS ENGENHARIA LTDA – EPP, está constituída como uma sociedade empresária Limitada, que tem por objeto social: a construção civil e instalações elétricas, refrigeração, hidráulica, sanitária, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e projetos, elaboração de projetos elétricos, planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos, estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras; e (ii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

A entidade possui como sócio (iii) Julio Hirochi Yamamoto Filho possuindo a totalidade de percentual do capital Social.

Atualmente, esta é a estrutura societária da Recuperanda.

## 1.3. RAZÕES DA CRISE.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o tópico **Anexo 1** deste Plano, elaborado pelo profissional Josimar da Silva Lima, CPF sob n.º 052.982.431-00, com CRC MT-018785/O.

Resumidamente, a crise de liquidez está associada a três frentes:

- (i) *Crise econômica brasileira:* com a conseqüente queda de faturamento.
- (ii) Omissão da situação econômico-financeira: desencadeamento de crise de gestão em função de fatos omitidos.
- (iii) *Descredenciamento da franquia e Desequilíbrios econômico-financeiros:* motivados pela insuficiência de caixa.

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “APOLUS”: **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.915.163/0001-41, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n.º 4.149, bairro Coxipó, CEP n.º 78.080-000, em Cuiabá/MT.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, n.º 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”: ADMINISTRADOR JUDICIAL - DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2000, Sala 707, Bosque da Saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, Fone: 65 – 3359-2316, e-mail: [dejure@abn.adm.br](mailto:dejure@abn.adm.br), tendo como representante legal, Dra. Aline Barini Nespoli, inscrita na OAB/MT 922, nomeada pelo d. Juízo da Recuperação Judicial.

2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDITORES”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.5. “CRÉDITOS”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra a RECUPERANDA e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais De garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis a Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.16. “DATA DO PEDIDO”: é o dia 09.04.2019, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

2.1.17. “DEMAIS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.18. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.19. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.20. “LAUDOS”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2.1.21. “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.22. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.23. “PLANO”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.24. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda em 09.04.2019, autuado sob o nº 1014674-93.2019.8.11.0041.

2.1.25. “RECUPERANDA”: **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**

## 2.2. TÍTULOS.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## 2.3. TERMOS.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

## 2.4. REFERÊNCIAS.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## 2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## 2.6. PRAZOS.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

## 3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 3.1. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, e (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) Continuem a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresas tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira da empresa RECUPERANDA;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que demonstram a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a empresa Recuperanda, busca:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa Recuperanda obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

## 4 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados pela RECUPERANDA, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“LRF”) notadamente em seu Artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos das DEVEDORAS.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;

**b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei n° 11.101/2005;

**c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;

**d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;

**e.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;

**f.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;

**g.** Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;

**h.** Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.

**i.** Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa da empresa recuperanda, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;

**j.** É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que a recuperanda efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

## Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

## Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

## São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**k.** A recuperanda poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.

## **5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS – E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da Recuperanda, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

### **Medidas Administrativas e Financeiras**

- a) Redução de Custos.
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações.
- c) Recuperação de créditos vencidos.
- d) Otimização de rotinas administrativas.
- e) Gerenciamento das margens operacionais.
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- h) Controle efetivo de despesas.
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços.
- j) Fortalecimento da política empresarial.

### **Medidas de Mercado**

- h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados



## 6 – FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;
- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

### 6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Para que a Recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

## **7 - FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

A empresa possui passivo tributário, portanto, permitir a falência dela nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação da empresa, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos da recuperanda para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

## **8 - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, conta a recuperanda com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pela recuperanda e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

## **9 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 dias após a publicação da decisão de homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pela Recuperanda em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

## **10 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES PARA O PLANO.**

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pela recuperanda, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **ANEXO III** a este PRJ.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



## 11 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A Recuperanda, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores quirografários e com garantia real, através de obtenção de desconto de 85%, com prazo de carência de 24 meses e pagamento das dívidas em 360 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros IPCA 4,93% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da devedora em recuperação.
2. Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 70%, prazo de carência de 03 meses e pagamentos em 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros IPCA 4,93% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa das devedoras em recuperação.
3. Proposição de pagamento dos créditos ME e EPP de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 50%, prazo de carência de 24 meses e pagamentos em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros IPCA 4,93% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa das devedoras em recuperação.
4. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
5. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
6. Os ativos da empresa poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.
7. As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance da recuperanda durante o processo de soerguimento.



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

8. A recuperanda poderá optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca.

## 12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, as devedoras propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 de cada mês.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: "(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

## 13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

### 13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 70%, com carência de 03 meses e 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de IPCA 4,93% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa das devedoras em recuperação.

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da Recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

## **13.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E GARANTIA REAL**

Os Credores Quirografários e aqueles com créditos decorrentes de garantia real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 85%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento das dívidas em 360 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de IPCA 4,93% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

## **13.3. PAGAMENTO DOS CREDITORES ME e EPP**

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos Quirografários, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 50%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento das dívidas em 60 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de IPCA 4,93% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## 14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”.

A RECUPERANDA como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte das empresas devedoras passam necessariamente por linhas de crédito composta por operações de leasing, finame, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para a empresa terá o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando a Recuperanda a continuar dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos “Credores Fornecedores Estratégicos”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades da Recuperanda, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## 15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES.

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br) em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- \* Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- \* Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- \* Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

## 16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

## 17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO.

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda ficam autorizada a compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperanda.

## 18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” da RECUPERANDA e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

## 19. EFEITOS DO PLANO

### 19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### 19.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da RECUPERANDA e de seus respectivos sócios.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da RECUPERANDA através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

## 20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

## 21. RATIFICAÇÃO DE ATOS.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

## 22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii)

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constrictivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso contra a Recuperanda deverão ser extintas, e as penhoras e constrictões existentes deverão ser liberadas.

## 23. DA QUITAÇÃO.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



## 24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

A Recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

## 25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, as Recuperandas, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

## 26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### 27.2. ANEXOS.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### 27.3. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

#### Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

#### Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

#### São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

*APOLUS ENGENHARIA EIRELLI*

*Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, Coxipó*

*Cuiabá/MT - 78.080-000*

*Fone: 65 – 3661-2555*

## **27.4. DATA DO PAGAMENTO.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

## **27.5. ENCARGOS FINANCEIROS.**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

## **27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

## **27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.**

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

## **27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O novo Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190 do CPC é possível a Recuperanda requerer o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

## **27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDITORES.**

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

### **Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

### **Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

### **São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

## 27.10. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05, garantindo os meios necessários para a recuperação da RECUPERANDA.

## 27.11. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**

**OAB/MT/Nº 15.401**

**De acordo:**

  
**APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**

[contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br)

[www.mestremedeiros.com.br](http://www.mestremedeiros.com.br)

**Cuiabá - MT**

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

**Campo Verde - MT**

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

**São Paulo - SP**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

**LAUDO VIABILIDADE E ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
**APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
**CNPJ 36.915.163/0001-41**

**Cuiabá, Junho de 2019.**

1



## **Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro**

Cuiabá, 10 de Junho de 2019.

### Sumário

1. Considerações Gerais ...	3
2. Limitações de Escopo de Atuação ...	4
3. Panorama da “APE” ...	7
3.1. Histórico ...	7
3.2. Razões da Crise ...	8
3.3. Análise de Resultado...	13
3.3.1 Resultados Operacionais ...	13
3.3.2. Endividamento Financeiro e Outras Obrigações ...	16
3.3.3. Indicador econômico-financeiro “Endividamento geral”.....	16
4. Avaliação Econômico-Financeira.....	17
4.1. Premissas Macroeconômicas.....	17
4.2. Projeções Operacionais ...	18
4.3. Reestruturação Financeira Proposta ...	19
4.4. Análise da Viabilidade Econômico-Financeira ...	21
Glossário .....	22
Projeção de Fluxo de Caixa (R\$ Milhares).....	23



## 1. Considerações Gerais

O presente Laudo Econômico-Financeiro tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da empresa **APOLUS ENGENHARIA EIRELI (“APE”)**. - **Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ sob o nº 36.915.163/0001-41, com sede na AV Fernando Correa da Costa, 4149 – Coxipo, Cuiabá/MT, CEP 78.080-000.

Este Laudo foi elaborado pelo profissional Josimar da Silva Lima (J.Lima), CPF de número 052.982.431-00 com CRC MT-018785/O e inscrito no cadastro nacional de auditores independentes na categoria qualificação técnica geral com número 5321, com endereço fixo na Rua 0-1, Quadra 39, Casa 80 – Residencial Nova Canaã – 78052-866, Cuiabá – MT.

Única e exclusivamente como subsídio à elaboração do PRJ da Recuperanda e não se confunde com, sobrepõe ou modifica os termos e condições do PRJ, não devendo ser utilizado em partes ou de maneira desagregada ou fragmentada pela Recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados. O Laudo apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação da “APE”, nos termos do artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.



## 2. Limitações de Escopo de Atuação

Para fins das análises preparadas que basearam o conteúdo deste Laudo, o “J.Lima” realizou as seguintes atividades:

- ✦ Desenvolvimento dos modelos de projeções financeiras, incluindo o entendimento das premissas financeiras e operacionais adotadas para as projeções financeiras;
- ✦ Entendimento, discussão e modelagem dos fundamentos e das premissas de pagamento do PRJ com os assessores jurídicos da “APE”;
- ✦ Revisão do plano de pagamento dos credores bem como da razoabilidade da origem de seus recursos.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações financeiras, estimativas e projeções disponibilizados pela “APE”.

Dentre os Dados e Informações utilizadas para elaboração deste Laudo, há informações públicas e informações fornecidas pela “APE”, que têm como objetivo proporcionar o detalhamento necessário de suas operações, investimentos, estrutura de capital e capacidade de geração de caixa. Este Laudo, sujeito às premissas e assunções nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira da Recuperanda no âmbito do PRJ, de modo a permitir a avaliação da sustentabilidade e exequibilidade da continuação das operações da Recuperanda.

Não é atribuição do “J.Lima” efetuar investigação independente e/ou procedimento de auditoria, rever ou opinar sobre os Dados e Informações disponibilizadas pela “APE”. Não houve validação ou diligência contábil, legal, mercadológica ou financeira independente dessas fontes por parte do “J.Lima” e, portanto, a veracidade e precisão são de responsabilidade única e exclusiva dos administradores legais, ou seja, da “APE”.



Desta forma, o “J.Lima” não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas, bem como o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade, pronunciamentos contábeis e legislações aplicáveis, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade da “APE”.

Adicionalmente, o “J.Lima” não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos da “APE”, ou qualquer outra forma de investigação independente, auditoria ou *due diligence* sobre as informações fornecidas a esse respeito.

O “J.Lima”, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no PRJ, não podendo ser responsabilizado por qualquer omissão ou por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso de informações contidas no PRJ.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a “APE” como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento, ou (ii) opinião do “J.Lima” em relação a fatores e riscos que podem intervir na concretização das projeções e premissas econômico-financeiras relacionadas à recuperação judicial.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômico-financeira para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do PRJ. A análise realizada sobre o PRJ é de natureza estritamente econômico-financeira e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

O “J.Lima” não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a “APE”, ou mesmo, no tocante à aprovação do PRJ.



A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa da “APE” e de seus administradores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais considerações foram elaboradas. Assim, os resultados apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados.

O “J.Lima” reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações do PRJ, ou de demais condições que provoquem mudanças nos fundamentos deste estudo.

O “J.Lima” não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas. O “J.Lima” não será responsável por atualizar este relatório em relação a eventos e circunstâncias que possam ocorrer posteriormente à data de referência do mesmo.



### **3. Panorama da “APE”**

#### **3.1. Histórico**

A APOLUS ENGENHARIA LTDA iniciou suas atividades no dia 14 de fevereiro de 1.992 e atua no mercado a mais de 27 anos oferecendo serviços de projetos; execuções de obras na área de construção civil; instalação e manutenção de rede elétrica (alta e baixa tensão); telefonia e refrigeração. A empresa nasceu com perceptível aptidão de crescimento agregando-se a tecnologia moderna na prestação de serviços e utilização de produtos de última geração.

Sediada na cidade de Cuiabá/MT, rapidamente tornou – se referência em sua área de atuação por executar obras públicas e privadas em todo o território nacional com compromisso e comprometimento, possuindo, um grande leque de clientes, tais como: Caixa econômica federal, Embrakon Ltda; Gerencial Construtora e Administração Ltda; Infraero; Eletronorte; Banco do Brasil S/A; Ministério da Fazenda; Petrobrás; FIEMT; INSS; TRE/MT; Conenge Construções Ltda; Pantanal Shopping S/A; UFMT; Ministério Agricultura/MT.

No decorrer dos anos tornou – se uma empresa de grande sucesso, sendo qualificada no PBQP-h (Programa de Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) nível “A” e certificados no programa NBR – ISSO 9001:2008, valido até 02 de maio de 2016, sendo inclusive avaliada perante a instituição Caixa Econômica Federal no conceito de risco da avaliação também no nível “A”.

Com inovação buscando um alto padrão na qualidade de seus serviços, a empresa implantou um sistema de Gestão de qualidade que tem como objetivo principal: i – Satisfação dos clientes; ii – Valorização dos recursos humanos, e iii – Melhoramento contínuo do sistema da qualidade.

Sempre visando o crescimento empresarial, com o passar dos anos seu desenvolvimento se multiplicou chegando a ter até 200 (duzentos) colaboradores, sendo diretos e indiretos, em plena atividade produtiva.

A Empresa possui farto acerto de execução de obras públicas e contribui para construção deste estado, visto, que inúmeras obras publicas de infraestrutura realizou e realiza para os entes municipais, estaduais e federais.



### 3.2. Razões da Crise

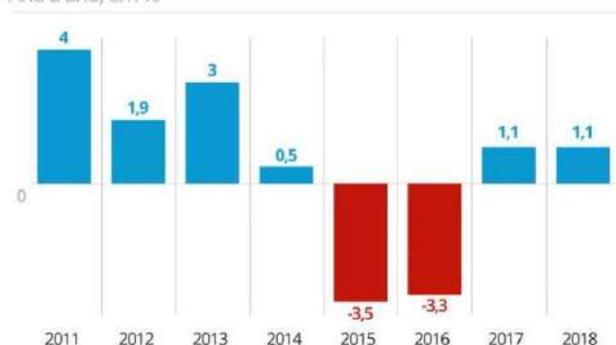
A crise econômico-financeira pela qual passa a “APE” é decorrente de sete principais fatores que impactam negativamente os resultados e liquidez da Recuperanda:

- ✦ **Crise econômica brasileira:** Com a conseqüente queda de faturamento, impactando negativamente no segmento da indústria da construção civil em todo o país.
- ✦ **Obras da copa do mundo:** Super valoração da obra e falta de mão de obra especializada.
- ✦ **Aumento da procura de insumos:** Motivando o aumento dos preços, conseqüentemente, aumentando o custo operacional.
- ✦ **Suspensão de pagamentos:** Suspensão dos pagamentos de contratos com obras estaduais, federais e municipais. Adicionalmente, o aumento da inadimplência com contratos de clientes da iniciativa privada.
- ✦ **Venda de Imobilizado:** Alienação de bens para quitação de obrigações. (Terreno em 2015).
- ✦ **Revogação da Lei do fundo partilhado de investimento social:** Aumento considerável da carga tributária dos materiais utilizados.
- ✦ **Insuficiência de caixa:** utilização de limites de créditos de cheques especiais com incidência de juros relevantes e captação de recursos junto a instituições financeiras.

#### **Crise econômica brasileira:**

Desde 2014 o Brasil vem passando por uma grave crise econômica, que causou expressiva redução do Produto Interno Bruto (PIB) e conseqüentemente, afetou diversos setores da economia do país. De 2016 em diante a economia brasileira apresentou leves sinais de recuperação fechando em 2018 com 1,1. **Segue gráfico ao lado divulgado pelo IBGE.**

**EVOLUÇÃO DO PIB**  
Ano a ano, em %



Para 2019, estimativas do FMI não esperam crescimento maior do que 2,5%, segundo o mesmo relatório divulgado.

#### ***Obras da copa do mundo:***

Em meados de 2013, com as obras da copa do mundo o mercado da construção civil no estado de mato grosso foi aquecido, ocasionando a falta de mão-de-obra especializada e consequentemente a super valoração dos preços causando desequilíbrio entre oferta e procura.

#### ***Aumento da procura de insumos:***

Com as obras da copa do mundo houve desequilíbrio entre oferta e procura de insumos utilizados na indústria da construção civil, havendo aumento da procura, consequentemente, elevação dos preços.

#### ***Suspensão de pagamentos de contratos:***

Com a posse do novo governador em janeiro de 2015, uma das primeiras providências tomadas pelo governo foi suspender o pagamento de todos os contratos conforme consta no Decreto 053/2015 ficando a empresa sem receber por mais de 06 (Seis) meses das obras do estado de Mato Grosso. Adicionalmente, no mesmo ano com a reeleição da ex-presidente Dilma Rousseff, os repasses (FNDE) para o setor da educação foram suspensos, consequentemente, a “APE” ficou sem receber durante 10 (Dez) meses da prefeitura municipal de Cuiabá.

#### ***Venda de Imobilizado:***

Em função de todas as dificuldades encontradas e evidenciadas nos tópicos anteriores foi necessária a realização de bens patrimoniais para cumprimento de obrigações, sendo uma venda de um terreno efetuada em 2015.

#### ***Revogação da Lei do fundo partilhado de investimento social:***

Em 2016, a empresa ganhou uma licitação assumindo uma obra de grande porte da federação das indústrias de Mato Grosso – SESI ESCOLA, contudo, logo após assinatura do contrato, a Lei do funcho partilhado de investimento social – FUPIS aumentando a carga tributária.



### **Insuficiência de caixa:**

Ademais, todos os motivos da crise financeira apresentados até o momento contribuíram para a insolvência da mesma, ou seja, um fluxo de caixa insuficiente para cumprir com as obrigações em seus respectivos prazos. A “APE” buscou créditos junto a instituições financeiras e utilizou os limites de cheque especial com incidência de juros relevantes, conseqüentemente, aumentando o endividamento da empresa e diminuindo os seus índices de liquidez.

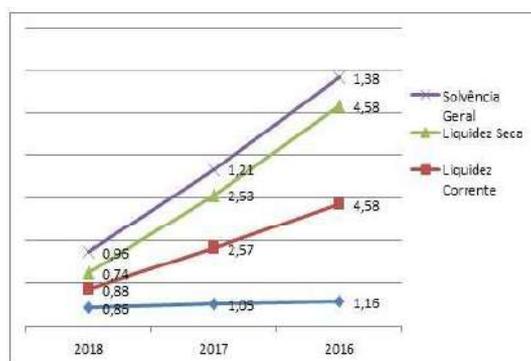
### **Desequilíbrios econômico-financeiros:**

#### **Balanço Patrimonial (Em milhares R\$)**

Contas	PESSOA JURÍDICA			Contas	PESSOA JURÍDICA		
	2018	2017	2016		2018	2017	2016
<b>Ativo</b>	<b>6.614</b>	<b>5.105</b>	<b>4.128</b>	<b>Passivo</b>	<b>6.614</b>	<b>5.105</b>	<b>4.128</b>
<b>Circulante</b>	<b>2.778</b>	<b>2.111</b>	<b>1.885</b>	<b>Circulante</b>	<b>3.142</b>	<b>821</b>	<b>412</b>
Caixa e equivalentes de caixa	1.819	1.030	1.737	Fornecedores	921	495	93
Clientes	369	1.002	99	Empréstimos e Financiamentos	1.545	176	12
Estoques	444	30	-	Obrigações tributárias	43	34	15
Outros Créditos	146	49	49	Obrigações trabalhistas	531	110	36
				Empréstimos de terceiros	-	-	250
				Receita diferida	97	-	-
				Outros débitos	6	6	6
<b>Não circulante</b>	<b>3.836</b>	<b>2.994</b>	<b>2.243</b>	<b>Não circulante</b>	<b>3.781</b>	<b>3.411</b>	<b>2.890</b>
Realizável a longo prazo	1.066	1.952	1.224	Empréstimos e Financiamentos	1.240	1.008	28
Estoques	163	361	363	Receitas diferidas	2.541	1.386	1.545
Sócios, administradores e pessoas ligadas	1.474	-	-	Resultado exerc. Futuros	-	1.017	1.017
Empréstimos concedidos	452	-	-				
Investimentos	18	66	10	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(309)</b>	<b>873</b>	<b>1.126</b>
Imobilizado	647	815	830	Capital social	950	950	950
Intangível	16	-	16	Prejuízos acumulados	(1.259)	(77)	-
				Reserva de Lucros	-	-	176

### **Análise das demonstrações financeiras:**

Conforme demonstra os indicadores de liquidez no quadro ao lado, a insuficiência de caixa ocorre a partir de 2018. Considerando a **Liquidez geral**, que refere-se ao recurso disponível a curto prazo e realizável a longo prazo, para cada R\$ 1,00 real de exigibilidade total, a “APE” possui com R\$ 0,86 para liquidação.



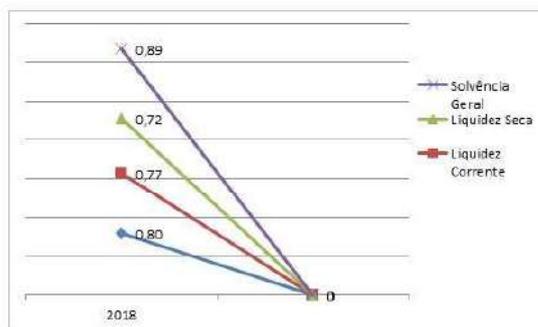
Adicionalmente, conforme indicador financeiro de Liquidez Seca para cada R\$ 1,00 real de exigibilidade a curto prazo, considerando os recursos do ativo a curto prazo de maior liquidez, ou seja exceto o estoque, a “APE” apresenta R\$ 0,74 para liquidação.

Ademais, se a “APE” encerrasse suas atividades em 2018, para cada R\$ 1,00 real de exigibilidade total, a mesma apresentava R\$ 0,96 para liquidação.

Já em 2019, conforme observado no balanço patrimonial data base Fevereiro de 2019 é mensurado a seguinte situação econômica-financeira:

Contas	PESSOA JURÍDICA 28.02.2019	Contas	PESSOA JURÍDICA 28.02.2019
<b>Ativo</b>	<b>6.407</b>	<b>Passivo</b>	<b>6.407</b>
<b>Circulante</b>	<b>2.625</b>	<b>Circulante</b>	<b>3.395</b>
Caixa e equivalentes de caixa	1.980	Fornecedores	1.146
Clientes	269	Empréstimos e Financiamentos	1.570
Estoques	197	Obrigações tributárias	34
Outros Creditos	179	Obrigações trabalhistas	538
		Empréstimos de terceiros	
		Receita diferida	89
		Outros débitos	18
<b>Não circulante</b>	<b>3.782</b>	<b>Não circulante</b>	<b>3.810</b>
Realizável a longo prazo	1.065	Empréstimos e Financiamentos	1.269
Estoques	163	Receitas diferidas	2.541
Sócios, administradores e pessoas ligadas	1.563	Resultado exerc. Futuros	
Empréstimos concedidos	316		
Investimentos	18	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(798)</b>
Imobilizado	641	Capital social	950
Intangível	16	Prejuízos acumulados	(1.748)

Conforme demonstra os indicadores de liquidez no quadro ao lado, a insuficiência de caixa a partir de 2019 piora gradativamente. Considerando a **Liquidez geral**, que refere – se ao recurso disponível a curto prazo e realizável a longo prazo, para cada R\$ 1,00 real de exigibilidade total, a “APE” possui com R\$ 0,80 para liquidação.



Já o indicador financeiro de Liquidez Seca para cada R\$ 1,00 real de exigibilidade a curto prazo, considerando os recursos do ativo a curto prazo de maior liquidez, ou seja exceto o estoque, a “APE” apresenta R\$ 0,72 para liquidação.

Com base nos indicadores apresentados acima é perceptível uma queda nos indicadores econômicos de 2016 para 2018, dito isto, conclui-se que o cenário econômico-financeiro para a “APE” em 2018 com base nas demonstrações contábeis, é de uma diminuição na suficiência de caixa gradativa ao longo dos três últimos anos, adicionalmente, em virtude do alto endividamento e análise nos primeiros meses de 2019, considerando as projeções até o final do exercício social, a entidade terá dificuldades para o gerenciamento do seu fluxo, para investimentos operacionais, manutenção dos clientes, colaboradores e outros.

Face os pontos mencionados, é do interesse da recuperanda “APE” cumprir com as premissas apresentadas no tópico **4 - Avaliação Econômico-Financeiro** visando sua continuidade operacional.



### 3.3. Análise de resultado

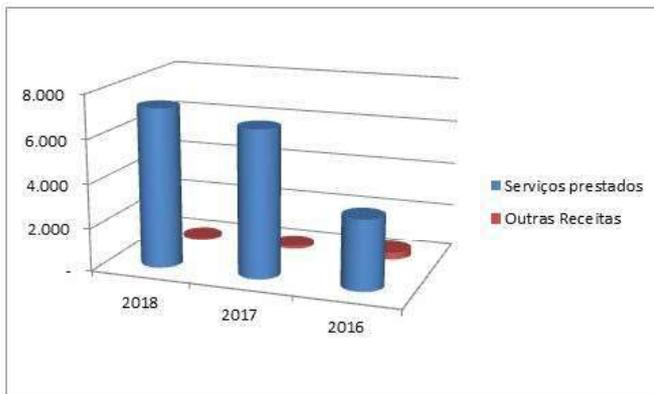
#### 3.3.1. Resultados Operacionais

A análise dos resultados operacionais passa pelo estudo da geração de caixa potencial da “APE”. Para se chegar à geração de caixa potencial iremos apresentar a análise dos principais componentes de receitas, custos e despesas conforme demonstrações contábeis.

Contas do resultado	Em milhares (R\$)		
	2018	2017	2016
<b>Receita operacional bruta</b>	<b>7.363</b>	<b>6.844</b>	<b>3.554</b>
<b>Serviços prestados</b>	<b>7.295</b>	<b>6.713</b>	<b>3.236</b>
<b>Outras Receitas</b>	<b>68</b>	<b>131</b>	<b>318</b>
<b>(-) Abatimentos sobre a venda</b>	<b>(373)</b>	<b>(379)</b>	<b>(187)</b>
<b>(-) Impostos sobre venda</b>	<b>(373)</b>	<b>(379)</b>	<b>(187)</b>
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>6.990</b>	<b>6.465</b>	<b>3.367</b>
<b>(-) Custos</b>	<b>(3.430)</b>	<b>(3.492)</b>	<b>(1.043)</b>
<b>(-) Custo de Serviço Prestado</b>	<b>(3.430)</b>	<b>(3.492)</b>	<b>(1.043)</b>
<b>Lucro (prejuízo) bruto</b>	<b>3.560</b>	<b>2.973</b>	<b>2.324</b>
<b>(-) Despesas</b>	<b>(4.275)</b>	<b>(2.900)</b>	<b>(1.628)</b>
<b>(-) Despesas com vendas</b>	<b>(29)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(-) Despesas administrativas</b>	<b>(4.246)</b>	<b>(2.900)</b>	<b>(1.628)</b>
<b>(+/-) Resultado financeiro</b>	<b>(301)</b>	<b>(138)</b>	<b>(28)</b>
<b>(+/-) Resultado financeiro</b>	<b>(301)</b>	<b>(138)</b>	<b>(28)</b>
<b>(=) Lucro antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>(1.016)</b>	<b>(65)</b>	<b>668</b>
<b>(-) IRPJ</b>	<b>(100)</b>	<b>(114)</b>	<b>(17)</b>
<b>(-) CSLL</b>	<b>(67)</b>	<b>(74)</b>	<b>(15)</b>
<b>(=) Resultado do exercício</b>	<b>(1.183)</b>	<b>(253)</b>	<b>636</b>

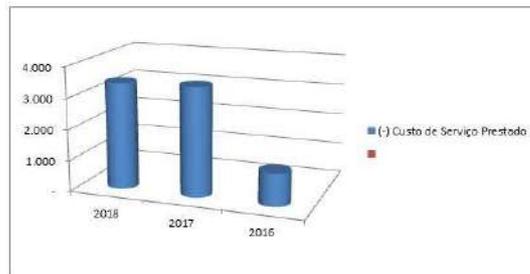
### Receita Operacional Bruta (R\$ Milhares)

A Receita Operacional Bruta tem como principal componente a prestação de serviço com construção civil. Analisando os últimos três anos da “APE” constata – se que houve um acréscimo de 107% de 2016 para 2018.



### Custo Operacional (R\$ Milhares)

A formação do custo é composta pelos materiais, e outros insumos utilizados na construção civil. A “APE” em 2017 e 2018 teve um aumento na margem do custo em relação a receita bruta.



### Despesas Operacionais (R\$ Milhares)

**Efetuamos análise vertical e horizontal dos saldos ao lado:**

As despesas operacionais têm como principais componentes: Despesas administrativas (Pessoal, Gerais e Honorários). Observamos conforme análise vertical demonstrada ao lado que a rubrica Despesas com pessoal é o gasto de maior relevância em todos os períodos analisados.

Contas do resultado	Em milhares (R\$)		
	2018	2017	2016
(-) Despesas administrativas	4.246	2.900	1.628
(-) Despesas com pessoal	3.994	2.089	1.063
(-) Ocupação	9	9	9
(-) Utilidade e Serviços	13	89	45
(-) Honorários	46	106	94
(-) Despesas Gerais	153	593	399
(-) Outras despesas	31	14	18
<b>Análise vertical</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
(-) Despesas com pessoal	94%	72%	65%
(-) Ocupação	0%	0%	1%
(-) Utilidade e Serviços	0%	3%	3%
(-) Honorários	1%	4%	6%
(-) Despesas Gerais	4%	20%	25%
(-) Outras despesas	1%	0%	1%
<b>Análise horizontal</b>	<b>161%</b>	<b>78%</b>	<b>100%</b>
(-) Despesas com pessoal	276%	97%	0%
(-) Ocupação	-99%	-99%	-99%
(-) Utilidade e Serviços	-99%	-92%	-96%
(-) Honorários	-96%	-90%	-91%
(-) Despesas Gerais	-86%	-44%	-82%
(-) Outras despesas	-87%	-95%	-98%



Já a análise horizontal considerando como ano base o exercício de 2016, foi no exercício de 2018 que a APE teve um maior gasto com “Pessoal” sendo um dos fatores predominantes para o prejuízo operacional de 2018, mesmo, com o acréscimo na receita operacional bruta. O fato que é perceptível um acréscimo equivalente a 161% no geral no grupo de “Despesas operacionais”.

Ademais, no grupo “Resultado financeiro líquido” da Demonstração do Resultado do Exercício, na rubrica Despesas financeiras (Despesas Bancárias, Juros de mora e Juros sobre empréstimos/financiamentos) observa - se que a conta de maior relevância é Juros sobre empréstimos bancários, sendo justificado pela captação de empréstimo detalhada no tópico **3.3.2 - Endividamento financeiro e outras obrigações.**

#### ***Prejuízo Operacional (R\$ Milhares)***

Em 2018 a entidade apurou um prejuízo operacional no montante de R\$ 1.183 mil, já nos primeiros meses de 2019, na data base 28 de Fevereiro de 2019 a cia auferiu um prejuízo no montante de R\$ 648 mil. Com base nas situações da crise apresentada no **tópico 3.2** é perceptível a ineficiência da entidade em cumprir com sua missão de gerar lucros.

Dito isto, a entidade em 2018 não conseguiu reduzir os gastos com despesas, sem prejudicar a sua atividade operacional, ou seja, houve uma tentativa de adequação, principalmente nas despesas fixas, no entanto, o esforço não obteve efeito em função de dificuldades na gestão da crise.

A crise financeira brasileira também teve impacto sobre a geração de caixa operacional da Recuperanda, medida pelo Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA). Entre 2017 e 2018, mesmo desconsiderando os efeitos supracitados acima a entidade demonstrou uma margem EBITDA negativa, não sendo suficiente para a “APE” auferir resultado positivo.

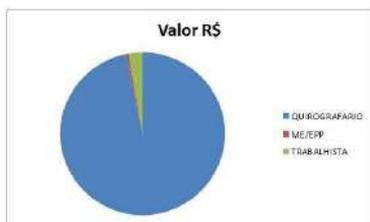


### 3.3.2. Endividamento financeiro e outras obrigações

A “APE” firmou contratos de financiamento com bancos credores a fim de viabilizar a sua atividade operacional. No gráfico ao lado são apresentados os saldos em 2018 conforme lista de credores disponibilizada pela recuperanda.

Instituição Financeira	VALOR R\$
BANCO SICRED	3.440.841,92
BANCO SICREDI- BNDS	1.256.076,92
BANCO VOLKSWAGEN S.A	38.341,88
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	107.070,00
<b>Total Geral</b>	<b>6.810.398,14</b>

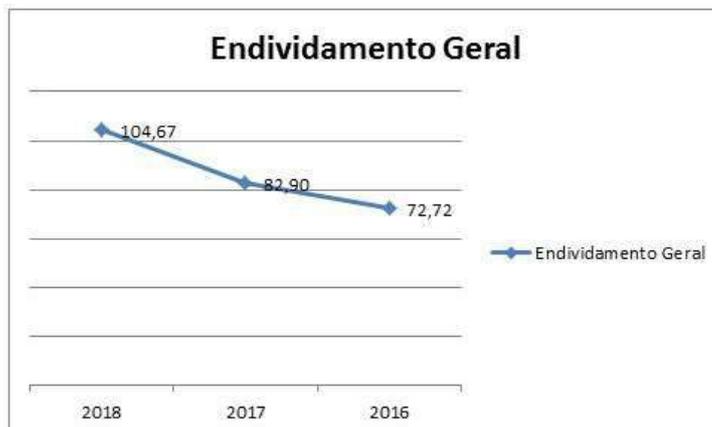
Em suma, o endividamento total (Empréstimos bancários, fornecedores, obrigações trabalhistas e outras contas a pagar) segregado por classe é demonstrado a seguir em milhares (R\$ ) conforme lista de credores disponibilizada pela “APE”.



Descrição	Valor R\$
QUIROGRAFARIO	8.375
ME/EPP	45
TRABALHISTA	235
<b>Total Geral</b>	<b>8.656</b>

### 3.3.3. Indicador econômico - financeiro “Endividamento geral”

Em 2018, a “APE” apresentou um indicador de endividamento negativo, ou seja, com recursos inferiores no ativo para quitar suas obrigações. A mesma não conseguiu quitar algumas de suas obrigações em seus respectivos prazos legais,



consequentemente, sendo necessária a captação de empréstimos bancários. O alto endividamento é um dos fatores que levaram à atual situação econômico-financeira da “APE”.

Além de quem em Fev. de 2019 o indicador de endividamento chega em 112,46% em relação ao Ativo total. Dado a situação econômica, a “APE” não conseguiu liquidar suas outras obrigações dentro do prazo previsto, aumentando sua inadimplência.

#### 4. Avaliação Econômico-Financeira

Nesta seção são apresentadas as projeções da modelagem econômico-financeira das Recuperanda com condições que, se confirmadas, demonstram a sua viabilidade econômico-financeira. As projeções são apresentadas na moeda corrente Reais (R\$) e em milhares R\$.

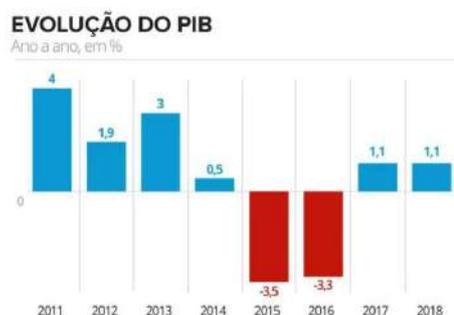
O período de projeção que foi determinado para englobar todo o prazo de liquidação das obrigações é 32 anos.

Os fluxos esperados para o negócio, após uma eventual aprovação do PRJ, ainda estarão sujeitos a eventuais alterações e incertezas naturais inerentes à natureza das projeções. Outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio são: novas práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao PRJ, alterações nas legislações aplicáveis e outros.

Nas subseções abaixo serão exploradas (i) premissas macroeconômicas, (ii) projeções operacionais e (iii) reestruturação financeira proposta no PRJ de forma a fundamentar uma (iv) análise de viabilidade econômico-financeira da Recuperanda.

##### 4.1. Premissas Macroeconômicas

De 2016 em diante a economia brasileira apresentou leves sinais de recuperação fechando em 2018 com 1,1. **Segue gráfico ao lado divulgado pelo IBGE.** Para 2019, estimativas do FMI não esperam crescimento maior do que 2,5%, segundo o mesmo relatório divulgado.



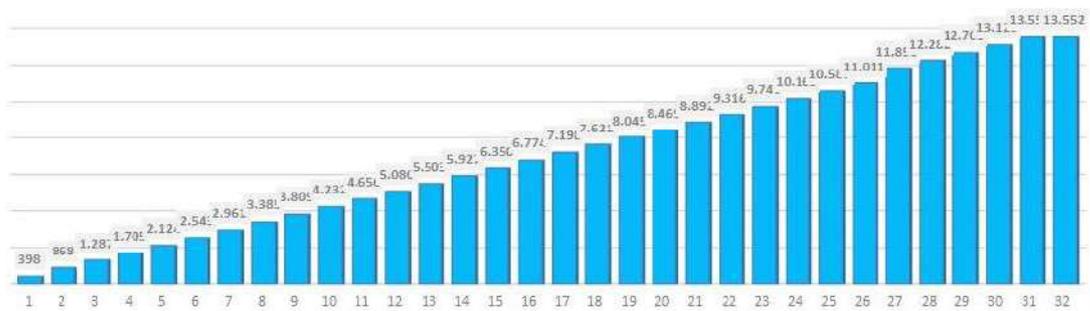
## 4.2. Projeções Operacionais

Nesta seção são apontadas as projeções operacionais e econômico-financeiras da “APE”. O objetivo desta seção é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da Recuperanda.

Considerando as estimativas de vendas e o resultado dos últimos três anos, destacando todas as dificuldades inseridas no cenário, projeta-se que até 2050 a “APE” gerará um fluxo de caixa disponível equivalente a R\$ 13.539 mil.

HISTÓRICO	Trabalhistas	Carência	Quintoproférios e ME/EPP	Total										
	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.050	
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	398	869	1.281	1.704	2.123	2.541	2.959	3.381	3.806	4.230	4.654	5.078	0
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	10.335	15.032
LUCRO LÍQUIDO CAIXA	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	11.463	16.702
VENDA DE ATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAGAMENTO PARA TRIBUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESÍDUO DE CRÉDITOS ANTERIORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-1.246	-1.870
PAGAMENTO DA LISTA DE CRÉDITOS	-33	0	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-48	-48	-48	-48	-1.032	-1.480
SALDO FINAL DE CAIXA	398	868	1.286	1.704	2.123	2.541	2.959	3.383	3.806	4.230	4.654	5.078	13.552	13.552

Ao final de cada ano, estima-se os respectivos saldos remanescentes em caixa conforme discriminado no gráfico acima.



Não foram considerados, nas projeções do Laudo, possíveis ganhos/perdas a longo prazo resultantes de fatores externos como mudanças de legislação aplicável, micro e macro economia.



### **4.3. Reestruturação Financeira Proposta**

Nesta seção serão projetadas as condições de pagamento, conforme propostas no PRJ das Recuperandas. Os fluxos de caixa foram projetados assumindo os pagamentos a partir do início de 2019.

#### ***Classe I - Obrigações Trabalhistas***

Todos os Credores Trabalhistas serão pagos em até 12 meses da homologação do PRJ.

Prazo carência: 03 meses.

Prazo amortização: 09 meses.

Periodicidade da amortização: Mensal.

Deságio: 70% sobre o valor principal.

Taxa de correção monetária: Taxa dos últimos 12 meses IPCA Abr/2019 (4,93%).

#### ***Classe II - Créditos com Garantias Reais***

Todos os Credores Créditos Quirografários serão pagos em até 32 anos da homologação do plano, com amortização mensal de parcelas.

Prazo carência: 24 meses.

Prazo amortização: 360 meses.

Periodicidade da amortização: Mensal.

Deságio: 85% sobre o valor principal

Taxa de correção monetária: Taxa dos últimos 12 meses IPCA Abr/2019 (4,93%).



### ***Classe III - Créditos Quirografários***

Todos os Credores Créditos Quirografários serão pagos em até 32 anos da homologação do plano, com amortização mensal de parcelas.

Prazo carência: 24 meses.

Prazo amortização: 360 meses.

Periodicidade da amortização: Mensal.

Deságio: 85% sobre o valor principal

Taxa de correção monetária: Taxa dos últimos 12 meses IPCA Abr/2019 (4,93%).

### ***Classe IV - Credores ME e EPP***

Todos os Credores ME e EPP serão pagos em até 7 anos da homologação do plano, com amortização anual de parcelas.

Prazo carência: 24 meses.

Prazo amortização: 60 meses.

Periodicidade da amortização: Mensal.

Deságio: 50% sobre o valor principal

Taxa de correção monetária: Taxa dos últimos 12 meses IPCA Abr/2019 (4,93%).

### ***Comprometimento do Caixa Operacional da Recuperanda***

Toda a Geração Operacional de Caixa é destinada ao Pagamento dos Credores atuais de “APE”, respeitando a operacionalização e a continuidade dos serviços previstos no Contrato.

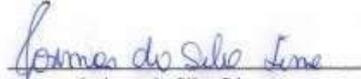


#### **4.4. Análise da Viabilidade Econômico-Financeira**

Conduzidas as análises apresentadas no Laudo, sujeitas às premissas e suposições nelas expressadas, o “J.Lima” considera que o PRJ é viável sob a ótica econômico-financeira e que, verificadas as condições das premissas projetadas, as obrigações repactuadas junto aos credores poderão ser plenamente atendidas com os fluxos de caixa gerados pela “APE”.

Assegurando sua continuidade operacional, conseqüentemente, cumprindo com a sua função social, na manutenção de colaboradores diretos e indiretos e participando do desenvolvimento econômico regional.

Cuiabá, 10 de Junho de 2019.



Josimar da Silva Lima  
Contador CPF 052.982.4310-00  
Contador CRC MT018785009  
Auditor Contábil Independente (5321)



## **Glossário**

**APE:** APOLUS ENGENHARIA EIRELI.

**PRJ:** Plano de Recuperação Judicial.

**J.Lima:** Josimar da Silva Lima.

**FMI:** Fundo monetário Internacional.

**EBITDA:** Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização medida financeira representativa de geração potencial de caixa operacional.

**Plano de Recuperação Judicial:** Plano de recuperação conforme disposto no Capítulo III, Seção III da Lei 11.101/2005.

**ROL:** Receita Operacional Líquida, composta por receitas líquidas .

**IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo IBGE representativo da variação no custo de vida de famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos.

**Laudo Econômico-Financeiro:** Laudo que atesta a viabilidade econômica e financeira segundo Art. 53, incisos II e III da Lei de Recuperação e Falências.

**Lei de Recuperação e Falências:** 11.101 de 9 de fevereiro de 2005.

**PIB:** Produto Interno Bruto, representa a soma de todos bens e serviços produzidos pelo país em determinado período.



## Projeção de Fluxo de Caixa (R\$ Milhares)

HISTORICO	Trabalhistas	Cafeteria	Quirografários e ME/EPP		Quirografários e ME/EPP		Quirografários e ME/EPP		Total						
			2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029 e 2.030	2.031	2.032	
SALDO INICIAL DE CAIXA	2.019	398	868	1.704	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029 e 2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	0
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	470	15.032
LUCRO LÍQUIDO CAIXA	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	16.702
VENDA DE ATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAGTO DO PARC. TRIBUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITO DE CREDITOS ANTÍCIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-52	-1.670
PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES	-71	0	-52	-52	-52	-52	-46	-46	-46	-46	-46	-46	-46	-46	-1.480
SALDO FINAL DE CAIXA	398	868	1.286	1.704	2.511	2.959	3.383	3.806	4.230	4.658	5.086	5.514	5.942	6.370	13.552

- \* Ano de 2019 – Desembolso referente à Classe I - Obrigações Trabalhistas.
- \* Ano de 2021 A 2025 – Desembolso referente à Classe II – ME/EPP.
- \* Ano de 2021 A 2050 – Desembolso referente à Classe III - Créditos Quirografários.



# **LAUDO TÉCNICO**

## **AVALIAÇÃO**

**DE**

**BENS**



## SUMÁRIO

<b>1.0. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
<b>2.0. AVALIAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.0. VALOR DE MERCADO.....</b>	<b>3</b>
<b>4.0. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA.....</b>	<b>4</b>
<b>5.0. LISTA DE RELAÇÃO DE ATIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>6.0. FOTOS DOS ITENS DA RELAÇÃO DE ATIVOS.....</b>	<b>10</b>
<b>7.0. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>8.0. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>32</b>



## 1.0. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Objetivando facilitar a compreensão do presente trabalho, esclarecemos a seguir alguns conceitos e definições pertinentes à técnica de periciar.

**Perícia Constatativa de Bens.** É o fato constatado “in loco” do objeto real e verídico denominado de bens do possuidor da coisa à ser avaliada mediante uma recuperação judicial administrada pela justiça do trabalho e/ou vara da falência e/ou concordata.

## 2.0 AVALIAÇÃO

É o trabalho técnico que compreende um conjunto de raciocínios, inspeções e cálculos tendentes a determinar o valor de um bem móvel; máquinas e equipamentos; etc. Subjetivando precisar a capacidade de ação interna, e externa para a realização do intento do princípio da atividade na empresa ora em recuperação.

## 3.0. VALOR DE MERCADO

É o preço justo em termos de valores (moeda corrente do País) que um bem ou equipamentos alcançaria se exposto à venda em mercado aberto, concedendo-se um tempo razoável para que se encontre um comprador que o adquira com conhecimento de todos os usos para os quais este esteja apto e possa ser utilizado, e/ou oferecido em garantia, mesmo que, sendo arrestado e/ou vendido para cobrir dívidas ao passivo, da empresa recuperanda. Frequentemente é referido como preço pelo qual um vendedor desejoso o venderia e um comprador igualmente desejoso o compraria, sendo que nenhum deles estaria sujeito a pressões anormais, desde que levado à subsequente autoria signatária na recuperação judicial.



## 4.0. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA – CNPJ

11/12/2018

Receita Federal do Brasil

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.915.163/0001-41 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/02/1992
NOME EMPRESARIAL <b>APOLUS ENGENHARIA EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV FERNANDO CORREA DA COSTA</b>		NÚMERO <b>4149</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.080-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>COXIPO</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>nadirpp@terra.com.br</b>		TELEFONE <b>(65) 3661-2555</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2018 às 12:12:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## 5.0. LISTA DE RELAÇÃO DE ATIVOS

ITEM	COMARCA	DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS	MATR.	INSCRIÇÃO	VALOR
1	CUIABÁ	Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó – Cuiabá/MT – SEDE DA EMPRESA	34137	01.3.42.006.0086.0001	R\$ 2.748.000,00
2	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 01 = 214,63	76919	108.120.0001.0000.18.000	R\$ 40.000,00
3	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 04 = 226,96	76922	108.120.0004.0000.18.000	R\$ 40.000,00
4	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 05 = 225,45	76923	108.120.0005.0000.18.000	R\$ 40.000,00
5	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 09 = 214,63	76927	108.120.0009.0000.18.000	R\$ 40.000,00
6	VARZEA GRANDE	QD: 05, LT: 18 = 259,31	76978	108.122.0018.0000.18.000	R\$ 40.000,00
7	VARZEA GRANDE	QD: 05, LT: 17 = 260,83	76977	108.122.0017.0000.18.000	R\$ 40.000,00
8	VARZEA GRANDE	QD: 05, LT: 16 = 256,39	76976	108.122.0016.0000.18.000	R\$ 40.000,00
9	VARZEA GRANDE	QD: 05, LT: 15 = 247,12	76975	108.122.0015.0000.18.000	R\$ 40.000,00
10	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 01 = 214,63	77217	108.133.0001.0000.18.000	R\$ 40.000,00
11	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 02 = 200,00	77218	108.133.0002.0000.18.000	R\$ 40.000,00
12	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 03 = 200,00	77219	108.133.0003.0000.18.000	R\$ 40.000,00
13	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 04 = 200,00	77200	108.133.0004.0000.18.000	R\$ 40.000,00
14	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 05 = 200,00	77221	108.133.0005.0000.18.000	R\$ 40.000,00
15	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 06 = 200,00	77222	108.133.0006.0000.18.000	R\$ 40.000,00
16	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 07 = 200,00	77223	108.133.0007.0000.18.000	R\$ 40.000,00
17	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 08, = 200,00	77224	108.133.0008.0000.18.000	R\$ 40.000,00
18	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 09 = 214,63	77225	108.133.0009.0000.18.000	R\$ 40.000,00
19	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 10 = 214,63	77226	108.133.0010.0000.18.000	R\$ 40.000,00
20	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 11 = 200,00	77227	108.133.0011.0000.18.000	R\$ 40.000,00
21	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 12 = 200,00	77228	108.133.0012.0000.18.000	R\$ 40.000,00
22	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 13 = 200,00	77229	108.133.0013.0000.18.000	R\$ 40.000,00
23	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 14 = 200,00	77230	108.133.0014.0000.18.000	R\$ 40.000,00
24	VARZEA GRANDE	QD: 16. LT: 15 = 200,00	77231	108.133.0015.0000.18.000	R\$ 40.000,00



25	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 16 = 200,00	77232	108.133.0016.0000.18.000	R\$ 40.000,00
26	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 17 = 200,00	77233	108.133.0017.0000.18.000	R\$ 40.000,00
27	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 18 = 200,00	77234	108.133.0018.0000.18.000	R\$ 40.000,00
28	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 15 = 200,00	77281	108.136.0015.0000.18.000	R\$ 40.000,00
29	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 14 = 200,00	77280	108.136.0014.0000.18.000	R\$ 40.000,00
30	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 13 = 200,00	77279	108.136.0013.0000.18.000	R\$ 40.000,00
31	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 12 = 200,00	77278	108.136.0012.0000.18.000	R\$ 40.000,00
32	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 11 = 200,00	77277	108.136.0011.0000.18.000	R\$ 40.000,00
33	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 10 = 200,00	77276	108.136.0010.0000.18.000	R\$ 40.000,00
34	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 09 = 200,00	77275	108.136.0009.0000.18.000	R\$ 40.000,00
35	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 08 = 200,00	77274	108.136.0008.0000.18.000	R\$ 40.000,00
36	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 07 = 200,00	77273	108.136.0007.0000.18.000	R\$ 40.000,00
37	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 06 = 200,00	77272	108.136.0006.0000.18.000	R\$ 40.000,00
38	VARZEA GRANDE	QD:19, LT: 05 = 200,00	77271	108.136.0005.0000.18.000	R\$ 40.000,00
39	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 04 = 200,00	77270	108.136.0004.0000.18.000	R\$ 40.000,00
40	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 03 = 200,00	77269	108.136.0003.0000.18.000	R\$ 40.000,00
41	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 02 = 200,00	77268	108.136.0002.0000.18.000	R\$ 40.000,00
42	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 01 = 200,00	77267	108.136.0001.0000.18.000	R\$ 40.000,00
43	VARZEA GRANDE	LOTE COMERCIAL 1 = 655,78	77342	108.120.0010.0000.18.000	R\$ 130.000,00
44	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 02 - 220,00	76920	108.120.0002.0000.18.000	R\$ 40.000,00
45	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 03 - 220,00	76921	108.120.0003.0000.18.000	R\$ 40.000,00
46	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 06 = 220,00	76924	108.120.0006.0000.18.000	R\$ 40.000,00
47	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 07 = 220,00	76925	108.120.0007.0000.18.000	R\$ 40.000,00
48	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 08 = 220,00	76926	108.120.0008.0000.18.000	R\$ 40.000,00
<b>1ª PARCIAL - TOTAL DE TERRENOS</b>					<b>R\$ 4.718.000,00</b>

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR
49	AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER	4	R\$ 2.000,00
50	AR CONDICIONADO SPLIT 24000	1	R\$ 3.500,00
51	AR CONDICIONADO SPLIT 12000	1	R\$ 2.500,00



52	ARMARIO ARQUIVO METALICO	13	R\$ 3.640,00
53	ARMARIO VEST. METALICO 16 PORTAS	2	R\$ 1.200,00
54	BEBEDOURO INOX 100 L.	4	R\$ 1.800,00
55	BETONEIRA 400 LITROS	5	R\$ 8.750,00
56	BETONEIRA 400 LITROS S/ MOTOR	1	R\$ 1.350,00
57	CADEIRA ESCRITORIO	16	R\$ 3.680,00
58	CAMINHAO MERCEDES L 1214 - 1990 COM MUNK RENAVAN 125928378	1	R\$ 60.000,00
59	MOTO CG HONDA 150 C - 2005 RENAVAN 848876822	1	R\$ 4.000,00
60	CAMINHAO MERCEDES L 1214 - 1990 COM MUNK RENAVAN 125675011	1	R\$ 45.000,00
61	S10 LTZ PLACA: OBM-7277 RENAVAM: 598680128	1	R\$ 65.000,00
62	VW/GOL TL PLACA: QCB-5589 RENAVAM: 1107574681	1	R\$ 38.000,00
63	KOMBI - RENAVAN 937721808	1	R\$ 15.000,00
64	FIAT/STRADA PLACA: QBZ-1462 RENAVAM: 1144225199	1	R\$ 40.000,00
65	FIAT/STRADA PLACA: QCR-7755 RENAVAM: 1155748899	1	R\$ 43.000,00
66	CENTRAL TELEFONE	1	R\$ 2.000,00
67	COLCHÃO	7	R\$ 700,00
68	COMPUTADOR COMPLETO COM TELA, TECLADO E MOUSE	11	R\$ 16.500,00
69	CX D'ÁGUA 5000 L - FIBRA	1	R\$ 2.000,00
70	CX D'ÁGUA - 10.000 L - METÁLICA	1	R\$ 6.500,00
71	FAX	1	R\$ 250,00
72	FILTRO D'ÁGUA	1	R\$ 300,00
73	FOGÃO	1	R\$ 300,00
74	FURADEIRA DE BANCADA	1	R\$ 1.500,00
75	GELADEIRA	1	R\$ 450,00
76	IMPRESSORA	7	R\$ 1.890,00
77	MESA DE REUNIÃO	1	R\$ 2.000,00
78	MESA DE REFEIÇÃO	1	R\$ 850,00
79	MESA DE REFEIÇÃO	1	R\$ 750,00
80	MESA PARA ESCRITORIOS	16	R\$ 4.480,00
81	MESA REUNIÃO	1	R\$ 1.200,00
82	NOTEBOOK DA MARCA SONY	1	R\$ 1.500,00
83	NOTEBOOK DA MARCA DELL	1	R\$ 4.000,00
84	SERVIDOR	1	R\$ 3.000,00
85	SOFÁ	1	R\$ 600,00
86	SOFÁ	1	R\$ 500,00
87	SOFÁ	2	R\$ 400,00
88	TELEFONES DIVERSOS	6	R\$ 180,00
89	VENTILADOR PAREDE/TETO	4	R\$ 320,00
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
<b>2ª PARCIAL – TOTAL DE VEÍCULOS E MOBILIARIO</b>			<b>R\$ 390.590,00</b>

**1ª PARCIAL – TERRENOS E IMÓVEL SEDE: R\$ 4.718.000,00**

**2ª PARCIAL - VEICULOS E MOBILIARIO: R\$ 390.590,00**

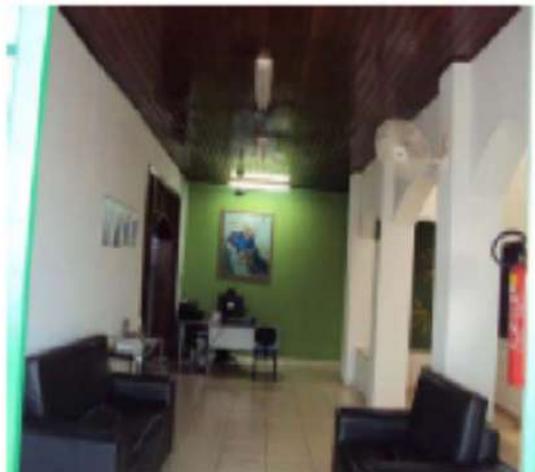
**PARA RESULTADO TOTAL SOMA-SE A 1ª PARCIAL E A 2ª PARCIAL DE**

**BENS: 4.718.000,00 + 390.590,00 = R\$ 5.108.590,00**

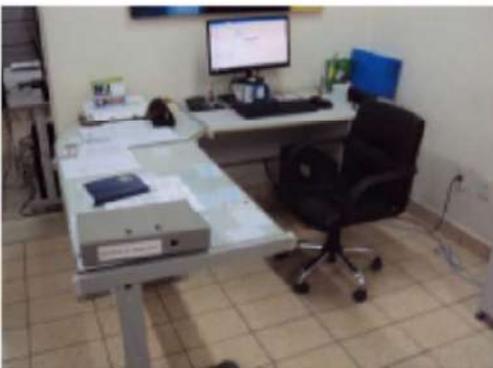
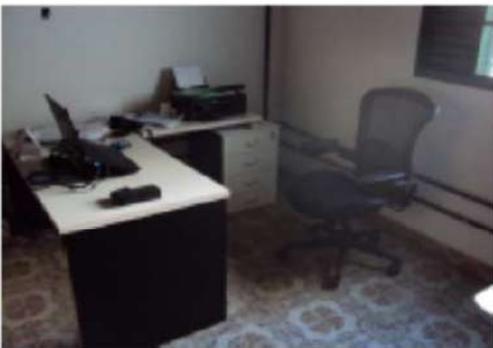
**VALOR TOTAL DESTA AVALIAÇÃO: R\$ 5.108.590,00 (CINCO MILHÕES  
CENTO E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).**

#### **6.0. FOTOS DOS ITENS DA RELAÇÃO DE ATIVOS**













## 7.0. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O presente laudo de avaliação obedeceu às seguintes considerações:

a) Condições limitativas impostas pela metodologia da ABNT a ser empregada, que influenciam suas análises, opiniões e conclusões;



- b) Para a avaliação em estudo foi empregado o método comparativo, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado, realizando a devida compatibilização e homogeneização dos resultados;
- c) O avaliador pesquisou, comparou, analisou as peças do objeto avaliado para chegar às conclusões respectivas;
- d) O laudo foi elaborado em estrita observância aos Postulados no Código de Ética Profissional;
- e) Os honorários do avaliador, não estão de qualquer forma, subordinados às conclusões deste laudo;
- f) O avaliador não tem nenhuma inclinação em relação à matéria envolvida neste laudo ou qualquer interesse presente ou futuro nos bens-objetos desta avaliação.

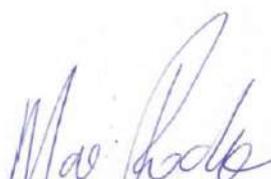
## 8.0. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

A melhor técnica de avaliação baseia-se não somente na experiência do avaliador e em uma única técnica rígida, seu bom desempenho necessita primordialmente de dados de natureza comparativa, de boa dose de censo comum, de análise ponderada e de equidade do avaliador para fixar o valor venal, demonstrando os fundamentos e a análise que o conduziram naquela conclusão. Entende-se como valor de mercado aquele encontrado por um vendedor desejoso a vender e, um comprador desejoso a comprar, ambos não forçados e tendo pleno conhecimento das condições e utilidade da propriedade. De fato, não obstante, consultando-a tabelas de mercado livre sobre as máquinas e equipamentos, primordiais, ao desempenho e condições de funcionalidade do objetivo desta avaliação em seu todo.

Sendo o que temos para o momento, despeço-me com votos de agradecimento e respeito.

CUIABÁ – MT ,12 DE JUNHO DE 2019.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

  
MAX AUGUSTUS DE O. M. ROCHA  
ENGº CIVIL  
CREA – MT 10.687/D



- A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T) PARA ESTE LAUDO É A DE NÚMERO 3188779

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977 - Res. 1.050		CREA-MT	Obras e Serviço Página: 1
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT			ART de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <b>3188779</b> Res. 1.050 Motivo: NORMAL
1. Responsável Técnico		ART Individual/Principal	
<b>MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA MAGDALENA ROCHA</b>			
Título Profissional: * Engenheiro Civil			
RNP: 1201423732		Registro: MT10687/D	
Empresa: MAX AUGUSTUS DE O. M. ROCHA-ME		Registro: 31309	
2. Dados do Contrato			
Contratante: APOLUS ENGENHARIA LTDA		CPF/CNPJ: 36915163000141	
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA		Nº 4149	
Cidade: CUIABÁ		Bairro: COXIPO DA PONTE	
UF: MT	CEP: 78080000	Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	
Valor: 5.000,00		Honorários: 0,00	
3. Dados da Obra/Serviço			
Proprietário: APOLUS ENGENHARIA LTDA		CPF/CNPJ: 36915163000141	
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA		Nº 4149	
Cidade: CUIABÁ		Bairro: COXIPO DA PONTE	
UF: MT	CEP: 78080000	Número do Contrato:	
Data de Início: 12/06/2019	Previsão de término: 12/06/2019	Data do Contrato: / /	
Custo da Obra: 0,00	Dimensão: 0,00		
4. Atividade Técnica			
1 Avaliação		AVALIAÇÃO DE BENS, IMOVEIS, MAQUINAS	
		170,00 EXEMP	
5. Observações			
Para inclusão da ART no Arquivo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.			
6. Declarações			
Assobabilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de assobabilidade previstas nas normas técnicas de ADNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.			
7. Entidade de classe			
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO - ABENC-MT			
8. Assinaturas		9. Informações	
Declaro serem verdadeiras as informações acima		- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confidência no site do CREA.	
 Local de Data de		- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-mt.org.br">www.crea-mt.org.br</a>	
MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA MAGDALENA ROCHA - CPF: 2616201886		- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.	
APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36915163000141		www.crea-mt.org or <a href="mailto:atendimento@crea-mt.org.br">atendimento@crea-mt.org.br</a> tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000	
Valor ART R\$ 85,90		Nosso Número: 14/101000003106779-3	
Pagto em 12/06/2019		Valor pago: R\$85,90	
 ART emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site <a href="http://www.crea-mt.org.br">www.crea-mt.org.br</a> - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store			

- MATRÍCULA 34.137 – SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA

Cuiabá-MT, 11/06/2019 10:31:40 h 211

MATRÍCULA N.º 34.137 Data Cuiabá, 27 de Janeiro/1.987 PLS. 1  
 Oficial

**IMÓVEL**

Lote de terreno com frente para a Dita Rua, medindo 10,00 ms de frente ao sul, por 72,00 ms de fundos ao norte, até a Avenida Epifanio confinando à Leste com o terreno de Antonio Gratidiano Dorilêo e à Oeste com terreno de Therezinha de Jesus Gratidiano Dorilêo, cujo lote foi adquirido por Doação Inter - Vivos que lhes fez Maria da Glória Dorileo Costa Marques e seu marido, conforme escritura lavrada as fls. 126/127 do Lº 202- A do Cartório do 2º Ofício desta cidade, e um lote de terreno medindo 10,60m de frente e fundos por 72,00ms de frente aos fundos, em ambos/ os lados, confinando pela frente com a Rua Barão do Rio Branco, fundos / confinando com a Avenida Epifania, lado direito confinando com Silvio da Silva Freire e lado esquerdo com José Corbelino, adquirido por Doação Inter- Vivos que lhes fez Hugolino Corbelino e sua mulher, conforme escritura lavrada as fls. 82 a 82vª do Lº 246-A em 30.03.81. no Cartório do 2º Ofício desta cidade. Que os proprietários comparecentes resolvem unificar/ os lotes acima descritos e caracterizados, para que passassem a ser um só lote, e devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme Autorização nº 054/86, Ref. Processo nº 10.991/86 - procederam ao remembramento das áreas, conforme Memorial Descritivo de um lote urbano/ "C", remembrado, com uma superfície de 1.483,20ms2 ( após remembramento situado na Av. Fernando Corrêa - Bairro Coxipó de propriedade de João / Corbelino - Limites e Confrontação - digo - Confinantes. Ao Norte com a Rua Epifanio de Oliveira; ao Sul com Av. Fernando Corrêa; ao Leste com Silvio da Silva Freire; ao Oeste com Maria Auxiliadora de Dorileo. CAMINHAMENTO : O MP-1 encontra-se cravado no alinhamento da Av. Fernando Corrêa/ em comum com Silvio da Silva Freire, desse marco segue-se com ângulo interno de 90º00', na distância de 20,60 metros, tendo como limites a Av. Fernando Corrêa, até o MP- 2, deste marco segue-se com o ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 ms, tendo como confinante Maria Auxiliadora de Dorilêo, até o MP- 3, desde marco segue-se com o ângulo interno de 90º00', na distância de 20,60 metros, limitando com a Rua Epifânio de Oliveira, até o MP- 4 : deste segue-se marco com o ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 metros tendo como confinante Silvio da/ Silva Freire, até o MP= 1; Fechando dessa maneira o perímetro da área/ acima descrita. Forma- Geométrica - Forma Retangular. Cbá- 29/5/86- Res- Técnico -(aa) Oscar Amelito - Alves dos Santos, Engº Civil -1390 -AP/MT que a morada de casa existente e já averbada, foi ampliada de conformidade com o auto de Conclusão (Habite-se) expedido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

COMARCA DA CAPITAL  
ESTADO DE MATO GROSSO

ARMALDO RONDON  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL - 2.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO 02



CONTINUAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL  
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL - 2.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO 02

ARNALDO RONDON  
OFICIAL

pel de Cuiabá- , em data de 11.10.85 e passou a ter 30(trnta) peças com área total construída de 560,80ms assim distribuidas: hall, sala de visita, copa cozinha, banheiro social, varanda aberta interna , 05 suítes,02 quartos, sala de visitas interna, lavanderia, dependencia completa para empregada, sauna, piscina, varanda aberta externa, churrascaria, chapéu de Palha , área de circulação e abrigo interno para automóvel; que fica retificado o antigo endereço do imóvel à Ab. Barão do Rio Branco que atualmente à Avrnida Fernando Correa nº 4.151. Que os comparecentes apresentaram a planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em 04.09.85;o Auto de Conclusão nº 842/85 e a Certidão Negativa de Débito -CND sob o nº//161826 do IAPAS.....

PROPRIETÁRIO : JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO .....

TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº 18.859 as fls.066 do Lº2-BQ em 23/04-81 e nº 33.727 as fls201 do Lº 3 -Z em 12.04.67. Apresentou Certidão Vinda do 2º Oficio que fica arquivada nestas Notas ..

---

R.1/34.137.....Cuiabá, 27 de Janeiro de 1.987

TRANSMITENTE: JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO, brasileiros, casados, ele advogado ,ela do lar, residentes e domiciliados à Sv. AFernando Corrêa da Costa 4.151, Coxipó da Ponte, distrito desta cidade, portadores das identidades RG nº 0AB- MT e559 e RG e do CIC em conjunto 001.703.801-49 .....

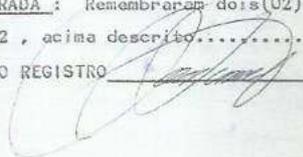
ADQUIRENTE: JOSÉ COBERLINO . e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO, acima qualificados.....

TITULO: UNIFICAÇÃO OU REMEMBRAMENTO DE ÁREAS URBANAS E AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO .....

FORMA DO TITULO: Escritura Publica de Unificação ou Remembramento de / áreas Urbanas e averbação de Construção , lavrada as fls.76/77v do Lº / 38- B em 12/12/86 , Nestas Notas .....

VALOR: Não há.....

ÁREA REMEMBRADA : Remembram dois(02) lotes, perfazendo um total de // 1.483,20 ms2 , acima descrito.....

O OFICIAL DO REGISTRO  **DIGITALIZADO**



Cuiabá-MT, 11/06/2019

10:31:40 h

211

Comarca da Capital  
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02Mariana Helena Rondon Luz  
OFICIAL

Matrícula nº

34.137

DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987

OFICIAL:

Fls. 02

Continuação da fls.01 e da matrícula R.2/34.137

AV.2/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá- MT, 16 de dezembro de 2015

Procedeu-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de Bem Determinado, lavrada as fls.158/161 do Livro nº 1029 - Protocolo nº 8918, aos 21 de dezembro de 2011, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como **OUTORGANTES CEDENTES: a viúva meira: 1ª) MARIA DA GLORIA COSTA MARQUES CORBELINO** brasileira, capaz, viúva, do lar, portadora da C.I/RG nº 0046967-0 SEJUSP/MT e CPF nº 994.746.111-49, filha de Edmundo da Costa Marques e de Maria da Glória Dorileo Marques, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Venezia, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; e os Herdeiros- 2º) **EDMUNDO COSTA MARQUES CORBELINO**, brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, capaz, secretário de escritório particular, portador da C.I/RG nº 0539844-4 SEJUSP/MT e CPF nº 535.935.961-72, filho de Jose Corbelino e de Maria da Glória Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Venezia, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; 3º) **JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO**, advogada, inscrito na OAB/MT sob nº 5.486 e CPF nº 266.218.941-04, filho de Jose Corbelino e de Maria da Glória Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 4º) **MARCUS VINÍCIUS CORBELINO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO**, servidor público, portador da C.I/RG nº 0650478-7 SSP/MT e CPF nº 570.475.611-53, filho de Jose Corbelino e de Maria da Glória Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Venezia, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; e do outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO:- JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **SATI WENO YAMAMOTO**, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001 SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87, filho de Yushiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT; e ainda como **INTERVENIENTES ANUENTES: 1ª) BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO**, brasileira, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO**, advogada, portadora da C.I/RG nº 634561 SSP/MT e CPF nº 630.608.841-53, filha de Atilio César de Oliveira e de Eunice Aparecida de Oliveira, residente e domiciliada na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 2ª) **PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO**, brasileira, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **MARCUS VINÍCIUS CORBELINO**, estudante, portadora da C.I/RG nº 1573863-9 SSP/MT e CPF nº 009.922.761-44, filha de Uilson Magosso e de Francisca Muniz Magosso, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Venezia, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT. E pelos outorgantes cedentes me foi dito que são titulares de direitos hereditários sobre o seguinte bem: **UM LOTE URBANO "C". REMEMBRADO, COM UMA SUPERFÍCIE DE 1.483,20MS2, APÓS REMEMBRAMENTO SITUADO NA AV. FERNANDO CORRÊA, Nº 4.151 - BAIRRO COXIPÓ, NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT, descrito e caracterizado na R.1 desta matrícula. Bem este que foi deixado por falecimento de JOSÉ CORBELINO cujo óbito ocorreu em 19 de dezembro de 2001, conforme Certidão extraída do Livro nº 79- C, fls. 181. Termo 56,722 das notas do serviço notarial- 3º Ofício de Notas de Cuiabá/MT, e por esta escritura e na melhor forma de direito os outorgantes cedentes cedem como de fato e efetivamente cedido têm ao outorgado cessionário, todos os direitos hereditários existentes sobre o bem, acima narrado, que a eles outorgantes cabem na sua condição de herdeiros. Que esta Cessão é feita pelo preço certo e ajustado de R\$ 974.146,13 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), quantia recebida em moeda corrente do país, contada e achada certa e guardada do que dou fé, cabendo a eles outorgantes dividirem entre si como melhor entenderem, e declaram que dão por satisfeita, dando ao outorgado cessionário plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamarem por si, seus herdeiros e sucessores, que por força da presente escritura, fica o outorgado cessionário, sub-rogado em todos os direitos sobre este bem dos herdeiros cedentes, para que, nessa qualidade possa comparecer e habilitar-se no inventário, como se eles**

Continua no verso.



Cuiabá-MT, 11/06/2019

10:31:40 h

211

Comarca da Capital  
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02Márcia Helena Rondon Luz  
OFICIAL

Fls. 01 verso

Continuação da matrícula nº 34.137

complementação dos direitos que ora adquire, cabendo, no entanto, ao outorgado cessionário a liquidação dos direitos cedidos. Pelo outorgado cessionário me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. **As partes declaram que têm ciência de que esta cessão se tornará perfeita e acabada se o bem ora cedido, de forma individualizada, vir a integrar os quinhões hereditários dos outorgantes cedentes quando da realização do Inventário e Partilha dos bens do *de cujus*. O comprovante de pagamento do Imposto de transmissão devido será apresentado por ocasião do inventário e partilha do *de cujus*. Foi-me apresentada e fica arquivada nestas notas a certidão de inteiro teor expedida pelo cartório do 5º serviço notarial e registral desta capital.** FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1112 de 28/12/2010. Emolumentos - R\$ 2.062,22; Associação Registro Civil - R\$ 3,43; Tribunal de Justiça (FUNAJURIS) - R\$ 515,55. Os outorgantes cedentes declaram sob as penas da lei que não são responsáveis direitos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando incluídos nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). Pelas partes me foi dito falando cada um por sua vez que dispensam a apresentação das certidões devidas e declaram sob as penas da lei que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a lei nº 7.433 de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/86..... **Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2016**

Emolumentos - Total - Averbação: R\$ 11,10 /Selo Digital: ARY01243 / OS 526534  
EU  OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

R.3/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 2015

**TRANSMITENTE:** ESPÓLIO DE JOSE CORBELINO, falecido aos 19 de dezembro de 2001.....  
**ADQUIRENTE:** como ADJUDICATÁRIO: JULIO HIROCHI YAMAMOTO, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com SATI WENO YAMAMOTO, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001-1SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87 Filho de Yoshitar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Nassau, nº 176, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá - MT; e ainda como **ADVOGADA ASSISTENTE: ELIANA ALVES ALMEIDA**, capaz, casada conforme declarou, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 16785 e CPF nº 808.638.171-49, com endereço profissional na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT.....**TÍTULO:** INVENTÁRIO com ADJUDICAÇÃO .....  
**FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Inventário com Adjuicação por Cessionário do Espólio de José Corbelino, lavrada as fls. 093/098 do livro nº 1193 - Protocolo nº 19452, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá - MT.....**VALOR:** Valor venal atribuído pelo exercício de 2015, de R\$ 1.123.232,78 (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos); A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT atribuiu ao imóvel valor venal de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais); As partes atribuem a este imóvel, para fins e efeitos fiscais e de partilha, o valor de R\$ 1.123.232,78 (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).....**ÁREA ADQUIRIDA:** Adquiriu o lote urbano "C", remembrado, com uma superfície de 1.483,20m², nº 4.151, situado na Av. Fernando Corrêa, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT, acima descrito e caracterizado. Inscrito no cadastro da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, sob o nº 01.3.42.006.0086.001.....**CONDIÇÕES:** As legais. **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas e ficam arquivadas neste Sexto Serviço Notarial: as certidões de inteiro teor e ônus dos imóveis, expedidas nas Notas do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT; a Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais, para fins de Inventário, sob nº 182150/2015, datada de 17/04/2015, expedida pela Prefeitura Municipal Cuiabá-MT; a Certidão Negativa nº 193663/2015, datada de 22/04/2015, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso; a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o código de controle da certidão: EA4D.4472.0384.46E6, datada de 13/05/2015, válida até 09/11/2015; a Certidão Negativa da Central de Testamentos sob nº 11916, datada de 10/07/2015, expedida pela ANOREG/MT; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 110534952/2015, datada de 06/07/2015, válida até 01/01/2016, expedida pela Justiça do Trabalho - Poder Judiciário em nome do *de cujus* José Corbelino; As partes declaram que continua nas fls. 03

Comarca da Capital  
Estado de Mato Grosso

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz  
OFICIAL

Matrícula	<b>34.137</b>	OFICIAL	<i>Aluiz</i>
<p>Continuação da fls.02 e da R.3/34.137</p> <p>tem conhecimento dos débitos trabalhistas em nome da viúva meira Maria da Glória Costa Marques Corbelino relacionado na Certidão Positiva nº 179716050/2015, datada de 25/10/2015, expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho. A viúva meira e os herdeiros declaram sob as penas da lei e para os efeitos do art. 21, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça, que o <u>de cuius</u> não possui outros filhos. As partes declaram que: 1- Os imóveis ora adjudicados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos de quaisquer naturezas; 2- Não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, que afetem os bens e direitos adjudicados. As partes declaram, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando incluídas nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). <b>DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:</b> Pela <b>Dra. ELIANA ALVES ALMEIDA</b>, acima qualificada, me foi dito que na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da adjudicação e seus valores de acordo com a Lei. <b>DO ITCD:</b> Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> - ITCD nº 78499, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SIFAZ/MT, no valor de R\$ 21.589,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais), pagos em 22/10/2015. <b>DO ITBI:</b> Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: O comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, referente à Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários e de menção lavrada às fls. 158/161 do livro nº 1029, em 21/12/2011, nestas Notas, no valor de R\$ 21.861,69 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), pagos em 28/10/2015, em relação ao bem imóvel acima descrito e caracterizado no item 1º. <b>DECLARAÇÕES FINAIS:</b> As partes requerem e autorizam a Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. <b>ADVERTÊNCIAS:</b> Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direito de terceiros. FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1239 de 17/01/2012. <b>Certidão da CNIB -</b> Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 07/01/2016 (negativos). Código HASH:</p> <p>CPF: 994.746.111-49: c5a4.2837.2efe.473c.76f4.a377.441c.6aad.1211.ac37          CPF: 535.935.961-72: 04cb.d8e8.b7dc.6e49.e6aa.52c3.9ff8.8c64.8c8a.a063          CPF: 570.475.611-53: 64e8.49a6.fc7a.8392.5e86.de8d.7897.6cd1.aaa8.6a38          CPF: 009.922.761-44: 169b.b370.ec32.ef6b.eF42.e163.20d7.f99f.f938.d0df          CPF: 630.608.841-53: a58a.4266.d130.b492.eb45.836d.952.09b0.ecfc.20c3          CPF: 266.218.941-04: 565f.2974.f065.e782.d6aa.9ca6.b383.b388.ca72.b404          CPF: 001.703.801-49: 5942.6e44.26fc.a4a3.9888.e96d.3f82.4986.58f2.e1ad</p> <p>Cuiabá - MT, 07 de janeiro de 2016</p> <p>Emolumentos - Total do Registro: R\$ 3.462,70 / - Selo Digital: ARY01245 / OS: 526534</p> <p>EU <i>Aluiz</i> OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI. <b>DIGITALIZADO</b></p> <p>R.4/34.137 - Protocolo nº 201.332 de 17/07/2018.</p> <p>Registra-se nesta data a <b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>, nº B80830947-0, emitida pela Apolus Engenharia Eirelli, aos 11/07/2018, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT que anexou o <b>ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>, nº B80830947-0, emitida em 11/07/2018, a seguir descritos: <b>EMITENTE:</b> APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, inscrito (a) no CNPJ sob n. 36.915.163/0001-41, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 4149, bairro COXIPO, no município de CUIABÁ-MT.....<b>AVALISTA:</b> JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão universal de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 419.145.628-87 e RG 41910011 - DETRAN/MT; Cônjuge do Avalista: SATI WENO YAMAMOTO, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada</p> <p>Continua no verso.</p>			



Comarca da Capital  
Estado de Mato Grosso  
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Registro Geral - 2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02  
OFICIAL  
Márcia Helena Rondon Luz

Continuação verso fls.02 da matrícula nº 34.137 de 27/01/1987

Continuação do R.4/34.137 1.º2.  
na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 342.172.078-91.....  
**DEVEDORES SOLIDÁRIOS E FIDUCIANTES:** JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO e sua esposa SATI WENO YAMAMOTO, antes já qualificados e JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de separação total de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Nassal, 176, bairro Jardim das Américas, município de Cuiabá - MT, CPF 844.178.201-63 e RG 10117334 - SSJ/MT.....  
**CREDORES:** **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUpanCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT**, estabelecida na Av Mato Grosso, 1157-F, sala 01, município de Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.529.420/0001-53.....  
**Valor:** R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....**Data da emissão:** 11/07/2018.....**Data do vencimento:** 01/08/2021.....**OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** A cooperativa fornece ao associado um crédito no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....**IOF:** sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.....**FORMA DE PAGAMENTO:** O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 36 parcelas, conforme o cronograma: 01/09/2018, 01/10/2018, 01/11/2018, 01/12/2018, 01/01/2019, 01/02/2019, 01/03/2019, 01/04/2019, 01/05/2019, 01/06/2019, 01/07/2019, 01/08/2019, 01/09/2019, 01/10/2019, 01/11/2019, 01/12/2019, 01/01/2020, 01/02/2020, 01/03/2020, 01/04/2020, 01/05/2020, 01/06/2020, 01/07/2020, 01/08/2020, 01/09/2020, 01/10/2020, 01/11/2020, 01/12/2020, 01/01/2021, 01/02/2021, 01/03/2021, 01/04/2021, 01/05/2021, 01/06/2021, 01/07/2021, 01/08/2021, acrescidas dos encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescida dos encargos do período sobre o saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do (s) ASSOCIADO (S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o (s) ASSOCIADO (S) se compromete (m) a manter disponibilidade suficiente para tal.....**ENCARGOS:** Sobre o saldo devedor incidirão encargos denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, nos quais serão somados os encargos adicionais a taxa efetiva de 15,389462% (quinze vírgula trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois milhonesimos por cento) ao ano (1,200000% ao mês), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.....**PRACA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados na Unidade de Atendimento da COOPERATIVA no Município de Cuiabá-MT.....**GARANTIA:** Em garantia do integral pagamento das obrigações assumidas na Cédula, os proprietários acima qualificados, doravante denominados, em conjunto ou individualmente de "FIDUCIANTES", assumem a condição expressa de devedores solidários da dívida representada pela Cédula ora autuada e **alienam em caráter fiduciário o LOTE URBANO "C"**, rememorado, com uma superfície de 1.483,20 m<sup>2</sup>, (após remembramento) situado na avenida Fernando Corrêa - bairro Coxipó, deserto e caracterizado nesta matrícula, **avaliado por R\$2.479,00**. Por força da Cédula e deste Aditivo, os FIDUCIANTES cedem e transferem ao CREDORES a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel aqui descrito reservando-lhes, somente, a posse direta na forma da lei e obrigam-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos desta Cédula e Aditivo, sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção, na forma da lei.....**CONDICÕES:** As legais, ficando as demais cláusulas as constantes da cédula que fica uma via arquivada neste RGI.....**DOCUMENTO APRESENTADO PARA O REGISTRO:** Consultas da CNIB - Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 18/07/2018 (negativas), Código HASH:

CNPJ: 36.915.163/0001-41 - 10:49:34 hs - a955.01f5_2ce7.5d8f.16ef.6b21.ae8e.6end.9f31_2232
CPF: 342.172.078-91 - 10:52:50 hs - 1441e937.e077.9211.4494.5ec5.e6f.1e0c.f865.5352
CPF: 419.145.628-87 - 10:50:21 hs - b3aa.7b18.1ee0.e1e9.edd5.7841.b454.477e.690f.a053
CPF: 844.178.201-63 - 10:51:10 hs - de20.d184.d1bc.d5b5.e0f0.509.1753.d612.0b11.e3f0

Documentos e/ou que ficam arquivados neste RGI. Cuiabá-MT, 18/07/2018.

Emolumentos - Total do Registro: R\$ 1.397,10 / Selo Digital: BDH28008 / OS: 733.338

EU  OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

De acordo com a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - Provimento nº40/2016, cap. III, seção XVIII, art. 1470, fica consignado que existe prenotação do requerimento de intimação nesta matrícula.

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Circunscrição 0202 - Área da Comarca de Cuiabá

Tabela: Márcia Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.009/0001-82 Telefone: (65) 3046-7708  
Av. Isaac Campos, nº 1406 - Cuiabá/MT, CEP: 75.000-015, Cuiabá, MT  
E-mail: gnt@cofnacional.org.br

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR**

Cuiabá - MT, 11 de Junho de 2019  
Certidão e dou-la por este meio em virtude do direito que expressamente fotocópia confere com o original que foi arquivado nestes autos.

BGU98979 - R\$ 20,00  
Código do Atc: 176  
Código da Servença: 064  
Consulte: www.tjmt.jus.br/Sellos

Selo de Controle Digital  
Tabela: Márcia Helena Rondon Luz  
Cuiabá - MT

A Oficial

NÃO HÁ FÉRMENSO DE AUTORIZADA  
 NÃO HÁ FÉRMENSO DE AUTORIZADA  
 NÃO HÁ FÉRMENSO DE AUTORIZADA  
 NÃO HÁ FÉRMENSO DE AUTORIZADA

NÃO HÁ FÉRMENSO DE AUTORIZADA  
 NÃO HÁ FÉRMENSO DE AUTORIZADA  
 NÃO HÁ FÉRMENSO DE AUTORIZADA  
 NÃO HÁ FÉRMENSO DE AUTORIZADA



APOLUS ENGENHARIA EIRELI										
CNPJ 36.915.163/0001-41										
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES										
Credor	Classe de Credores	VALOR	% deságio	valor do desconto	valor da dívida a ser paga pelo caixa	meses de carência	valor da dívida a ser paga pelo caixa a 4,93% (PCA) após a carência	4,93% ao ano	prazo para pagamento	valor da parcela a ser paga pelo caixa após a carência
AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MAT. HIDRAULICOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.956,85	85%	R\$ 2.513,32	R\$ 443,53	24	R\$ 488,34	360	R\$ 1,36	
ADAO BATISTA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.932,77	70%	R\$ 2.052,94	R\$ 879,83	3	R\$ 890,48	9	R\$ 98,94	
ADILSON GUIMARAES SOARES JR.	TRABALHISTA	R\$ 15.787,20	70%	R\$ 11.051,04	R\$ 4.736,16	3	R\$ 4.793,48	9	R\$ 532,61	
ADMILSON FRANCISCO NEVES	QUIROGRAFARIO	R\$ 6.400,00	85%	R\$ 5.440,00	R\$ 960,00	24	R\$ 1.056,99	360	R\$ 2,94	
AGNALDO DE MATOS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.232,61	70%	R\$ 862,83	R\$ 369,78	3	R\$ 374,26	9	R\$ 41,58	
AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (CASTRILON) - CBÁ	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.403,47	85%	R\$ 2.042,95	R\$ 360,52	24	R\$ 396,94	360	R\$ 1,10	
ALEIXO PRE MOLDADOS E CONSTRUÇÕES-ME	ME/EPP	R\$ 5.762,25	50%	R\$ 2.881,13	R\$ 2.881,13	24	R\$ 3.172,21	60	R\$ 52,87	
ALEX SILVA DE CASTRO	TRABALHISTA	R\$ 2.625,52	70%	R\$ 1.837,86	R\$ 787,66	3	R\$ 797,19	9	R\$ 88,58	
ALEX SILVA DE CASTRO	TRABALHISTA	R\$ 5.870,31	70%	R\$ 4.109,22	R\$ 1.761,09	3	R\$ 1.782,41	9	R\$ 198,05	
ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 14.181,95	85%	R\$ 12.054,66	R\$ 2.127,29	24	R\$ 2.342,21	360	R\$ 6,51	
ALUPORTE IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO - FOMENTO MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 48.947,50	85%	R\$ 41.605,38	R\$ 7.342,13	24	R\$ 8.083,90	360	R\$ 22,46	
ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.253,60	85%	R\$ 2.765,56	R\$ 488,04	24	R\$ 537,35	360	R\$ 1,49	
ANDRIK RODRIGUES MATOS	TRABALHISTA	R\$ 1.423,13	70%	R\$ 996,19	R\$ 426,94	3	R\$ 432,11	9	R\$ 48,01	
ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO	TRABALHISTA	R\$ 569,25	70%	R\$ 398,48	R\$ 170,78	3	R\$ 172,84	9	R\$ 19,20	
ANTONIO CARVALHO	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.225,36	85%	R\$ 2.741,56	R\$ 483,80	24	R\$ 532,68	360	R\$ 1,48	
ANTONIO MARCOS DO N. SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,22	70%	R\$ 1.084,45	R\$ 464,77	3	R\$ 470,39	9	R\$ 52,27	
ANTONIO RABELO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.816,92	70%	R\$ 1.271,84	R\$ 545,08	3	R\$ 551,67	9	R\$ 61,30	
ARGAFIX INDUSTRIA E COM DE ARGAMASSA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.905,00	85%	R\$ 1.619,25	R\$ 285,75	24	R\$ 314,62	360	R\$ 0,87	
ARINETE PEDROSA DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 4.446,19	70%	R\$ 3.112,33	R\$ 1.333,86	3	R\$ 1.350,00	9	R\$ 150,00	
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO	QUIROGRAFARIO	R\$ 151.032,96	85%	R\$ 128.378,02	R\$ 22.654,94	24	R\$ 24.943,78	360	R\$ 69,29	
BANCO SICRED	QUIROGRAFARIO	R\$ 220.144,49	85%	R\$ 187.122,82	R\$ 33.021,67	24	R\$ 36.357,87	360	R\$ 100,99	
BANCO SICRED	QUIROGRAFARIO	R\$ 220.144,49	85%	R\$ 187.122,82	R\$ 33.021,67	24	R\$ 36.357,87	360	R\$ 100,99	
BANCO SICREDI	QUIROGRAFARIO	R\$ 50.590,71	85%	R\$ 43.002,10	R\$ 7.588,61	24	R\$ 8.355,29	360	R\$ 23,21	
BANCO SICREDI	QUIROGRAFARIO	R\$ 111.987,73	85%	R\$ 95.189,57	R\$ 16.798,16	24	R\$ 18.495,29	360	R\$ 51,38	
BANCO SICREDI	QUIROGRAFARIO	R\$ 50.590,71	85%	R\$ 43.002,10	R\$ 7.588,61	24	R\$ 8.355,29	360	R\$ 23,21	
BANCO SICREDI	QUIROGRAFARIO	R\$ 111.987,73	85%	R\$ 95.189,57	R\$ 16.798,16	24	R\$ 18.495,29	360	R\$ 51,38	
BANCO SICREDI	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.337.698,03	85%	R\$ 1.137.043,33	R\$ 200.654,70	24	R\$ 220.926,95	360	R\$ 613,69	
BANCO SICREDI	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.337.698,03	85%	R\$ 1.137.043,33	R\$ 200.654,70	24	R\$ 220.926,95	360	R\$ 613,69	
BANCO SICREDI- BNDS	QUIROGRAFARIO	R\$ 628.038,46	85%	R\$ 533.832,69	R\$ 94.205,77	24	R\$ 103.723,42	360	R\$ 288,12	
BANCO SICREDI- BNDS	QUIROGRAFARIO	R\$ 628.038,46	85%	R\$ 533.832,69	R\$ 94.205,77	24	R\$ 103.723,42	360	R\$ 288,12	
BANCO VOLKSWAGEN S.A	QUIROGRAFARIO	R\$ 19.170,94	85%	R\$ 16.295,30	R\$ 2.875,64	24	R\$ 3.166,17	360	R\$ 8,79	
BANCO VOLKSWAGEN S.A	QUIROGRAFARIO	R\$ 19.170,94	85%	R\$ 16.295,30	R\$ 2.875,64	24	R\$ 3.166,17	360	R\$ 8,79	
BENVINHO ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 2.182,14	70%	R\$ 1.527,50	R\$ 654,64	3	R\$ 662,57	9	R\$ 73,62	
BRANEL - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (GRUPO SELCO)	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.838,18	85%	R\$ 4.112,45	R\$ 725,73	24	R\$ 799,05	360	R\$ 2,22	
BRUNO ANGELO DE SANTANA	TRABALHISTA	R\$ 347,87	70%	R\$ 243,51	R\$ 104,36	3	R\$ 105,62	9	R\$ 11,74	
BRUNO MATHIEUS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 917,12	70%	R\$ 641,98	R\$ 275,14	3	R\$ 278,47	9	R\$ 30,94	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 53.535,00	85%	R\$ 45.504,75	R\$ 8.030,25	24	R\$ 8.841,55	360	R\$ 24,56	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 53.535,00	85%	R\$ 45.504,75	R\$ 8.030,25	24	R\$ 8.841,55	360	R\$ 24,56	
CARLOS JOAQUIM DE AMORIM	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62	70%	R\$ 1.261,83	R\$ 540,79	3	R\$ 547,33	9	R\$ 60,81	
CERAMICA RAMOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.451,70	85%	R\$ 2.933,95	R\$ 517,76	24	R\$ 570,06	360	R\$ 1,58	
CERAMUS BAHIA S/A - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.988,64	85%	R\$ 8.490,34	R\$ 1.498,30	24	R\$ 1.649,67	360	R\$ 4,58	
CICERO PRAZERES DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62	70%	R\$ 1.261,83	R\$ 540,79	3	R\$ 547,33	9	R\$ 60,81	
CLAUDIMIR ANTONIO MARCHIORO	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.800,00	85%	R\$ 1.530,00	R\$ 270,00	24	R\$ 297,28	360	R\$ 0,83	
CLAUDINEI DA SILVA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.200,00	85%	R\$ 1.020,00	R\$ 180,00	24	R\$ 198,19	360	R\$ 0,55	
CLAUDIO DE FRANCA	TRABALHISTA	R\$ 1.402,63	70%	R\$ 981,84	R\$ 420,79	3	R\$ 425,88	9	R\$ 47,32	
CLAUDIO AR	QUIROGRAFARIO	R\$ 500,00	85%	R\$ 425,00	R\$ 75,00	24	R\$ 82,58	360	R\$ 0,23	
CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62	70%	R\$ 1.261,83	R\$ 540,79	3	R\$ 547,33	9	R\$ 60,81	
CLERBER SALGADO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72	70%	R\$ 1.695,90	R\$ 726,82	3	R\$ 735,61	9	R\$ 81,73	
CLODDALDO PEREIRA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47	70%	R\$ 2.615,53	R\$ 1.120,94	3	R\$ 1.134,51	9	R\$ 126,06	
COMAFE COM.DE COUROS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.975,57	85%	R\$ 2.529,23	R\$ 446,34	24	R\$ 491,43	360	R\$ 1,37	
COSMO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.742,66	70%	R\$ 1.219,86	R\$ 522,80	3	R\$ 529,13	9	R\$ 58,79	
CROACIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.990,00	85%	R\$ 1.691,50	R\$ 298,50	24	R\$ 328,66	360	R\$ 0,91	
CUIABA COMERCIO DE ALARMS - NEWLAINE	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.097,90	85%	R\$ 1.783,22	R\$ 314,69	24	R\$ 346,48	360	R\$ 0,96	
CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 913,75	85%	R\$ 776,69	R\$ 137,06	24	R\$ 150,91	360	R\$ 0,42	
DAE - VARZEA GRANDE	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.748,33	85%	R\$ 2.336,08	R\$ 412,25	24	R\$ 453,90	360	R\$ 1,26	
DANIEL RAMOS LOYOLA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62	70%	R\$ 1.261,83	R\$ 540,79	3	R\$ 547,33	9	R\$ 60,81	
DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 569,26	70%	R\$ 398,48	R\$ 170,78	3	R\$ 172,85	9	R\$ 19,21	
DÉCIO ADRIANO	QUIROGRAFARIO	R\$ 300.000,00	85%	R\$ 255.000,00	R\$ 45.000,00	24	R\$ 49.546,37	360	R\$ 137,63	
DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 300,00	85%	R\$ 255,00	R\$ 45,00	24	R\$ 49,55	360	R\$ 0,14	
DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE EQUIP SEG EIRELI	QUIROGRAFARIO	R\$ 604,73	85%	R\$ 514,02	R\$ 90,71	24	R\$ 99,87	360	R\$ 0,28	
DIVIGESSE SERV GESSO E IMPER - SENAI	QUIROGRAFARIO	R\$ 39.668,00	85%	R\$ 33.717,80	R\$ 5.950,20	24	R\$ 6.551,35	360	R\$ 18,20	
DOCOL METAIS	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.158,50	85%	R\$ 4.384,73	R\$ 773,78	24	R\$ 851,95	360	R\$ 2,37	
DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 199,00	85%	R\$ 169,15	R\$ 29,85	24	R\$ 32,87	360	R\$ 0,09	
DRAGA SANTA LUZIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 220,00	85%	R\$ 187,00	R\$ 33,00	24	R\$ 36,33	360	R\$ 0,10	
DURATEX S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.051,36	85%	R\$ 3.443,66	R\$ 607,70	24	R\$ 669,10	360	R\$ 1,86	
EDINALDO GOMES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 442,75	70%	R\$ 309,93	R\$ 132,83	3	R\$ 134,43	9	R\$ 14,94	
EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 4.838,63	70%	R\$ 3.387,04	R\$ 1.451,59	3	R\$ 1.469,16	9	R\$ 163,24	
EDJAIMÉ GENIU	TRABALHISTA	R\$ 4.292,89	70%	R\$ 3.005,02	R\$ 1.287,87	3	R\$ 1.303,45	9	R\$ 144,83	
EDSON RIBEIRO DE PAULA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.280,50	85%	R\$ 1.938,43	R\$ 342,08	24	R\$ 376,64	360	R\$ 1,05	
EDUARDO AGUIAR DE S PORTELA	TRABALHISTA	-	-	-	-	3	-	9	-	
EDVALDO AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.814,62	70%	R\$ 1.970,23	R\$ 844,39	3	R\$ 854,61	9	R\$ 94,96	
ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.132,11	85%	R\$ 2.662,29	R\$ 469,82	24	R\$ 517,28	360	R\$ 1,44	
ELIAS ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.742,65	70%	R\$ 1.219,86	R\$ 522,80	3	R\$ 529,12	9	R\$ 58,79	
ELIAS LOPES ALVES FILHO	TRABALHISTA	R\$ 1.656,32	70%	R\$ 1.159,42	R\$ 496,90	3	R\$ 502,91	9	R\$ 55,88	
ELIOS FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 4.122,88	70%	R\$ 2.886,02	R\$ 1.236,86	3	R\$ 1.251,83	9	R\$ 139,09	
EMILIANO RICARDO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62	70%	R\$ 1.261,83	R\$ 540,79	3	R\$ 547,33	9	R\$ 60,81	
EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 2.367,63	70%	R\$ 1.657,34	R\$ 710,29	3	R\$ 718,89	9	R\$ 79,88	
EVERALDO DE ARRUDA	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47	70%	R\$ 2.615,53	R\$ 1.120,94	3	R\$ 1.134,51	9	R\$ 126,06	
FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 3.051,04	70%	R\$ 2.135,73	R\$ 915,31	3	R\$ 926,39	9	R\$ 102,93	
FELICI FESTAS	QUIROGRAFARIO	R\$ 350.000,00	85%	R\$ 297.500,00	R\$ 52.500,00	24	R\$ 57.804,10	360	R\$ 160,57	
FELIPE SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72	70%	R\$ 1.695,90	R\$ 726,82	3	R\$ 735,61	9	R\$ 81,73	
FENIX SAUDE OCUPACIONAL D LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.652,70	85%	R\$ 2.254,80	R\$ 397,91	24	R\$ 438,11	360	R\$ 1,22	
FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.426,00	85%	R\$ 2.062,10	R\$ 363,90	24	R\$ 400,66	360	R\$ 1,11	
FLORESIO DE MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 3.442,81	70%	R\$ 2.409,97	R\$ 1.032,84	3	R\$ 1.045,34	9	R\$ 116,15	
FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 33.454,99	85%	R\$ 28.436,74	R\$ 5.018,25	24	R\$ 5.525,24	360	R\$ 15,35	
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.082,69	70%	R\$ 1.457,88	R\$ 624,81	3	R\$ 632,37	9	R\$ 70,26	
FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREA	TRABALHISTA	R\$ 442,75	70%	R\$ 309,93	R\$ 132,83	3	R\$ 134,43	9	R\$ 14,94	
G.P.S. LOCAÇÕES DE SISTEMA ELETRONICOS EIRELI - RASTREADOR	QUIROGRAFARIO	R\$ 600,00	85%	R\$ 510,00	R\$ 90,00	24	R\$ 99,09	360	R\$ 0,28	
GABRIEL LEITE DA SILVA	QUIROGRAFARIO	R\$ 21.000,00	85%	R\$ 17.850,00	R\$ 3.150,00	24	R\$ 3.468,25	360	R\$ 9,63	
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.470,00	85%	R\$ 2.099,50	R\$ 370,50	24	R\$ 407,93	360	R\$ 1,13	
GEOVANI GARCIA PEDROSO	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47	70%	R\$ 2.615,53	R\$ 1.120,94	3	R\$ 1.134,51	9	R\$ 126,06	
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.500,00	85%	R\$ 2.125,00	R\$ 375,00	24	R\$ 412,89	360	R\$ 1,15	
GLOBALTEC S/A - UAU	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.561,04	85%	R\$ 1.326,88	R\$ 234,16	24	R\$ 257,81	360	R\$ 0,72	
GONÇALO SALVADOR DE CAMPOS	TRABALHISTA	R\$ 2.181,67	70%	R\$ 1.527,17	R\$ 654,50	3	R\$ 662,42	9	R\$ 73,60	
HELICIO SILVEIRA DIAS - ESCRITÓRIO DE IMPRESSÃO	QUIROGRAFARIO	R\$ 651,00	85%	R\$ 553,35	R\$ 97,65	24	R\$ 107,52	360	R\$ 0,30	
HELIO SOUZA DE MORAES	QUIROGRAFARIO	R\$ 6.909,20	85%	R\$ 5.872,82	R\$ 1.036,38	24	R\$ 1.141,09	360	R\$ 3,17	
HERICLYS RHANNGEL BARROS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.769,10	70%	R\$ 1.238,37	R\$ 530,73	3	R\$ 537,15	9	R\$ 59,68	
I.F.C.IND.CONDUTORES ELETRICOS LTDA(COBRERCOM)	QUIROGRAFARIO	R\$ 17.463,46	85%	R\$ 14.843,94	R\$ 2.619,52	24	R\$ 2.884,17	360	R\$ 8,01	
IRACI FARIA TEIXEIRA - EMPREITEIRO	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.866,86	85%	R\$ 1.586,83	R\$ 280,03	24	R\$ 308,32	360	R\$ 0,86	



IRMÃOS DOMINGOS LTDA (CASA DOMINGOS)	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.792,01	85%	R\$ 8.323,21	R\$ 1.468,80	24	R\$ 1.617,20	360	R\$ 4,49
ISABELLE KATHELLINE C DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 917,12	70%	R\$ 641,98	R\$ 275,14	3	R\$ 278,47	9	R\$ 30,94
IVO MILTON DE OLIVEIRA LEANDRO - ME	ME/EPP	R\$ 2.633,90	50%	R\$ 1.316,95	R\$ 1.316,95	24	R\$ 1.450,00	60	R\$ 24,17
IZAIAS CARLOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 467,55	70%	R\$ 327,29	R\$ 140,27	3	R\$ 141,96	9	R\$ 15,77
JAMIL AGAPITO DE CAMARGO	TRABALHISTA	R\$ 3.174,33	70%	R\$ 2.222,03	R\$ 952,30	3	R\$ 963,83	9	R\$ 107,09
JEFFERSON WILKER MORENO FAVA	TRABALHISTA	R\$ 569,26	70%	R\$ 398,48	R\$ 170,78	3	R\$ 172,85	9	R\$ 19,21
JERONIMO GAUTO FLORES	TRABALHISTA	R\$ 3.442,81	70%	R\$ 2.409,97	R\$ 1.032,84	3	R\$ 1.045,34	9	R\$ 116,15
JOAO BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72	70%	R\$ 1.695,90	R\$ 726,82	3	R\$ 735,61	9	R\$ 81,73
JOAO EVANGELISTA DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.814,62	70%	R\$ 1.970,23	R\$ 844,39	3	R\$ 854,61	9	R\$ 94,96
JOÃO OLIVEIRA BATISTA - ME - MARMITARIA IDEAL	ME/EPP	R\$ 12.480,00	50%	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00	24	R\$ 6.870,43	60	R\$ 114,51
JOAQUIM ALVES LEONEL	TRABALHISTA	R\$ 11.252,70	70%	R\$ 7.876,89	R\$ 3.375,81	3	R\$ 3.416,67	9	R\$ 379,63
JOCEMAR RODRIGUES BARBOSA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.599,00	85%	R\$ 2.209,15	R\$ 389,85	24	R\$ 429,24	360	R\$ 1,19
JOEL DIVINO PADILHA QUEIROZ	TRABALHISTA	R\$ 2.323,43	70%	R\$ 1.626,40	R\$ 697,03	3	R\$ 705,47	9	R\$ 78,39
JOEL SANTOS TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.170,13	70%	R\$ 819,09	R\$ 351,04	3	R\$ 355,29	9	R\$ 39,48
JOILSON DA COSTA MEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.329,79	70%	R\$ 1.630,85	R\$ 698,94	3	R\$ 707,40	9	R\$ 78,60
JONILEY DA SILVA MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 442,75	70%	R\$ 309,93	R\$ 132,83	3	R\$ 134,43	9	R\$ 14,94
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.170,13	70%	R\$ 819,09	R\$ 351,04	3	R\$ 355,29	9	R\$ 39,48
JOSÉ AUGUSTO SILVERIO	TRABALHISTA	R\$ 221,37	70%	R\$ 154,96	R\$ 66,41	3	R\$ 67,21	9	R\$ 7,47
JOSÉ DE LIMA FERNANDES - ME MC CAÇAMBA	ME/EPP	R\$ 1.200,00	50%	R\$ 600,00	R\$ 600,00	24	R\$ 660,62	60	R\$ 11,01
JOSÉ LIDUVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72	70%	R\$ 1.695,90	R\$ 726,82	3	R\$ 735,61	9	R\$ 81,73
JOSÉ NILSON DOS SANTOS ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 1.296,62	70%	R\$ 907,63	R\$ 388,99	3	R\$ 393,69	9	R\$ 43,74
JOSÉ NILTON	QUIROGRAFARIO	R\$ 250.000,00	85%	R\$ 212.500,00	R\$ 37.500,00	24	R\$ 41.288,64	360	R\$ 114,69
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.062,59	70%	R\$ 743,81	R\$ 318,78	3	R\$ 322,64	9	R\$ 35,85
JUAREZ PAULO DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 4.209,53	70%	R\$ 2.946,67	R\$ 1.262,86	3	R\$ 1.278,14	9	R\$ 142,02
JULIMAR SILVA SOARES	TRABALHISTA	R\$ 3.384,80	70%	R\$ 2.369,36	R\$ 1.015,44	3	R\$ 1.027,73	9	R\$ 114,19
LIBERA MATIAS LOPES DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 2.695,00	70%	R\$ 1.886,50	R\$ 808,50	3	R\$ 818,29	9	R\$ 90,92
LOURIVAL PESSOA LEITE	TRABALHISTA	R\$ 2.182,14	70%	R\$ 1.527,50	R\$ 654,64	3	R\$ 662,57	9	R\$ 73,62
LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES	QUIROGRAFARIO	R\$ 7.619,25	85%	R\$ 6.476,36	R\$ 1.142,89	24	R\$ 1.258,35	360	R\$ 3,50
LUCIANO PEDROSA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 595,06	70%	R\$ 416,54	R\$ 178,52	3	R\$ 180,68	9	R\$ 20,08
LUCKSON NICOLAS	TRABALHISTA	R\$ 316,27	70%	R\$ 221,39	R\$ 94,88	3	R\$ 96,03	9	R\$ 10,67
LUIS CARLOS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.055,63	70%	R\$ 1.438,94	R\$ 616,69	3	R\$ 624,15	9	R\$ 69,35
LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 1.098,96	70%	R\$ 769,27	R\$ 329,69	3	R\$ 333,68	9	R\$ 37,08
LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.062,60	70%	R\$ 743,82	R\$ 318,78	3	R\$ 322,64	9	R\$ 35,85
LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM	TRABALHISTA	R\$ 442,75	70%	R\$ 309,93	R\$ 132,83	3	R\$ 134,43	9	R\$ 14,94
LUIZ FELIPE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 790,63	70%	R\$ 553,44	R\$ 237,19	3	R\$ 240,06	9	R\$ 26,67
LUZIA HATSUE MANABE	QUIROGRAFARIO	R\$ 440.000,00	85%	R\$ 374.000,00	R\$ 66.000,00	24	R\$ 72.668,01	360	R\$ 201,86
LUZIA HATSUE MANABE	QUIROGRAFARIO	R\$ 440.000,00	85%	R\$ 374.000,00	R\$ 66.000,00	24	R\$ 72.668,01	360	R\$ 201,86
LUZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 595,05	70%	R\$ 416,54	R\$ 178,52	3	R\$ 180,68	9	R\$ 20,08
M.C.G FERREIRA E CIA LTDA ME - JOWITEC	QUIROGRAFARIO	R\$ 18.211,90	85%	R\$ 15.480,12	R\$ 2.731,79	24	R\$ 3.007,78	360	R\$ 8,35
MANOEL PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 442,75	70%	R\$ 309,93	R\$ 132,83	3	R\$ 134,43	9	R\$ 14,94
MARCIO NASCIMENTO SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 7.661,88	70%	R\$ 5.363,32	R\$ 2.298,56	3	R\$ 2.326,38	9	R\$ 258,49
MARCON COMERCIO LOCAÇÃO, IMPÓRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 320,00	85%	R\$ 272,00	R\$ 48,00	24	R\$ 52,85	360	R\$ 0,15
MARCOS CRUZ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 595,05	70%	R\$ 416,54	R\$ 178,52	3	R\$ 180,68	9	R\$ 20,08
MARCOS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 664,14	70%	R\$ 464,90	R\$ 199,24	3	R\$ 201,65	9	R\$ 22,41
MARIA JOSÉ BENEDITA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 2.125,54	70%	R\$ 1.487,88	R\$ 637,66	3	R\$ 645,38	9	R\$ 71,71
MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA - REFEIÇÃO	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.520,00	85%	R\$ 1.292,00	R\$ 228,00	24	R\$ 251,03	360	R\$ 0,70
MARILENA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 104,00	85%	R\$ 88,40	R\$ 15,60	24	R\$ 17,18	360	R\$ 0,05
MARINA CARLOS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ -	70%	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -	9	R\$ -
MATTIUZO MELLO OLIVEIRA - ADVOGADOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 156.000,00	85%	R\$ 132.600,00	R\$ 23.400,00	24	R\$ 25.764,11	360	R\$ 71,57
MAURICIO MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,63	70%	R\$ 1.084,74	R\$ 464,89	3	R\$ 470,52	9	R\$ 52,28
MAVIAEL FIRMINO	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72	70%	R\$ 1.695,90	R\$ 726,82	3	R\$ 735,61	9	R\$ 81,73
MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA	QUIROGRAFARIO	R\$ 100.000,00	85%	R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	24	R\$ 16.515,46	360	R\$ 45,88
MEBER METAIS SA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.587,00	85%	R\$ 3.898,95	R\$ 688,05	24	R\$ 757,56	360	R\$ 2,10
MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E AÇOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.766,07	85%	R\$ 4.901,16	R\$ 864,91	24	R\$ 952,29	360	R\$ 2,65
MILTO RIBEIRO DA CONCEICAO	TRABALHISTA	R\$ 2.561,63	70%	R\$ 1.793,14	R\$ 768,49	3	R\$ 777,79	9	R\$ 86,42
MINERPISO COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.904,00	85%	R\$ 3.318,40	R\$ 585,60	24	R\$ 644,76	360	R\$ 1,79
MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 1.232,61	70%	R\$ 862,83	R\$ 369,78	3	R\$ 374,26	9	R\$ 41,58
MULTHIFER MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS	QUIROGRAFARIO	R\$ 21.055,00	85%	R\$ 17.896,75	R\$ 3.158,25	24	R\$ 3.477,33	360	R\$ 9,66
NAILTON ARRUDA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.676,14	70%	R\$ 1.173,30	R\$ 502,84	3	R\$ 508,93	9	R\$ 56,55
NARCELIO HOFFMANN	TRABALHISTA	R\$ 670,80	70%	R\$ 469,56	R\$ 201,24	3	R\$ 203,68	9	R\$ 22,63
NARCELIO HOFFMANN	TRABALHISTA	R\$ 670,80	70%	R\$ 469,56	R\$ 201,24	3	R\$ 203,68	9	R\$ 22,63
NARCELIO HOFFMANN	TRABALHISTA	R\$ 1.006,20	70%	R\$ 704,34	R\$ 301,86	3	R\$ 305,51	9	R\$ 33,95
NAYARA APARECIDA DE MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 790,63	70%	R\$ 553,44	R\$ 237,19	3	R\$ 240,06	9	R\$ 26,67
NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.063,08	85%	R\$ 2.603,62	R\$ 459,46	24	R\$ 505,88	360	R\$ 1,41
NEREU DA COSTA PADILHA	TRABALHISTA	R\$ 2.932,77	70%	R\$ 2.052,94	R\$ 879,83	3	R\$ 890,48	9	R\$ 98,94
NEIVALDO LEMES DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,63	70%	R\$ 1.261,84	R\$ 540,79	3	R\$ 547,33	9	R\$ 60,81
O.R.A.S COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - GUAPORÉ	QUIROGRAFARIO	R\$ 8.666,66	85%	R\$ 7.366,66	R\$ 1.300,00	24	R\$ 1.431,34	360	R\$ 3,98
ODENIL PINTO DE ARRUDA	TRABALHISTA	R\$ 2.505,64	70%	R\$ 1.753,95	R\$ 751,69	3	R\$ 760,79	9	R\$ 84,53
OILSON EPIFANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72	70%	R\$ 1.695,90	R\$ 726,82	3	R\$ 735,61	9	R\$ 81,73
PANTANAL LOGÍSTICA E TRANS. LTDA-ME	ME/EPP	R\$ 14.867,68	50%	R\$ 7.433,84	R\$ 7.433,84	24	R\$ 1.844,88	60	R\$ 136,41
PARANA COM.DE MAT.ELETRICOS LTDA(ELETRICA PARANA)	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.710,84	85%	R\$ 4.854,21	R\$ 856,63	24	R\$ 943,17	360	R\$ 2,62
PAULO EDMUNDO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 3.067,63	70%	R\$ 2.147,34	R\$ 920,29	3	R\$ 931,43	9	R\$ 103,49
PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.432,55	85%	R\$ 8.017,67	R\$ 1.414,88	24	R\$ 1.557,83	360	R\$ 4,33
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.649,30	85%	R\$ 4.801,91	R\$ 847,40	24	R\$ 933,01	360	R\$ 2,59
PHITO PHILEMON	TRABALHISTA	R\$ 442,75	70%	R\$ 309,93	R\$ 132,83	3	R\$ 134,43	9	R\$ 14,94
PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 28.159,54	85%	R\$ 23.935,61	R\$ 4.223,93	24	R\$ 4.650,68	360	R\$ 12,92
PLASTIBRAS IND. COM. LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.090,50	85%	R\$ 3.476,93	R\$ 613,58	24	R\$ 675,56	360	R\$ 1,88
POLO TUBOS EQUIPAMENTOS S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 38.611,76	85%	R\$ 32.820,00	R\$ 5.791,76	24	R\$ 6.376,91	360	R\$ 17,71
POSTO GRANEL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 18.470,36	85%	R\$ 15.699,81	R\$ 2.770,55	24	R\$ 3.050,46	360	R\$ 8,47
PRONTO ALUMINIO COMERCIO DE METAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 30.022,23	85%	R\$ 25.518,90	R\$ 4.503,33	24	R\$ 4.958,31	360	R\$ 13,77
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,63	70%	R\$ 1.084,74	R\$ 464,89	3	R\$ 470,52	9	R\$ 52,28
RAIFRAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 1.170,14	70%	R\$ 819,10	R\$ 351,04	3	R\$ 355,29	9	R\$ 39,48
RAIMUNDO ALENÇAR DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 893,05	70%	R\$ 625,14	R\$ 267,92	3	R\$ 271,16	9	R\$ 30,13
RAIMUNDO SILVA ARAUJO - PINTOR	QUIROGRAFARIO	R\$ 13.957,03	85%	R\$ 11.863,48	R\$ 2.093,55	24	R\$ 2.305,07	360	R\$ 6,40
REDE FARMACIA DO TRABALHADOR	QUIROGRAFARIO	R\$ 8.230,05	85%	R\$ 6.995,54	R\$ 1.234,51	24	R\$ 1.359,23	360	R\$ 3,78
REGINALDO ANTUNES DUARTE	TRABALHISTA	R\$ 1.195,44	70%	R\$ 836,81	R\$ 358,63	3	R\$ 362,97	9	R\$ 40,33
REINATO NUNES	TRABALHISTA	R\$ 615,41	70%	R\$ 430,79	R\$ 184,62	3	R\$ 186,86	9	R\$ 20,76
REMADI IMP E COMERCIO DE MATERIAIS	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.585,17	85%	R\$ 3.897,39	R\$ 687,78	24	R\$ 757,26	360	R\$ 2,10
ROBSON RODRIGUES VIANA	TRABALHISTA	R\$ 2.093,87	70%	R\$ 1.465,71	R\$ 628,16	3	R\$ 635,76	9	R\$ 70,64
ROBSON RODRIGUES VIANA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72	70%	R\$ 1.695,90	R\$ 726,82	3	R\$ 735,61	9	R\$ 81,73
RODRIGO TEIXEIRA DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 9.076,38	70%	R\$ 6.353,47	R\$ 2.722,91	3	R\$ 2.755,87	9	R\$ 306,21
ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.915,00	85%	R\$ 2.477,75	R\$ 437,25	24	R\$ 481,43	360	R\$ 1,34
RUBENS JEAN BAPTISTE	TRABALHISTA	R\$ 221,19	70%	R\$ 154,83	R\$ 66,36	3	R\$ 67,16	9	R\$ 7,46
SAAE - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT	QUIROGRAFARIO	R\$ 58,98	85%	R\$ 50,13	R\$ 8,85	24	R\$ 9,74	360	R\$ 0,03
SAINT GOBAIN DO BRASIL PROD IND PARA CONSTR LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.999,57	85%	R\$ 2.549,63	R\$ 449,94	24	R\$ 495,39	360	R\$ 1,38
SANDRA MARIA CHRISPIM MACEDO DA SILVA - REFEIÇÃO	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.480,00	85%	R\$ 2.108,00	R\$ 372,00	24	R\$ 409,58	360	R\$ 1,14
SANTA DOS REIS	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.127,20	85%	R\$ 958,12	R\$ 169,08	24	R\$ 186,16	360	R\$ 0,52
SATI WENO YAMAMOTO	QUIROGRAFARIO	R\$ 483.845,33	85%	R\$ 411.268,53	R\$ 72.576,80	24	R\$ 79.909,27	360	R\$ 221,97
SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 11.579,80	85%	R\$ 9.842,83	R\$ 1.736,97	24	R\$ 1.912,46	360	R\$ 5,31
SM GIUSTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ESTILOS UNIFORMES	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.036,00	85%	R\$ 1.730,60	R\$ 305,40	24	R\$ 336,25	360	R\$ 0,93
STARLEY MARQUES DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.873,36	85%	R\$ 2.442,36	R\$ 431,00	24	R\$ 474,55	360	R\$ 1,32
STOKY COM DISTRIBUIDORA MATERIAL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 8.371,18	85%	R\$ 7.115,50	R\$ 1.255,68	24	R\$ 1.382,54	360	R\$ 3,84
TAMIRES ARAUJO BRITO	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.750,00	85%	R\$ 4.887,50	R\$ 862,50	24	R\$ 949,64	360	R\$ 2,64
TEC-MACHINE FIBRAS ESTRUTURAI	QUIROGRAFARIO	R\$ 20.584,00	85%	R\$ 17.496,40	R\$ 3.087,60	24	R\$ 3.399,54	360	R\$ 9,44
TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 219.707,14	85%	R\$ 186.751,07	R\$ 32.956,07	24	R\$ 36.285,64	360	R\$ 100,79

TONNERTIN DIST E IMPORT. DE PROD. INF. LTDA -ME	ME/EPP	R\$ 250,00	50%	R\$ 125,00	R\$ 125,00	24	R\$ 137,63	60	R\$ 2,29
TRANSLIMP SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERES LTDA- ME	ME/EPP	R\$ 300,00	50%	R\$ 150,00	R\$ 150,00	24	R\$ 165,15	60	R\$ 2,75
TRANSPORTES TESBA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.777,98	85%	R\$ 1.511,28	R\$ 266,70	24	R\$ 293,64	360	R\$ 0,82
TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 778,99	85%	R\$ 662,14	R\$ 116,85	24	R\$ 128,65	360	R\$ 0,36
ÚNICA MAMORARIA EIRELI	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.153,80	85%	R\$ 3.530,73	R\$ 623,07	24	R\$ 686,02	360	R\$ 1,91
UNICONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 16.500,00	85%	R\$ 14.025,00	R\$ 2.475,00	24	R\$ 2.725,05	360	R\$ 7,57
VALDEIR BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 892,95	70%	R\$ 625,07	R\$ 267,89	3	R\$ 271,13	9	R\$ 30,13
VALDENILSON CHAGAS SOEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.296,63	70%	R\$ 907,64	R\$ 388,99	3	R\$ 393,70	9	R\$ 43,74
VALDIR APARECIDO LEME	TRABALHISTA	R\$ 4.714,39	70%	R\$ 3.300,07	R\$ 1.414,32	3	R\$ 1.431,44	9	R\$ 159,05
VALDIR DOS REIS MARTIM	TRABALHISTA	R\$ 1.802,63	70%	R\$ 1.261,84	R\$ 540,79	3	R\$ 547,33	9	R\$ 60,81
VALDNEY PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 3.103,38	70%	R\$ 2.172,37	R\$ 931,01	3	R\$ 942,28	9	R\$ 104,70
VANDERLY MIGUEL DA SILVA & CIA. LTDA (COMERCIAL SILVA FERRAGENS)	QUIROGRAFARIO	R\$ 10.142,91	85%	R\$ 8.621,47	R\$ 1.521,44	24	R\$ 1.675,15	360	R\$ 4,65
VITOR VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ	TRABALHISTA	R\$ 790,63	70%	R\$ 553,44	R\$ 237,19	3	R\$ 240,06	9	R\$ 26,67
VOTORANTIM CIMENTOS S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 24.672,47	85%	R\$ 20.971,60	R\$ 3.700,87	24	R\$ 4.074,77	360	R\$ 11,32
WASHINGTON ALMEIDA FERREIRA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.728,48	85%	R\$ 4.019,21	R\$ 709,27	24	R\$ 780,93	360	R\$ 2,17
WASHINGTON M SANTOS FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.423,13	70%	R\$ 996,19	R\$ 426,94	3	R\$ 432,11	9	R\$ 48,01
WELLINGTON LOPES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,30	70%	R\$ 1.261,61	R\$ 540,69	3	R\$ 547,23	9	R\$ 60,80
WESLEY RIBEIRO DE LIMA - ME	ME/EPP	R\$ 7.868,10	50%	R\$ 3.934,05	R\$ 3.934,05	24	R\$ 4.331,51	60	R\$ 72,19
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.656.293,87</b>		<b>R\$ 7.306.661,39</b>	<b>R\$ 1.349.632,48</b>		<b>R\$ 1.479.706,18</b>		<b>R\$ 12.200,61</b>





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital**

**CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE**

Certifico que os embargos de declaração opostos pela recuperanda (id 20339859) são tempestivos.

Cuiabá, 17 de junho de 2019.

**César Adriane Leôncio**  
**Gestor Judiciário**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital**

**CERTIDÃO**

Impulsionando os presentes autos, intimo o(a) terceiro(a) interessado(a) TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por intermédio de seu/sua causídico(a) Wesson Alves de Martins e Pinheiro, OAB/MT 2409-A, para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos os atos constitutivos da(s) referida(s) pessoa(s) jurídica(s).

Cuiabá, 17 de junho de 2019.

**Cesar Adriane Leôncio**

**Gestor Judiciário**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital**

**CERTIDÃO**

Certifico que procedo à conclusão dos autos para apreciação judicial ante o teor das petições de id 20339859 e 20876550.

Cuiabá, 17 de junho de 2019.

**César Adriane Leôncio**  
**Gestor Judiciário**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041**

**APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de parcelamento de custas de distribuição da presente ação, bem como seu respectivo comprovante de pagamento, referente a terceira parcela.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2019.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**

**OAB/MT 15.401**





## 2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boletó

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	09.153.807/0001-39
<b>Nome:</b>	CAPRI CONSTRUTORA LTDA ME
<b>Conta de débito:</b>	1681 / 003 / 00002665-5

<b>Histórico do Pagamento:</b>	PG BLOQTO
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02800.586006 01353.123175 8 79250000497404
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNA
<b>Nome/Razão Social:</b>	CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.872.837/0001-93
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.872.837/0001-93
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	APOLUS ENGENHARIA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	36.915.163/0001-41
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	CAPRI CONSTRUTORA LTDA ME
<b>CPF/CNPJ:</b>	09.153.807/0001-39

<b>Data do Vencimento:</b>	19/06/2019
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	17/06/2019
<b>Valor Nominal do Boletó:</b>	4.974,04
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	4.974,04
<b>Valor Pago (R\$):</b>	4.974,04

<b>Data/hora da operação:</b>	17/06/2019 16:15:48
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	068888133
<b>Chave de segurança:</b>	XKRN5WAUSV42NT5

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_bloqueto\\_nova\\_cobranca.processa](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_bloqueto_nova_cobranca.processa) 17/06/2019



VIA PROCESSO

 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>		Guia de Recolhimento Nº <b>60319</b>
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01353.123175 8 79250000497404		
<b>Discriminação</b> Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância   Nº Único da Guia: <b>60319.901.06.2019-0</b>		Nosso Número: <b>28005860001353123-2</b>
<b>Dados do Processo</b> Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		<b>Comarca:</b> 901 - Cuiabá <b>Receita(s):</b> 3 - Custas Judiciais R\$4.974,04
<b>Dados das Partes</b> ADVOGADO(A): Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: APOLUS ENGENHARIA LTDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CREDITORES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI ADVOGADO(A): Advogado: ALINE BARINI NESPOLI ADVOGADO(A): Advogado: JAQUELINE PIOVESAN		<b>Data de Validade:</b> 19/06/2019 <b>Data de Expedição:</b> 14/06/2019 <b>Obs:</b>
<b>Pagante:</b> APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		<b>Valor a Recolher</b> <b>R\$4.974,04</b>
<b>Valor da Receita:</b> Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos		
<b>Autenticação Mecânica:</b>		

VIA PARTE

 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>		Guia de Recolhimento Nº <b>60319</b>
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01353.123175 8 79250000497404		
<b>Discriminação</b> Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância   Nº Único da Guia: <b>60319.901.06.2019-0</b>		Nosso Número: <b>28005860001353123-2</b>
<b>Dados do Processo</b> Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		<b>Comarca:</b> 901 - Cuiabá <b>Receita(s):</b> 3 - Custas Judiciais R\$4.974,04
<b>Dados das Partes</b> ADVOGADO(A): Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: APOLUS ENGENHARIA LTDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CREDITORES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI ADVOGADO(A): Advogado: ALINE BARINI NESPOLI ADVOGADO(A): Advogado: JAQUELINE PIOVESAN		<b>Data de Validade:</b> 19/06/2019 <b>Data de Expedição:</b> 14/06/2019 <b>Obs:</b>
<b>Pagante:</b> APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		<b>Valor a Recolher</b> <b>R\$4.974,04</b>
<b>Valor da Receita:</b> Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos		
<b>Autenticação Mecânica:</b>		

 Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 01353.123175 8 79250000497404

Local de Pagamento		Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.		Vencimento		19/06/2019	
Código		FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93		Agência / Código Cedente		3834-2 / 4064-9	
Data Documento		14/06/2019		Nosso Número		28005860001353123-2	
Espécie Doc		REC		Aceite		Não	
Data do Processamento				Valor		R\$4.974,04	
Nº da Conta/Respons.		Carteira		Espécie		Quantidade	
		17		R\$		0	
Instruções:		Não receber após a data de vencimento Receber este título somente no valor integral.		(-) Desconto/Abatimento		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
				(-) Outras Deduções		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
				(+) Mora/Multa		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
				(+) Outros Acréscimos		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Não receber após a data de vencimento		Receber este título somente no valor integral.		(=) Valor do Documento		R\$4.974,04	
Sacado:		APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		(=) Valor Cobrado		R\$4.974,04	
Sacador/Avalista				Código de Baixa			

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Excelentíssimo Senhora Doutora Juiza de Direito da 1a. Vara Cível de Cuiaba .

RECUPERAÇÃO JUDICIAL APOLUS ENGENHARIA LTDA.

TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência juntar o contrato social da empresa, em obediência ao r. despacho de fl., regularizando, assim, a representação processual.

Termos em que pede a juntada e deferimento.

Cuiabá, 18 de junho de 2.019.

Wesson Alves de Martins e Pinheiro



JUCESP  
27 11 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

**"TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"  
CNPJ 05.552.129/0001-26**

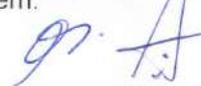
Pelo instrumento particular na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**FELIPE DE ALMEIDA PIZZINATTO**, brasileiro, casado, economista, nascido em 13 de Novembro de 1978, residente e domiciliado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, à Avenida 01, nº 577, condomínio late Clube de Americana, Bairro Praia dos Namorados, CEP 13475-150, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.715.763-8 – SSP/SP e CPF nº 272.886.898-08;

**GFP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita sob CNPJ nº 13.139.586/0001-11, estabelecida à Rua da Glória, 2300 sala 05, Bairro Paulista, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.401-040, representada pelo seu sócio administrador **FELIPE DE ALMEIDA PIZZINATTO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Americana / SP à Avenida 01, nº 577, condomínio late Clube de Americana, Bairro Praia dos Namorados, CEP 13475-150, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.715.763-8 – SSP/SP e CPF nº 272.886.898-08;

**CONSIDERANDO**

Únicos sócios e componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome de **TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, Rua da Glória nº 2315, Bairro Paulista, CEP 13401-040, inscrita no CNPJ sob nº 05.552.129/0001-26 com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, NIRC nº 35217950255 em 17/03/2003, e uma filial na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, Avenida Antônio Emídio de Rezende, nº 250, Bairro Jardim Country Club, CEP 37704-283, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3190190497-5, resolvem modificar o instrumento de contrato social conforme o seguinte item:

  
1



JUCESP  
27 11 14

a) **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade resolve encerrar as atividades de sua Filial situada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, Avenida Antônio Emídio de Rezende, nº 250, Bairro Jardim Country Club, CEP 37704-283, inscrita sob o CNPJ nº 05.552.129/0002-07 e sob NIRE nº 3190190497-5.

Em função das alterações ora procedidas, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o presente Contrato Social, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"  
CNPJ 05.552.129/0001-26

### DENOMINAÇÃO - SEDE - FILIAL- SUCURSAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade terá sua sede e estabelecimento na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua da Glória, nº 2315, Bairro Paulista, CEP 13401-040,

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade girará sob a denominação social de TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios, representações e fazer exposições em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios e administradores.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto social da sociedade compreende indústria e comércio atacadista de telhas e calhas galvanizadas e artigos congêneres,



JUCESP  
27 11 14

### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital social da sociedade é de R\$ 600.000,00, representado por 600.000 (seiscentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
GFP Participações e Empreendimentos Ltda.....	599.999 quotas.....	R\$ 599.999,00
Felipe de Almeida Pizzinatto.....	1 quota.....	R\$ 1,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>600.000 quotas...</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art.1052, CC/2002).

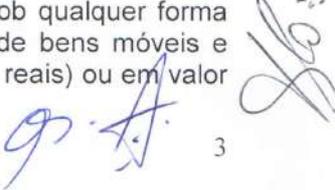
**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002). No caso de desacordo comercial prevalecerá o previsto na cláusula décima terceira parágrafo primeiro.

### DA ADMINISTRAÇÃO - PRO-LABORE - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **Felipe de Almeida Pizzinatto**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo fazer **uso da firma:**

- **isoladamente**, em questões administrativas e em assunção de dívida inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- **em conjunto com os demais sócios**, (i) sobre a assunção, pela sociedade, de qualquer dívida ou financiamento e ou transação com derivativos, em operação de valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou em valor anual global superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob qualquer forma contratual; deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis de valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou em valor

  
3



JUCESP  
27 11 14

anual global superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (ii) aprovar quaisquer contratos a serem celebrados ou pagamentos a serem feitos a acionistas ou administradores da sociedade, ou a pessoas físicas ligadas aos acionistas ou administradores por parentesco de primeiro, segundo ou terceiro grau, ou com sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladora, controlada, coligada ou estejam sob situação de controle comum em relação à sociedade e/ou a qualquer acionista ou administrador, exceto quando tal pagamento corresponder à distribuição de dividendos; (iii) aprovar previamente a constituição de qualquer outra sociedade por parte da sociedade e/ou a aquisição direta ou indireta de qualquer participação societária, majoritária ou minoritária; (iv) aprovar previamente qualquer ato de disposição, total ou parcial, direta ou indireta, relacionado a patentes, modelos de utilidade e/ou desenho industrial, e/ou pedidos de patentes, modelo de utilidade e/ou desenho industrial depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, marcas e/ou pedidos de marcas depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, know-how e/ou quaisquer conhecimentos estratégicos da sociedade, incluindo mas não se limitando a contratos de licenciamento e/ou cessão de direitos que versem sobre tais objetos; (v) aprovar previamente a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e sobre a prestação de garantias a terceiros, em qualquer valor; e (vi) deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de lucros.

**§ Primeiro** - O administrador não responderá pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

**§ Segundo** - Os sócios poderão constituir procuradores, para sua representação social, desde que de comum acordo entre sócios. (Art.997, VL; 1013; 1064 CC/2002).

**§ Terceiro** - O administrador não poderá assinar isoladamente em transações que envolvam aquisição e venda de patrimônio da sociedade, como bens imóveis e bens ativo imobilizado de valores relevantes, onde será exigida a assinatura de todos os sócios. (art.1015, CC/2002).

**CLAÚSULA NONA** - Os sócios poderão fazer mensalmente, uma retirada a título de "Pró-labore", que será considerada despesas da sociedade, até o limite máximo estabelecido na legislação do imposto de renda, respeitando a disponibilidade financeira da empresa.



JUCESP  
27 11 14

**CLAÚSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, CC/2002).

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

**§ Primeiro** - As reuniões de quotistas serão realizadas de acordo com a necessidade e solicitação de maioria simples dos sócios, os quais estão dispensados das formalidades de convocação se declararem por escrito estarem cientes do local; data; hora e ordem do dia, para a instalação da reunião (art. 1072 § 2º, CC/2002), ficando assim dispensados da formalização da convocação e elaboração da Assembléia Geral.

**§ Segundo** - Os lucros líquidos apurados em balanços anuais, realizados em 31 de dezembro de cada ano, ou em qualquer época do ano, quando necessário, poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas na sociedade, sempre se respeitando as condições financeiras da sociedade ou transferidas para a conta de Lucros Acumulados para futura destinação.

**§ Terceiro** - Os prejuízos porventura verificados, na forma prevista na cláusula décima primeira, poderão ser suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um, ou transferidos para a conta de Prejuízos Acumulados.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade poderá, a critério de seus proprietários, ser transformada a qualquer tempo, em outro tipo de sociedade que melhor convenha aos interesses sociais.

#### DO DIREITO DE RECESSO

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos casos de falecimento ou impedimento de um dos sócios não se dissolverá a sociedade, continuando seus negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido que deverão se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres

